Democracia e cidadania em 60 anos: TREDF

Democracia e cidadania em 60 anos: TREDF

Brasília-DF
2020

© 2020 - TREDF
Permitida a reprodução de dados e de informações contidos nesta publicação,
desde que citada a fonte.
Publicação disponibilizada no sítio http://www.tre-df.jus.br
ISBN: 978-85-5609-001-0
500 exemplares

Expediente

Supervisão
Desa. Carmelita Brasil
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Coordenação
Darlan Lemos da Silva
Chefe da Seção de Biblioteca e Gestão do Centro de Memória - SEBIB

Otacílio Guedes Marques
Gabinete da Presidência -GPR

Colaboradores
Rosana Amélia dos Santos Costa – SEBIB
Lumi Priscila Asano de Medeiros Dias Gomes – SEBIB

Pesquisa histórica e elaboração de textos
Ane Ferrari Ramos Cajado

Estagiários:
Bruna Ruas Gonçalves - SEBIB
Paolla Lanna de Faria Lopes - SEBIB

Capa
Concepção: Darlan Lemos da Silva - SEBIB
Fotografia: N.Camargo/Minhacapital
Contracapa: Marcos Costa, Pintura em Aquarela (2019)

Revisão textual
Josenira Macedo da Silva - ASCOM
José Ricardo Almeida de Britto Filho - SEBIB

Editoração
Continental editora e gráfica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – Biblioteca Desembargador Geraldo Irenêo Joffily)

B823d
Brasil. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Democracia e cidadania em 60 anos: TREDF.– Brasília : TREDF, 2020.
204 p. ; il.

1. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – Brasil. 2. Justiça Eleitoral – História – Distrito Federal. Direito Eleitoral. 3. Democracia. 4. Eleições. I. Título.

CDU : 342.8(81)(091)

DLS

Seção de Biblioteca e Gestão do Centro de Memória – SEBIB
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF, Brasil.
CEP: 70.094 - 901 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3048-4031

Apresentação

> “Deste Planalto Central, desta solidão que em breve se transformará em cérebro das mais altas decisões nacionais, lanço os olhos mais uma vez sobre o amanhã do meu país e antevejo esta alvorada, com fé inquebrantável e uma confiança sem limites no seu grande destino”.
>
> Juscelino Kubitschek.

Sessenta anos se passaram.

O que antes era esperança, agora é realidade.

Chegou o futuro esperado pelo povo brasileiro, pelos candangos, em particular, e, sobretudo pelo presidente Juscelino Kubitschek.

O projeto de criar, no Planalto Central, a nova capital do Brasil vem do tempo que se foi há muito.

Desde a primeira constituição republicana, constava a disposição que previa a transferência da Capital para o interior. Motivos não faltaram para a criação da citada norma, mas a vontade política e a coragem de realizar empreitada de tamanha envergadura não estiveram presentes nos governos que antecederam JK.

Vale destacar que com a inauguração de Brasília, em 21 de abril de 1960, nasce uma lacuna na estrutura do poder judiciário da nova Capital, eis que o TREDF não fora ainda instalado.

Por força da regra contida no art. 86, § 2º da Lei 3.754, de 14 de abril de 1960, enquanto não instalado o TRE em Brasília, caberia ao TSE indicar o Tribunal que prestaria jurisdição de segundo grau na nova capital.

É cetro, ainda, que o TSE indicou o Tribunal de Goiás para suprir a referida lacuna.

Somente em 6 de setembro de 1960, o TRE de Brasília foi instalado.

E em 3 de outubro, do mesmo ano, realizou-se a primeira eleição em Brasília. Vê-se, pois, que para organizar e realizar referido pleito, o TREDF teve menos de trinta dias. A capacidade de síntese da Resolução que disciplinou o pleito é, sob todos os aspectos, admirável; possui apenas três artigos.

Insta registrar que tudo correu dentro da maior normalidade, como atestam as várias reportagens publicadas nos jornais da época que se desdobraram em elogios quanto à atuação do Tribunal.

Digno de nota que a partir de então, o TRE-DF vem sendo sempre o primeiro tribunal do país a encerrar a apuração dos votos, fato que se confirmou nas eleições gerais realizadas em 2018.

Como Tribunal da Cidadania, tem o TRE-DF empreendido sólidos esforços no sentido de melhorar o atendimento ao cidadão, propiciando programas de esclarecimento, Ouvidoria que funciona de forma

exemplar, projetos de acessibilidade, e zelo com a transparência. Por tudo isso, já recebeu nosso Tribunal o Selo de Ouro do CNJ e novamente este ano foi agraciado com referida distinção.

Dentre os programas de maior relevância, destacam-se os empreendidos pela Escola Judiciária, cuja atuação na educação de crianças e jovens de todo o Distrito Federal é reconhecida por toda a sociedade civil.

O projeto "Eleitor do Futuro" mobiliza dezenas de escolas públicas e particulares, tendo por escopo despertar o interesse dos jovens pela atuação política e conscientizá-los da importância da participação de todos para a criação e fortalecimento do Estado Democrático.

O Tribunal Regional da Capital Federal possui uma particularidade que merece ser realçada: é de sua competência a realização das Eleições no Exterior. Em parceria com o Ministério das Relações Exteriores, nas últimas eleições para Presidente (2018), valendo ressaltar que o eleitor do exterior somente vota para Presidente da República, realizou mencionadas eleições em 99 países.

O Cartório da ZZ, ou seja, da Zona Eleitoral do Exterior, funciona de forma particularíssima no dia da eleição, em razão dos fusos horários diversificados, que abrangem as várias localidades nas quais estão instalados os locais de votação. Registre-se que, nas últimas eleições, a normalidade foi a tônica em todos os locais de votação.

Nenhum obstáculo ou dificuldade foi suficiente para tisnar a atuação sempre eficiente e eficaz do TRE.

Nas eleições gerais de 2018, diante de tantas catástrofes sociais, o brasileiro enfrentou referidas eleições soterrado em profunda descrença.

Sob esse prisma, a Justiça Eleitoral cumpriu não só o seu papel constitucional, mas, sobretudo social de fazer o cidadão acreditar novamente nas instituições.

Concretiza a Justiça Eleitoral parte significativa do ideal democrático da nação brasileira: o de garantir que o governo seja constituído de representantes eleitos pelo povo, através de um pleito livre, seguro e transparente.

Para trás ficaram o voto "a bico de pena", a urna de lona e a apuração manual sempre contestada.

Assumindo seu papel como Justiça da Cidadania, a Justiça Eleitoral tem aprimorado sua atuação e galgado patamares importantes de aperfeiçoamento, como a criação da urna eletrônica.

Não é a urna eletrônica um relâmpago em noite escura, veio para ficar. Reconhecida mundialmente como sucesso, em razão da rapidez e confiabilidade da apuração. Para ser um mecanismo seguro, é submetida a vários níveis de procedimentos para comprovar sua eficácia e confiabilidade.

Com a lisura das eleições, emerge o poder legítimo, signo maior do Estado Democrático que se materializa, em primeiro lugar, pela efetivação da vontade da maioria. Vai além. Consubstancia-se, mormente, pelo respeito à minoria. Pela coexistência do pluralismo, pela obediência rigorosa ao Estado de Direito, sem o qual não haverá ordem, nem liberdade, nem paz.

No grau civilizatório presente, o sistema representativo ainda é considerado o melhor dos sistemas possíveis. Descortinará, certamente, o futuro, novas realidades sempre com o objetivo de melhor garantir a excelência na administração do Estado e da garantia dos direitos do cidadão.

Não pode o homem duvidar da correta atitude que tomou ao renunciar à sua liberdade natural para subordinar-se ao Estado que deve agir sempre segundo a vontade geral, buscando proporcionar aos seus cidadãos a segurança, a paz e o progresso.

Desembargadora Eleitoral CARMELITA BRASIL

Presidente

Composição do Tribunal

MEMBROS TITULARES DA CORTE

Desembargadora Eleitoral CARMELITA BRASIL
Presidente

Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO

Desembargador Eleitoral TELSON FERREIRA

Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS

Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA

Desembargadora Eleitoral DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA

JOSÉ JAIRO GOMES
Procurador Regional Eleitoral

MEMBROS SUBSTITUTOS DA CORTE

Desembargador Eleitoral JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO

Desembargador Eleitoral MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA

Desembargador Eleitoral LUÍS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA

Desembargador Eleitoral ÁLVARO LUIS DE ARAÚJO SALES CIARLINI

Desembargador Eleitoral JOÃO BATISTA MOREIRA

Desembargador Eleitoral FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL

Desembargador BRUNO FRANCO LACERDA MARTINS

WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
Procurador Regional Eleitoral

*Composição de março de 2020.

SUMÁRIO

O TRE no tempo do Brasil 13

Chegada e instalação em Brasília 21
Atuação do TREDF 32
Geraldo Irenêo Joffily: O Primeiro Juiz Eleitoral de Brasília 34
Trajetória nos Anos de Chumbo e o Retorno ao Tribunal 43
Voto feminino: contextualização 45
Sedes do TREDF 50

Até onde se vê é Brasil 61

Uma introdução ao Brasil territorial 62
Enfrentamento pelo TRE dos desafios encontrados 73

Brasília, eleições e modernidade 89

Eleições em Brasília: sob o signo da modernidade 90
A redemocratização do Brasil e a modernização da Justiça Eleitoral 96
Recadastramento do eleitorado em 1986 e a primeira eleição do Distrito Federal 111
Trajetória de Maria Thereza Braga 120
Eleições no Distrito Federal e no mundo 126

Julgar é fazer história 131

Eleições de 1986: uma experiência política completa 137
O peso do nome: a inelegibilidade de Márcia Kubitschek 145
O voto na mercearia: Múcio Athayde e a compra de eleitores com pão e leite 156
Julgar é fazer história: a experiência eleitoral brasileira 161

Linha do Tempo 168

1932-1937: Primeira Fase da Justiça Eleitoral 170
1945-1960: Reinstalação da Justiça Eleitoral e a República Democrática 172
1960-1986: Nascimento do TREDF em Brasília e as eleições fora do Distrito Federal 174
1986-2020: Brasília ganha voz 187

Marcos Costa - Pintura em Aquarela

Edifício sede do TREDF (2019)

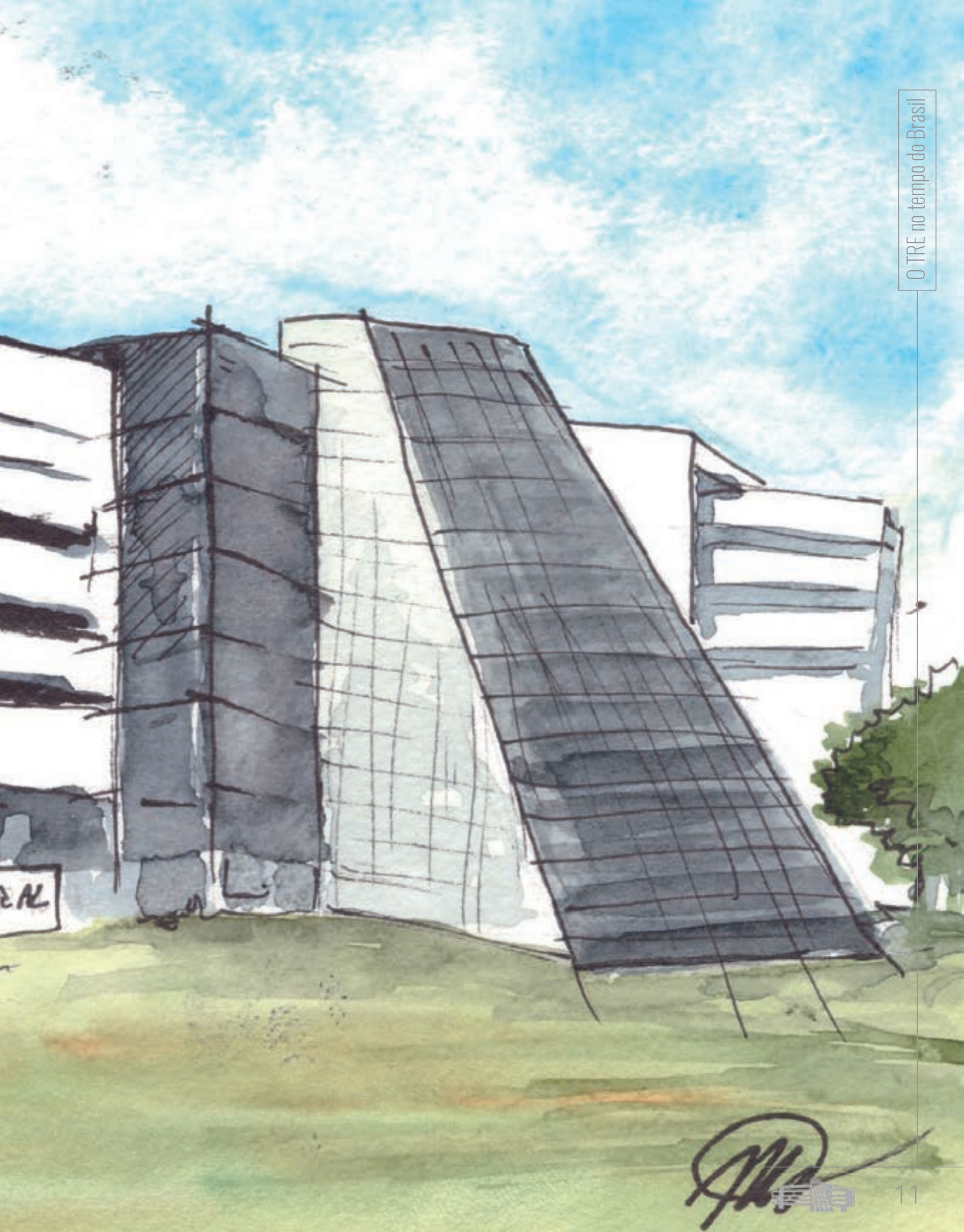

N. Camargo, Minhacapital

TREDF e Câmara Legislativa do Distrito Federal

O TRE no tempo do Brasil

"Uma prisão ao ar livre. De qualquer modo não haveria pra onde fugir. Pois quem foge iria provavelmente para Brasília." Clarice Lispector[1]

Arquivo Público do DF

A construção de Brasília

A construção de Brasília é lembrada como um destino. Vista por Dom Bosco como uma terra prometida, e por José Bonifácio Andrada, o patriarca da independência, como uma estratégia geopolítica que traria, a um só tempo, proteção e desenvolvimento, jamais houvera quem ousasse concretizar tais pretensões oníricas. Nem mesmo a previsão constitucional[2] de 1891, segundo a qual uma região de aproximadamente 15 mil quilômetros quadrados estaria destinada a ser a nova capital do Brasil, fora capaz de tirar Brasília do papel.

Arquivo Público do DF

Candango Construção de Brasília

Arquivo Público do DF

Foto JK e Lott

Os anos 1950 foram marcados por um processo de renovação política que veio acompanhada por grandes acontecimentos. O projeto de país ancorado nos ideais varguistas era sepultado com o suicídio de Getúlio Vargas, em 24 de agosto de 1954. Ascendeu, em seu lugar, uma pauta de desenvolvimento calcada na abertura para o mercado exterior, simbolizada por figuras políticas mais modernas e arrojadas.

Assim é que, na campanha de 1955, Juscelino Kubitschek apresenta Brasília como um grande canal para desaguar o sonho de, finalmente, o Brasil tornar-se o país do futuro. A propaganda atinge o coração dos brasileiros que seguem esperançosos rumo ao Planalto Central com a missão de construir o novo.

Arquivo Público do DF

Sob Chuva, Caravana de Integração Nacional chega à Esplanada dos Ministérios

Arquivo Nacional, Agência de Notícias

Homem cozinhando em acampamento na construção de Brasília

Ao pisar a terra do sonho, o que se ergueu foi poeira vermelha. As milhares de brasileiras e os milhares de brasileiros encontraram uma realidade hostil de falta de todo tipo de recursos que, quando havia, estavam a muitos quilômetros de distância. As instalações eram precárias para essa população que tinha que se acostumar à boca seca.

Arquivo Público do DF

Na construção de Brasília, mulheres exerceram diferentes papéis

Retirantes chegam para trabalhar na construção da nova capital em janeiro de 1959

Arquivo Público do DF

Sem desconsiderar as notórias desigualdades que trespassavam o grupo daqueles que chegavam à Brasília, a experiência de "engolir à seco" parecia os unir. O beijo seco do cerrado também pousou na face daqueles que compunham a classe burocrática recém-chegada em Brasília.

Mário Fontenelle, Arquivo Público do DF

Caminhão de operários passa próximo ao futuro prédio do Congresso Nacional em 1959

É com essa marca no paladar que se dirige o olhar às mulheres e aos homens que, ao lidar com toda sorte de secura, consolidaram o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal nos seus fazeres eleitorais em Brasília e nos territórios brasileiros. Esse capítulo, portanto, se destina a reconstruir os anos iniciais do TREDF em Brasília, a demonstrar a complexidade das tarefas a seu encargo e, por fim, a rememorar um personagem cuja trajetória sintetiza esses anos.

Chegada e instalação em Brasília

"A minha casa vive aberta, abri todas as portas do coração
Água de beber, água de beber camará[3]"

Arquivo Público do DF

Trabalhadores fazem fila para se cadastrar na construção de Brasília

Às vésperas da inauguração da nova cidade, era necessário realizar todos os preparativos para a eleição que haveria no mesmo ano. Tudo estava por fazer: alistar os eleitores e organizá-los em seções eleitorais, adquirir materiais para o pleito, confeccionar títulos eleitorais. Antes de tudo, porém, era preciso uma mesa para se sentar. Essa foi a primeira missão para o início do funcionamento do TREDF: sua própria instalação.

Arquivo Nacional, Agência de Notícias

Desembargador João Henrique Braune e equipe, primeiro presidente do TREDF em Brasília.

Placa de construção do Tribunal Federal de Recursos e Superior Tribunal Eleitoral e Justiça

Em 6 de setembro de 1960, o Tribunal foi instalado no bloco 6, da Esplanada dos Ministérios. A partir de então, uma série de questões seriam trazidas à sua apreciação. Decisões relativas à imparcialidade de juízes e mesários; ao abuso do poder econômico, organização e à apuração de eleições realizadas a distância, no extremo norte do Brasil, consumiriam a maior parte da atuação do Tribunal até a primeira eleição para representantes e governantes de Brasília.

Clovis de Magalhães, Biblioteca Nacional

Novo Distrito Federal organização do Escritório e Representação do Governo de Goiás no Rio de Janeiro.

Máquina de escrever Remington

Telefone antigo de discar

Neste primeiro período de vida, o Tribunal se viu às voltas com muitas questões de caráter administrativo. Tais assuntos iam desde a compra de materiais ordinários, como máquinas de escrever e combustível, passando pela requisição de funcionários de diversos órgãos, até a definição de como se organizaria a divisão eleitoral no Distrito Federal. Mirar na direção desses pontos é importante para compreender o que era o Tribunal Regional Eleitoral daquele tempo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DISTRITO FEDERAL

ATA da 25a. Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta, em Sessão Ordinária, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador J. Henrique Braune. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Hélcio Ribeiro e Cândido Colombo, o Exmo. Sr. Juiz Thercy Rodrigues Lopes Ribeiro, os Exmos. Srs. Juristas Ernani Gabriel de Loyola Fagundes e José Emílio Tavares da Cunha Mello e o Exmo. Sr. Dr. Darcy Bessa Cardoso, Procurador Eleitoral. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Ausente do Processo nº. 6- Registro do Diretório Regional do Partido Social Trabalhista Brasileiro do Distrito Federal- foi concedido em diligência, a julgamento, para serem satisfeitas as exigências a fls. 12, do Exmo. Sr. Procurador Eleitoral: "Opina este Procurador no sentido de que seja a direção do Partido interessado, notificada a apresentar os exemplar dos Estatutos da agremiação e a reconhecer a firma do Secretário que autenticou as cópias dos atos, a fim de que aí se faça a conferência". Êste procedimento é expressamente autorizado pelo artigo 179, da Resolução nº. 2088 de 13 de outubro de 1959, combinado com o seu artigo 8º. Aprovou o Tribunal a ata, pelo Exmo. Sr. Presidente foi aberto nº. 61 da Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, solicitando autorização para que o saldo de Cr$ 220.301,00 (duzentos e vinte mil trezentos e hum cruzeiros e centavos centavos) da verba destinada por êsse Colendo Tribunal, para atender às despesas das últimas eleições, seja empregado na aquisição de máquinas de escrever, combustível para os veículos e materiais diversos, para o regular funcionamento dêste Tribunal. O Sr. Presidente solicitou aos Senhores do Tribunal, o trabalho ingente e improficuo com tão tida sem referência ao pagamento do jeton. Não existindo rubrica relativa a esta consignação na Lei do Ministério da Justiça, o pagamento dependerá de abertura de crédito especial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão. E, para constar, eu [illegible], Diretor de Secretaria, dêste Tribunal, lavrei a presente Ata/que vai rubricada pelos Exmos. Srs. Desembargador Presidente. Brasília, 24 de novembro de 1960.

J. Henrique Braune

Ata da 25ª Sessão Ordinária do TREDF

A leitura das atas de sessão do período indica, além das dificuldades logísticas, restrições orçamentárias. Assim, a Ata da 25ª Sessão Ordinária de 1960 registra a solicitação feita ao TSE para uso do saldo da verba eleitoral a fim de adquirir máquinas de escrever e combustível. Na mesma sessão, o então Presidente do Tribunal informa impossibilidade de pagar o *jetom*, o que só poderia ser feito posteriormente com a disponibilização de crédito especial.

Os documentos revelam aspectos da rotina administrativa e os custos decorrentes. É assim que, em 1961, o fornecedor de 120 cabines eleitorais solicita o pagamento correspondente que perfaz o valor de duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e dez cruzeiros (Cr$ 284.310,00)[4]. As restrições orçamentárias implicavam, também, disciplinar os gastos em outras localidades, à exemplo da fixação de custo unitário das fotografias para alistamento eleitoral em duzentos cruzeiros[5].

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

"Chamo a atenção dos interessados para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA, destinada à aquisição de móveis, utensílios, veículos e material de expediente, necessários à instalação do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, conforme edital, publicado no "Diário da Justiça" de 14 do corrente, fls. 355 a 359, de 15 do corrente, fls. 368 a 372 e de 16 do corrente fls. 376 a 380.

T. R. E., 19 de fevereiro de 1962.

Desembargador J. HENRIQUE BRAUNE

Lucila Rosa

A organização das questões principais era urgente: meses após a criação do Tribunal, eleitores deveriam estar aptos a votar em suas seções eleitorais. Um dos pontos a vencer era a divisão territorial do eleitorado. Após constituída comissão para estudar o tema[6], foi apresentada proposta de zona única pelo Desembargador Cândido Colombo, na

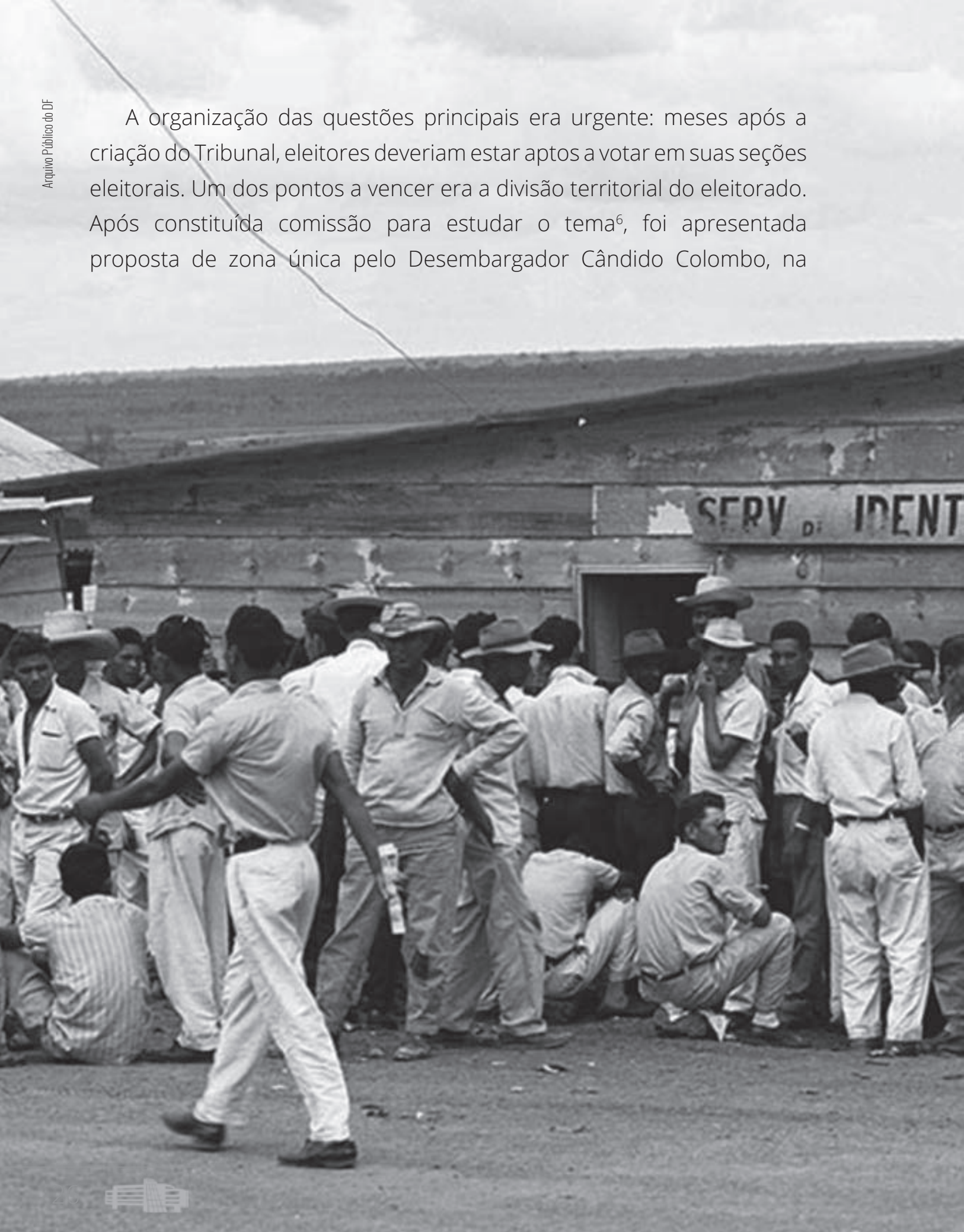

Arquivo Público do DF

qual se previa também que a criação dos postos eleitorais era atribuição do juiz eleitoral. A proposta foi aprovada, com voto vencido de Geraldo Irenêo Joffily, juiz de primeiro grau, integrante da Corte que entendia ser prudente a divisão em duas zonas[7].

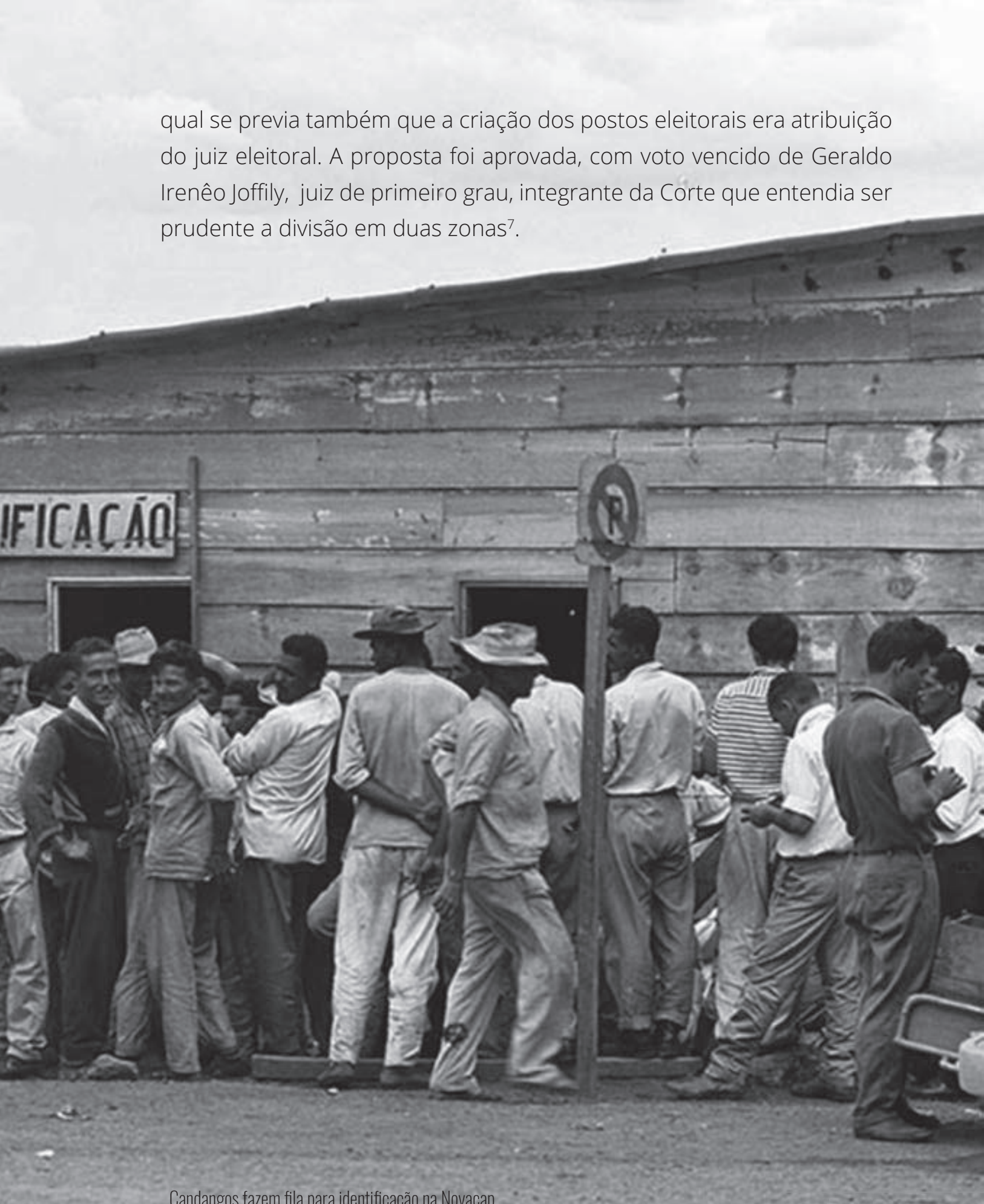

Candangos fazem fila para identificação na Novacap

TÍTULO ELEITOR

DF — CIRCUNSCRIÇÃO — N.º 085401 — INSCRIÇÃO

BRASÍLIA/DF — MUNICÍPIO OU DISTRITO — ZONA

NOME ANTONIO GOMES DA SILVA

16/1/1941 — DATA DO NASCIMENTO | SÃO BENEDITO / CE — NATURALIDADE | SOLTEIRO — ESTADO CIVIL

MANOEL GONÇALVES SOBRINHO/FRANCISCA GOMES DE ASSIS — FILIAÇÃO

FUNC. PÚBLICO/ — PROFISSÃO | QUADRA 9/CONJ. E/LOTE 2/GAMA/DF — RESIDÊNCIA

VOTA NA 24/158 | SETOR VINTE E QUATRO/DÉCIMA QUINTA SECÇÃO

Antonio gomes da Silva — ASSINATURA DO ELEITOR

16 AGO 1967

EM T. S. E. · TÍTULO MOD. 4 — TRANSFERIDO — JUIZ ELEITORAL — 12/5/86

Título Eleitoral de 1967

Estabelecida a organização do Distrito Federal em zona única, a preocupação seguinte era com o eleitorado. A definição acerca de quem era ou não eleitor de Brasília não foi fácil de ser resolvida. Muitas pessoas, embora residentes oficialmente no Distrito Federal, mantiveram seus títulos nas cidades de origem. Dentre as medidas adotadas para concluir o alistamento, o Juiz Geraldo Irenêo Joffily fixou o dia 19 de agosto[8] como data limite para a transferência de títulos; realizou ampla divulgação da lista dos postos de alistamento e ainda informou ser possível o alistamento de grupo de eleitores pertencentes a uma determinada instituição[9].

Fraude em Brasília

A constituição do eleitorado brasiliense contou com outros contratempos. Desde a criação até a efetiva instalação do TREDF, a jurisdição sobre Brasília recaiu sob a responsabilidade do juízo eleitoral de Planaltina que passava a integrar, doravante, o Distrito Federal. Seja porque tais limites não estavam claros à população, seja por alguma intencionalidade deliberada, em setembro de 1960, o TREDF foi informado sobre a apreensão de material que evidenciava o alistamento de cidadãos residentes em Brasília como se fossem residentes no município goiano de Olho d'água.

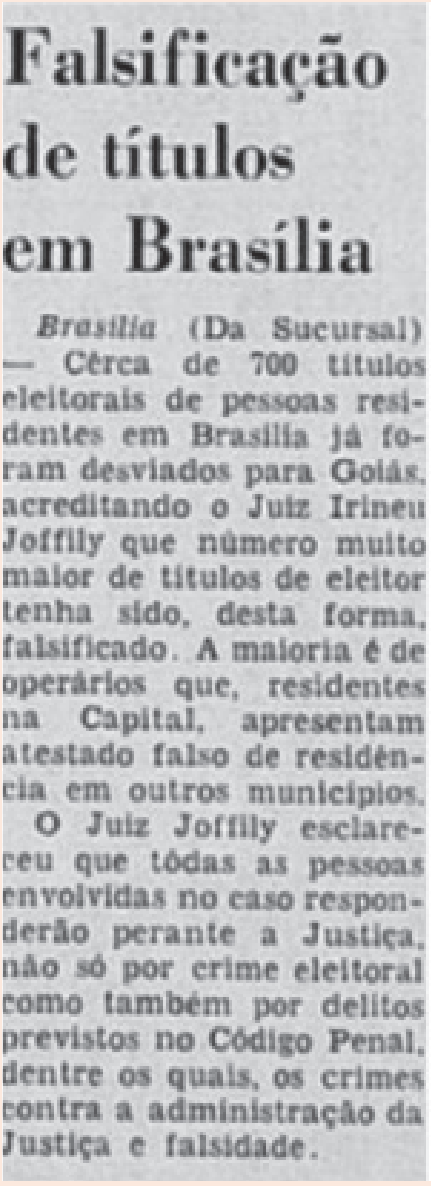

Falsificação de títulos em Brasília

Brasília (Da Sucursal) — Cêrca de 700 títulos eleitorais de pessoas residentes em Brasília já foram desviados para Goiás, acreditando o Juiz Irineu Joffily que número muito maior de títulos de eleitor tenha sido, desta forma, falsificado. A maioria é de operários que, residentes na Capital, apresentam atestado falso de residência em outros municípios.

O Juiz Joffily esclareceu que tôdas as pessoas envolvidas no caso responderão perante a Justiça, não só por crime eleitoral como também por delitos previstos no Código Penal, dentre os quais, os crimes contra a administração da Justiça e falsidade.

Jornal do Brasil (RJ), 1960

Ainda que prorrogado o prazo final de alistamento para 3 de setembro, tais medidas não impediram que, nas eleições de 1960, apenas 21.842[10] eleitores votassem, o que representavam 15% da população total[11], conforme dados da tabela a seguir:

Tabela 1: Dados eleitorais do DF para o pleito de 1960

Total de eleitores	23.564
Comparecimento	21.842
Abstenção	1.722
Seções	120
Juntas apuradoras	3

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral

Eleitores Que Não Transferiram Seus Títulos Para o DF Deverão se Apresentar Hoje ao TRE

Os eleitores que não transferiram seus títulos e que permaneceram em Brasília cujo número deve atingir a casa dos dez mil, deverão se apresentar hoje, dia do pleito, munidos de seus títulos, ao Cartório Eleitoral, no 7.º andar do Bloco 6 da Esplanada dos Ministérios, onde receberão um Certificado, em duas vias, comprovando o seu comparecimento para os efeitos da lei. O horário de funcionamento do Cartório para êsse fim é das 8 às 18 horas.

Consultado em tempo, sôbre a situação dos eleitores que, não tendo transferido seus títulos não poderiam viajar para os seus Estados de origem, a fim de exercer o direito do voto o Tribunal Regional Eleitoral do D. F. baixou as seguintes instruções:

«O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para conhecimento dos eleitores fora dos seus domicílios eleitorais, residentes em Brasília, que não foram votar nas zonas a que pertencem seus títulos, tendo em vista o que dispõe o artigo 5.º, § 1.º da Resolução n. 5.080, de 22.9.55, do Superior Tribunal Eleitoral — Instruções para Expedição de Certificados de Isenção Eleitoral — esclarece o seguinte:

1 — Os eleitores nos casos acima, deverão procurar, no dia do pleito, o Cartório Eleitoral no 7.º andar do Bloco 6, da Esplanada dos Ministérios, com seus títulos, para receberem um Certificado, em duas vias, como comprovação do seu comparecimento.

2 — Nos dias imediatos ao do pleito, êsse Certificado sòmente será fornecido mediante requerimento dos interessados.

3 — Uma via do Certificado ficará em poder do eleitor, para defesa de seus interêsses pessoais (inscrições em concurso, percepção de vencimentos, empréstimos em Institutos ou Caixas Econômicas, concorrência pública, etc) e a outra via deverá ser por êle enviada ao Juiz Eleitoral da sua Zona, para que fique isento da multa a que se refere o artigo 38, da Lei n. 2550, de 27.7.955. — Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Brasília, 18 de Setembro de 1962».

RESOLUÇÃO

Por outro lado o art. 5.º e seu § 1.º da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral de n. 5.080, diz o seguinte:

(Conclui na 5.ª página)

Correio Braziliense. 1962

Diversas ordens de questões ligavam as pessoas que haviam se mudado para a nova capital às suas terras de origem. No aspecto eleitoral, essa vinculação à cidade natal se manifestava pela recusa em transferir o título para Brasília. Partindo do pressuposto de que a inexistência de representação própria do Distrito Federal contribuía para agravar esse quadro, em 1961, os Juristas Ernani Cabral de Loyola Fagundes e Benício da Cunha Mello apresentaram petição solicitando ao TSE a fixação de pleito para deputados e senadores do Distrito Federal. Na sessão imediatamente posterior, a representação foi retirada em face da previsão contida na Emenda Constitucional nº. 3 de 1961 de que caberia ao Congresso Nacional o estabelecimento dessas eleições.

Exiguidade de verba, provimento de recursos humanos, aquisição de patrimônio, organização territorial e alistamento do eleitorado foram os primeiros desafios do TREDF relativos à região do próprio Distrito Federal. As maiores preocupações do Tribunal, no entanto, estavam dirigidas às eleições nos territórios, responsabilidade do TREDF até 1972. A seguir, infográfico apresenta os grandes marcos da atuação do TREDF.

Atuação do TREDF

1945

Recriação da Justiça Eleitoral (Criação do TRE no Distrito Federal)

- Decreto-Lei nº 7.586, 28/5/1945, art. 6º
- Constituição de 1946, art. 111.

1960

Transferência da capital para Brasília (Criação do TRE em Brasília)

- Pessoal, bens móveis do antigo TREDF do Rio de Janeiro foram destinados ao novo TRE Guanabara.
- Lei nº. 3.754, 14/4/1960, art. 97 (§§ 1º e 8º).

6 set 1960

Instalação do TREDF

- O TRE-GO teve jurisdição sobre o DF até essa data.
- O TRE-Guanabara teve jurisdição sobre os territórios até essa data.
- Lei nº. 3.754, 14/4/1960, art 86 (§2º) e art. 99.

1969

Alteração de jurisdição sobre os territórios

- Território do Amapá: TRE Pará.
- Território Roraima: TRE Amazonas.
- Território Fernando Pessoa: TRE Pernambuco.
- Território Rondônia: permanece no TRE DF até que o TRE Acre seja instalado.

1972

- Última atuação do TREDF fora do DF ao realizar as eleições para vereador em Rondônia e estado do Acre.

1986

- Recadastramento do eleitorado e 1ª eleição para representantes do DF.

Estado da Guanabara

Por outro lado, foi necessário comunicar, ainda em setembro, às autoridades dos territórios que, a partir daquele momento, as dúvidas referentes à matéria eleitoral fossem enviadas para o TREDF e não mais ao TRE da Guanabara.

A mudança da Capital para o Planalto Central do país acarretava, como consequência direta, a transformação do antigo Distrito Federal em nova unidade federativa, o Estado da Guanabara, conforme art. 4º, §4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1946.

A criação do novo estado ensejou discussão juízes acerca do destino da burocracia pré-existente. Desembargadores, Juízes e funcionários deveriam ser transferidos, automaticamente, para Brasília? Ou, ao contrário, seriam herdados pelo novo estado da Guanabara, devendo ser realizado esforço para garantir o provimento recursos humanos para a nova capital? A mesma dúvida pairava sobre os bens materiais do antigo TRE do Distrito Federal.

A própria Lei nº 3.754, de 14/04/1960, art. 97 (§§ 1º e 8º) previu que a estrutura judicial do Distrito Federal seria inteiramente nova, o que exigiu grande esforço nos primeiros anos para garantir servidores, magistrados e bens patrimoniais que dessem condições de funcionamento aos serviços judiciários.

Geraldo Irenêo Joffily: O Primeiro Juiz Eleitoral de Brasília

Trajetória e atuação como juiz cível

Des. Geraldo Irenêo Joffily

No ano em que o socialismo ascendia na Rússia, nascia na Paraíba Geraldo Irenêo Joffily, no dia 6 de julho de 1917. Filho de Irenêo Joffily e Sara Barreto Joffily, Geraldo Irenêo Joffily herdaria do seu avô o gosto pela escrita e a sensibilidade para assuntos sociais. A vida de Geraldo Irenêo Joffily se entrelaça à história do TREDF e a de Brasília.

Diplomado em Direito pela Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro em 1934, Geraldo Irenêo Joffily foi nomeado Juiz de Direito Substituto da Justiça do Antigo Distrito Federal em 1947, tendo sido promovido por antiguidade a Juiz de Direito no ano de 1951. O jurista paraibano encontraria seu destino a caminho da nova capital do Brasil.

Em 11 de maio de 1960, Geraldo Irenêo Joffily foi nomeado pelo presidente Juscelino Kubistchek para o cargo de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) para a Vara de Família, Órfãos e Sucessões em Brasília. No mesmo ano, seria o juiz encarregado de conduzir a realização da primeira eleição no novo Distrito Federal.

Des. Geraldo Irenêo Joffily

A consulta aos jornais da época mostra um Geraldo Irenêo Joffily atuante. Seja pelas medidas adotadas para ampliar o contingente eleitoral de Brasília, seja para defender a correta aplicação dos recursos públicos quando da nomeação de funcionários e aquisição de bens para o recém-nascido TREDF, não faltava disposição ao magistrado. Tamanha era sua diligência que prendeu pessoalmente homem acusado de cometer crimes sexuais na Asa Sul, conforme noticiado:

> A prisão do tarado foi efetuada pelo próprio juiz Irineu Joffily, que cansado de esperar a Polícia, que havia solicitado por telefone, resolveu tomar as providências pessoalmente e conduzir o criminoso para a Delegacia do 3º Distrito Policial[12].

A atuação enérgica nesse caso não deve causar a impressão de tratar-se de um moralista. Em 20.7.1964, diante de polêmica criada com o lançamento do modelo de maiô monoquíni, Geraldo Irenêo Joffily, na qualidade de titular da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, afirmou que não iria censurar já que *"(...) o brasileiro descende do guarani, raça que, como dizia Pero Vaz Caminha, 'não cobre suas vergonhas'"*.[13]

Primeiro Juiz Eleitoral de Brasília

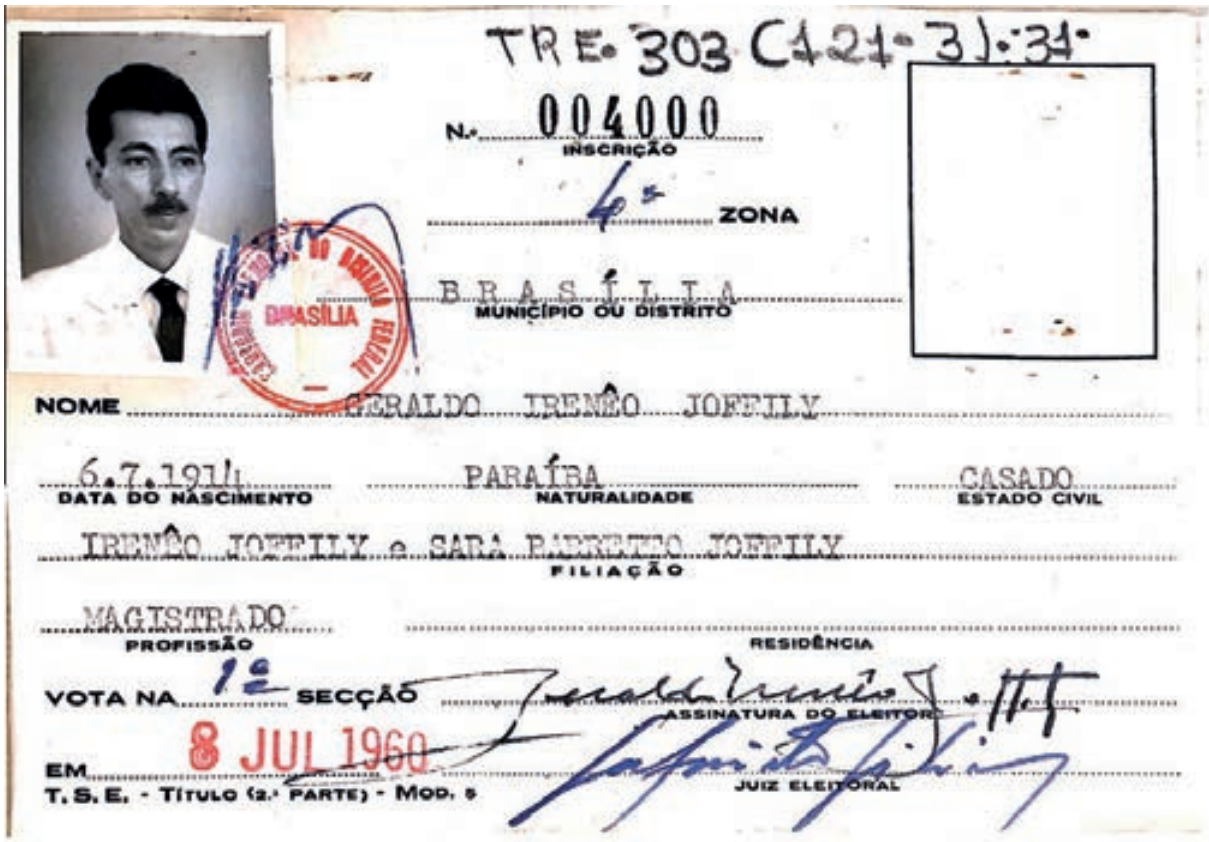
TRE. 303 C 21-31-34

N.º 004000 INSCRIÇÃO

4ª ZONA

BRASÍLIA MUNICÍPIO OU DISTRITO

NOME GERALDO IRENÊO JOFFILY

6.7.1914 DATA DO NASCIMENTO | PARAÍBA NATURALIDADE | CASADO ESTADO CIVIL

IRENÊO JOFFILY e SARA BARRETTO JOFFILY FILIAÇÃO

MAGISTRADO PROFISSÃO | RESIDÊNCIA

VOTA NA 1ª SECÇÃO | ASSINATURA DO ELEITOR

EM 8 JUL 1960 | JUIZ ELEITORAL

T. S. E. - TÍTULO (2.ª PARTE) - MOD. 5

Título Eleitoral do Magistrado Geraldo Irenêo Joffily, 1960

Se nos jornais o empenho de Geraldo Irenêo Joffily era notório, as atas de sessão do TREDF demonstram o espírito combativo do Juiz. As primeiras reuniões tratavam majoritariamente a respeito do provimento de recursos humanos e aquisições de bens de materiais. Rara era a ocasião em que o juiz não apresentava óbice a algum encaminhamento oferecido pela presidência do Tribunal.

Sessão presidida pelo Des.Geraldo Irenêo Joffily

Thomaz Farkas, Arquivo Público do DF

Nas sessões de 15 e 31 de maio de 1962, por exemplo, Geraldo Irenêo Joffily apresentou petição na qual solicitou que os automóveis cedidos pela NOVACAP ao Tribunal fossem devolvidos para serem doados ao serviço de assistência a menores de Brasília.

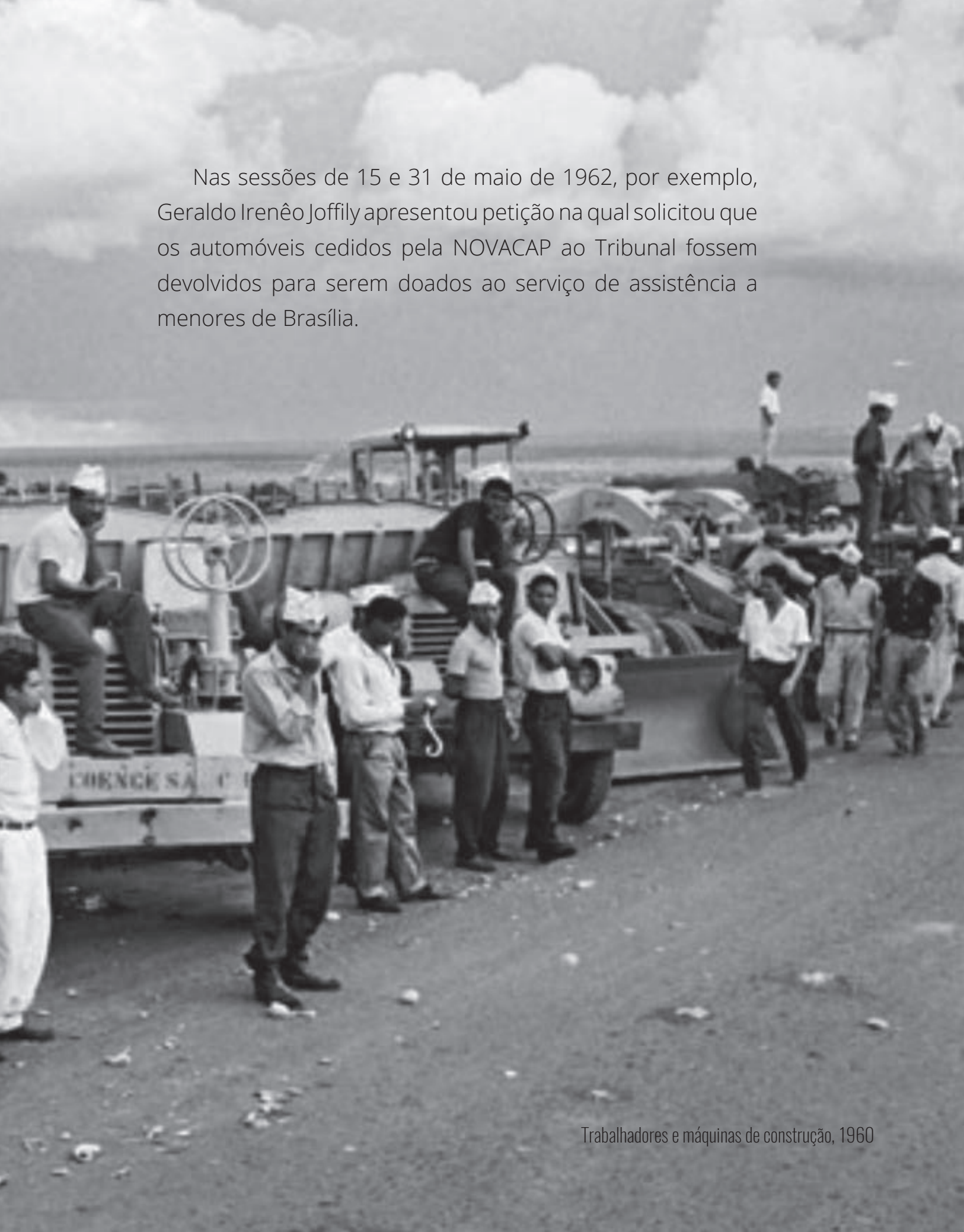

Trabalhadores e máquinas de construção, 1960

Em 1961, foi o único voto contrário à nomeação do Sr. Antoninho José dos Santos como servente do Tribunal.

Para fundamentar seu posicionamento, o Juiz lembra que muitos eram os trabalhadores desempregados em Brasília na época que poderiam ser nomeados. Para o Juiz, era humanitário o esforço em aproveitar trabalhadores que construíram Brasília, garantindo que os construtores da cidade pudessem nela viver. Não seria, portanto, em sua visão, "pieguismo ver o sentimento destes homens forçados a morar longe da fabulosa obra que construíram com suas mãos e dela se orgulham".[14]

Des. Geraldo Irenêo Joffily

A preocupação social e a vigilância em relação à aplicação dos recursos do TRE foram os dois assuntos mais debatidos por Geraldo Irenêo Joffily. A necessidade de finalizar o quanto antes o alistamento dos eleitores de Brasília, bem como adotar as medidas necessárias à realização das eleições e, posteriormente, a conclusão da apuração foram as grandes preocupações do magistrado nos meses que antecederam o pleito de 1960.

As eleições em Brasília foram as de apuração mais rápida do país, em parte graças ao tamanho do eleitorado. Durante a fase de alistamento, esperando um maior contingente de eleitores inscritos, o Juiz chegou a afirmar que, em razão da representatividade do eleitorado do Distrito Federal, o candidato que saísse à frente em Brasília, venceria as eleições. Prognóstico não confirmado, pois em Brasília venceu o General Teixeira Lott, mas Jânio Quadros ganhou a eleição.

Arquivo Nacional

Comício em Brasília

O Exército nas ruas de Brasília em 1964

Trajetória nos Anos de Chumbo e o Retorno ao Tribunal

Em 9 de outubro de 1964, o juiz Geraldo Irenêo Joffily foi posto em disponibilidade enquadrado em atividade subversiva. Antes disso, notícias de jornal dão conta da prisão por 15 dias do Magistrado logo quando da deflagração do golpe de estado.

Publicações de Geraldo Irenêo Joffily

No período entre a declaração de indisponibilidade e a anistia, Geraldo Irenêo Joffily se dedicou a atividades literárias e de pesquisa, tendo publicado diversas obras[15]. Com a Lei de Anistia, conseguiu ser reintegrado ao cargo de Juiz em 23/6/1980. No ano seguinte foi promovido por antiguidade a Desembargador do TJDFT, tendo sido Presidente do TREDF no período de 16/05/1984 a 25/07/1984. Ainda no mês de julho de 1984 se aposentou do cargo de Desembargador, tendo falecido no ano seguinte.

Placa da Rua Geraldo Irenêo Joffily, RJ

Placa da Biblioteca do TREDF

Atualmente, tem seu nome imortalizado por uma rua na cidade do Rio de Janeiro e pela Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Voto feminino: contextualização[16]

A percepção das mulheres como indivíduos políticos que tinham direito a votar foi construída historicamente em diferentes etapas. No Brasil, o voto feminino para eleições de cargo público nunca havia sido proibido, todavia, a cultura política pressupunha que elas não votavam. Durante o período colonial e imperial, as eleições não eram vistas como resultado da escolha de indivíduos, mas como o processo em que famílias escolhiam quem ocuparia as funções públicas. O voto era decidido segundo a conveniência para a linhagem, porém, era apenas o cabeça de cada família quem depositava o voto na urna.

Voto Feminino

TSE

Eleitores votando

Foi nesse entendimento do voto como a decisão do chefe de um grupo familiar que foi estabelecida, durante o Brasil Império, a eleição em dois graus. Na primeira instância, uma massa de cidadãos com mais de vinte e cinco anos, com uma renda mínima relativamente baixa, e preferencialmente chefes de família. Eles elegiam outros homens, com renda maior e outros crivos, para ser a segunda instância. Esses sim, votavam para os cargos eletivos. Funcionava como conjunto menor dentro de um maior: o "homem de bem" votava em nome da sua família no "padrinho" que, por sua vez, votaria nos deputados e senadores em nome de várias famílias.

Com o aumento do individualismo e o avanço de pautas feministas, mulheres e outros atores sociais começaram a questionar tal arranjo. A eleição foi se tornando cada vez mais direta à medida que foi sendo

compreendida como expressão da vontade de cada um. Tornou-se cada vez mais difícil sustentar que apenas o pai de família poderia ter opinião política. Assim foi que, ainda no séc. XIX, há registro de uma mulher com curso superior requerendo seu direito a voto com base no alistamento dos bacharéis. Neste mesmo século, instituíram também a Constituição Política da cidade de Santos de 1894 que, anulada logo em seguida, propôs o voto feminino naquela cidade. Ou então, quando em 1927, Celina Guimarães Viana e outras mulheres potiguares solicitaram o alistamento como eleitoras na cidade de Mossoró. A maior parte delas votou na eleição do ano seguinte, mas tiveram seus votos anulados pela Comissão Verificadora de Poderes.

Foi somente a partir do Código Eleitoral de 1932 que o alistamento feminino foi expressamente permitido, sendo ainda facultativo para as mulheres (art. 121). No anteprojeto de 1932 chegou a constar uma previsão de que as mulheres só poderiam votar com a autorização do marido. O mencionado dispositivo não passou na versão final do Código[17], o que também não significou a equiparação completa entre homens e mulheres.

Não houve, como é de se imaginar, uma adesão imediata e universal das mulheres ao eleitorado. No Código Eleitoral de 1945 passou a vigorar um artigo que tornava obrigatório somente o alistamento de mulheres que exercessem função remunerada (artigo 4º, I "g"). Teor semelhante foi reproduzido pela Constituição de 1946 (art. 133) e, posteriormente, pelo Código Eleitoral de 1950 (art. 4º, I, "d").

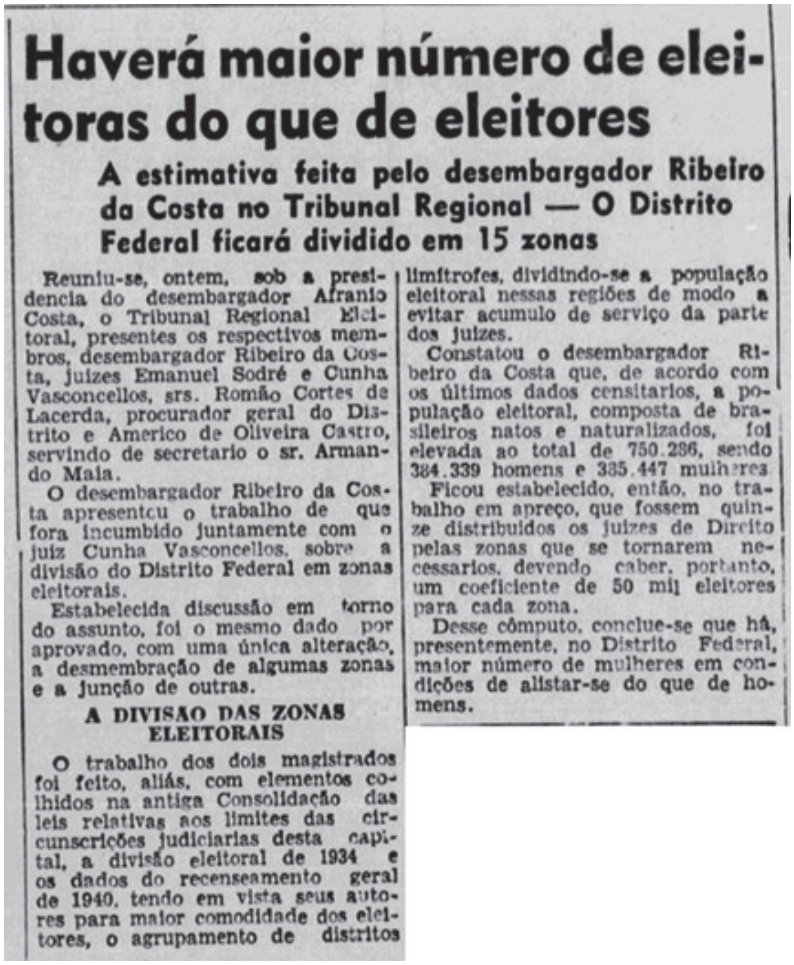

Haverá maior número de eleitoras do que de eleitores

A estimativa feita pelo desembargador Ribeiro da Costa no Tribunal Regional — O Distrito Federal ficará dividido em 15 zonas

Reuniu-se, ontem, sob a presidencia do desembargador Afranio Costa, o Tribunal Regional Eleitoral, presentes os respectivos membros, desembargador Ribeiro da Costa, juizes Emanuel Sodré e Cunha Vasconcellos, srs. Romão Cortes de Lacerda, procurador geral do Distrito e Americo de Oliveira Castro, servindo de secretario o sr. Armando Maia.

O desembargador Ribeiro da Costa apresentou o trabalho de que fora incumbido juntamente com o juiz Cunha Vasconcellos, sobre a divisão do Distrito Federal em zonas eleitorais.

Estabelecida discussão em torno do assunto, foi o mesmo dado por aprovado, com uma única alteração, a desmembração de algumas zonas e a junção de outras.

A DIVISÃO DAS ZONAS ELEITORAIS

O trabalho dos dois magistrados foi feito, aliás, com elementos colhidos na antiga Consolidação das leis relativas aos limites das circunscrições judiciarias desta capital, a divisão eleitoral de 1934 e os dados do recenseamento geral de 1940, tendo em vista seus autores para maior comodidade dos eleitores, o agrupamento de distritos limítrofes, dividindo-se a população eleitoral nessas regiões de modo a evitar acumulo de serviço da parte dos juizes.

Constatou o desembargador Ribeiro da Costa que, de acordo com os últimos dados censitarios, a população eleitoral, composta de brasileiros natos e naturalizados, foi elevada ao total de 750.286, sendo 384.339 homens e 335.447 mulheres.

Ficou estabelecido, então, no trabalho em apreço, que fossem quinze distribuidos os juizes de Direito pelas zonas que se tornarem necessarios, devendo caber, portanto, um coeficiente de 50 mil eleitores para cada zona.

Desse cômputo, conclue-se que há, presentemente, no Distrito Federal, maior número de mulheres em condições de alistar-se do que de homens.

O Jornal (RJ), 1954

Recorte de jornal de 1945 na qual o Desembargador Ribeiro da Costa constata que segundo dados censitários, era maior o número de mulheres aptas a se tornarem eleitoras do que o número de homens para o Distrito Federal "da Guanabara[18]".

Apenas com o Código Eleitoral de 1965 é que desaparece, definitivamente, a distinção entre homens e mulheres, no que se refere ao alistamento. Em razão dessa mudança, o TSE publicou a Resolução 7.700, de 2/12/1965, informando que as mulheres não alistadas tinham o prazo de um ano para se alistarem, sob pena de incidirem na hipótese de multa eleitoral.

Lucila Rosa

Sedes do TREDF

Lucila Rosa

Esplanada dos Ministérios

1a Sede - Esplanada dos Ministérios- 06.09.1960

A primeira instalação física do TREDF teve como endereço o 5º andar do Bloco 6, da Esplanada dos Ministérios, onde também funcionava o Tribunal Superior Eleitoral e outros Tribunais.

As disputas por espaço pelos diversos órgãos de justiça marcaram os anos iniciais de Brasília.

2a Sede - Palácio da Justiça - 11.11.1969

O TREDF foi instalado no 4º andar da sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na Praça da Municipalidade.

Devido ao fato do TREDF ter contribuído com recursos orçamentários próprios para construção do edifício, foi destinado, como seu, o andar que passou a ocupar.

O TREDF só viria a possuir prédio próprio em 2000. A seguir, alguns episódios relativos a ocupação de espaços para o período abarcado neste capítulo.

Palácio da Justiça

Lucila Rosa

O TREDF ocupou o 2º e 3º andar do Palácio do Desenvolvimento no Setor Bancário Norte.

3a Sede - Palácio do Desenvolvimento - 09.02.1994

O local era considerado inadequado para o funcionamento de uma Corte de Justiça, em meio a outros órgãos da administração pública ali instalados, principalmente o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), sempre às voltas com multidões de "sem terras" constantemente acampados nas áreas de estacionamento externo.

O TREDF inaugurou a sua sede própria, situada na Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília-DF

4a Sede - Edifício sede do TREDF - 31.03.2000

O Tribunal finalmente constrói sua sede própria, em local privilegiado, no coração da cidade, junto à Praça Municipal, próximo ao Palácio do Buriti, Câmara Legislativa do DF e TJDFT.

Divide o horizonte ao Norte com o imponente momento à JK, em seu eterno cumprimento à Brasília.

Anexo do TREDF

Construção do edifício anexo - 20.04.2012

No ano de 2012, com o eleitorado do Distrito Federal crescendo progressivamente acompanhado pelo aumento da demanda dos serviços eleitorais, o TREDF ampliou o edifício sede com a construção do prédio anexo, para acomodar de forma adequada os servidores e o jurisdicionado.

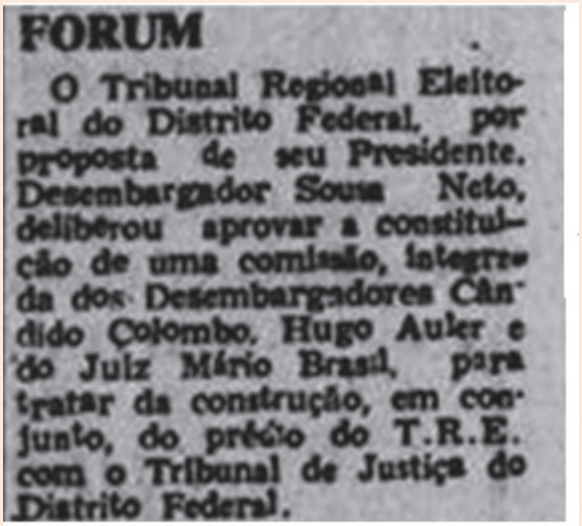

FORUM

O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, por proposta de seu Presidente, Desembargador Sousa Neto, deliberou aprovar a constituição de uma comissão, integrada dos Desembargadores Cândido Colombo, Hugo Auler e do Juiz Mário Brasil, para tratar da construção, em conjunto, do prédio do T.R.E. com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Notícia da inauguração da sede própria para o TJDF e TREDF na qual se dá a entender que foi construída para as duas instituições.

Correio Braziliense (DF), 1965

P.D.F. S.V.O.
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -

COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRENCIA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS No. 005/68-CPC-2, PARA EXECUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLÔBAL DO ACABAMENTO DO BLOCO "A" (EDIFÍCIO SEDE) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, SITUADO NA PRAÇA DA MUNICIPALIDADE EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública, para execução sob o regime de empreitada por preço global do acabamento do Bloco "A" (Edifício Sede) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, situado na Praça da Municipalidade em Brasília, Distrito Federal, a ser realizada às 10,00 horas do dia 26 de abril de 1968, na sala das Comissões Permanentes de Concorrências da NOVACAP, no 2o. andar do Edifício Sede da Companhia, conforme Edital publicado no "DISTRITO FEDERAL", Orgão de Divulgação Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, em 26 de março de 1968, (no. 56), páginas 12 e 13.

Brasília, 27 de março de 1968.

ENGo. ULPIANO BROCHADO SANTIAGO

Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

Tomada de preço para acabamento da fachada da sede compartilhada com o TJDFT, Correio Braziliense (DF), 1968

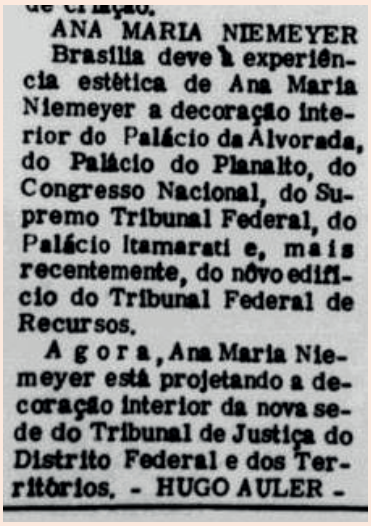

ANA MARIA NIEMEYER

Brasília deve à experiência estética de Ana Maria Niemeyer a decoração interior do Palácio da Alvorada, do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal, do Palácio Itamarati e, mais recentemente, do nôvo edifício do Tribunal Federal de Recursos.

Agora, Ana Maria Niemeyer está projetando a decoração interior da nova sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. - HUGO AULER -

Decoração interior da sede do TJDFT feita por Ana Maria Niemeyer ,
Atelier Carlos Bracher, Correio Braziliense (DF), 1969.

Será inaugurada hoje, às 16 horas, a nova sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, localizada na Praça do Buriti (foto acima). [illegible] Para o ato solene, que será presidido pelo presidente do tribunal, Desembargador Raimundo Macedo, estão convidados o Presidente Garrastazu Médici, o Governador do Distrito Federal, engenheiro Wadjô Gonçalves, e outras autoridades. Ontem os operários deram os últimos retoques no prédio, como pavimentação das alamedas externas, plantio de gramado e limpeza. Após o corte da fita simbólica pelo Desembargador Raimundo Macedo, será oferecido um coquetel aos presentes, seguido de visita às instalações do nôvo tribunal

Inauguração da nova sede do TJDFT e do TRE
(Mais um palácio, Correio Braziliense (DF), 1969;

Notas Bibliográficas

1 LISPECTOR, Clarice. Brasília: cinco dias. *In*: **A legião estrangeira**. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 1964.

2 BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891.

3 ÁGUA de beber. Intérprete: Tom Jobim. Compositores: Tom Jobim e Vinícius de Moraes. In: Antonio Carlos Jobim: the composer of desafinato plays. Estados Unidos: Verve Records, 1963. 1 disco de vinil.

4 SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, 13., 1961, Brasília. **Ata** [...]. Brasília, TRE-DF, 1961.

5 Id., 1961.

6 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, 13., 1960, Brasília. **Ata** [...]. Brasília, TRE-DF, 1960.

7 SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, 2., 1961, Brasília. **Ata** [...]. Brasília: TRE-DF, 1961.

8 TRANSFERÊNCIA de títulos só até dia 19 de agosto. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 73, p. 6, 15 jul. 1960. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/028274_01/1020. Acesso em: 15 ago. 2019.

9 O alistamento ex-offício é o nome que se dá à prática de empresas enviarem o nome dos seus funcionários para composição do eleitorado. Esse tipo de alistamento, que foi inaugurado pelo Código de 1932, foi suprimido pelo Código Eleitoral de 1950. Assim, seria necessário avaliar no que consistia a medida de alistamento por instituição, de acordo com a notícia anteriormente citada.

10 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Repositório de Dados Eleitorais do TSE**. Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1/repositorio-de-dados-eleitorais. Acesso em: 15 ago. 2019.

11 População do Distrito Federal era de 141.742. Ver INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico: séries históricas. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-2020-censo4.html?=&t=series-historicas. Acesso em: 15 ago. 2019.

12 MONSTRO louro atacou na Superquadra 208. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 1241, p. 7, 11 jun. 1964. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/028274_01/14632. Acesso em: 15 ago 2019.

13 JUIZ não condena. **Ultima Hora**, Rio de Janeiro, ano 14, n. 1342, p. 1, 20 jul. 1964. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=386030&pagfis=100885. Acesso em: 25 ago. 2019

14 SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, 2., 1961, Brasília. **Ata** [...]. Brasília: TRE-DF, 1961. fl. 4.

15 JOFFILY, Geraldo Irenêo. **Um cronista do Sertão no Século Passado**. Campina Grande: Edição da Comissão Cultural do Município, 1965. 144 p.

JOFFILY, Geraldo Irenêo. L´inscription Phénicienne de Parahyba: un document apocryphe depuis près de cent ans vient répercuter dans le plus grande centres paléographiques du monde. **Zeitschrift der Deutschen Morgenländischen Gesellschaft, band** 122, p. 22-36, 1972.

JOFFILY, Geraldo Irenêo. A morte da Cobra Mãe do Rio. **A União**, João Pessoa, 17 out. 1977. Correio das Artes.

JOFFILY, Geraldo Irenêo. **Atividades de um Juiz**. Brasília: [s. n.], 1964. 2 v.

JOFFILY, Geraldo Irenêo. **Notas Sobre a Parahyba**: Fac-símile da primeira edição publicada no Rio de Janeiro, em 1892, com prefácio de Capistrano de Abreu. Brasília: Thesaurus, 1977. 449 p.

JOFFILY, Geraldo Irenêo. **Brasília e sua Ideologia**. Brasília: Thesaurus, 1977. 138 p.

JOFFILY, Geraldo Irenêo. **O Quebra-quilo**: a revolta dos matutos contra os doutores, 1874. Brasília: Thesaurus, 1977. 107 p.

JOFFILY, Geraldo Irenêo. **O Juiz na revolta da chibata**. O Estado de São Paulo, ano 3, n. 107, 19 nov. 1978. Suplemento Cultural, p. 10.

JOFFILY, Geraldo Irenêo. Atuação de João Pessôa como Magistrado. *In*: SEMINÁRIO PARAIBANO DE CULTURA BRASILEIRA, 2., 1978. **Anais** [...]. 1978.

16 Texto adaptado de: CAJADO, Ane Ferrari Ramos; CARDOSO, Thiago Dornelles. O voto da mulher e as representações sobre o eleitor. *In*: Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. **Mulheres no Brasil**: voto feminino. Brasília: TSE, 2011. 10 p. Texto originalmente publicado na Revista Eletrônica da Escola Judiciária Eleitoral do TSE. Disponível em: http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/4742/2011_tse_mulheres_brasil_voto.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 13 ago. 2019.

17 Em 1933 o TSE chegou a responder uma dúvida do TREMG negando haver necessidade da autorização do marido para qualificação e inscrição das mulheres como eleitoras. BRASIL. Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Acórdão nº 272. Consulta sobre a data do encerramento para a qualificação e da inscrição eleitoral, e si a mulher casada, mesmo não sendo funcionária, precisa autorização do marido para alistar-se. Relator: Ministro José Miranda Valverde, 10 fev. 1933. Boletim eleitoral, ano 2, n. 46, p. 853-854, 4 mar. 1933. Disponível em: http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/931. Acesso em: 13 ago. 2019.

18 HAVERÁ maior número de eleitoras do que de eleitores. O Jornal, Rio de Janeiro, n. 7703, p. 1, 9 jun. 1945. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/110523_04/27710. Acesso em: 13 ago. 2019.

Até onde se vê é Brasil

O exercício do voto integra a lógica da colonização portuguesa desde a chegada às Américas. Essa era a estratégia para garantir a presença nos territórios mais distantes e a criação do sentimento de pertencimento à metrópole. De forma análoga, a realização de eleições nos chamados territórios federais teve a função de estreitar os vínculos das suas populações à identidade nacional.

Desembarque de Cabral em Porto Seguro / Oscar Pereira da Silva

Uma introdução ao Brasil territorial

Censo Demográfico 1960 / IBGE

Com a instalação do TREDF no Planalto Central, em setembro de 1960, Brasília passa a cuidar de todos os assuntos afetos às eleições nos territórios federais. Em 1960, eram cinco os territórios: Acre, Rondônia, Roraima, Amapá e Fernando de Noronha. A missão desse Tribunal era, portanto, garantir que a costura que ligava essas regiões ao tecido brasileiro não se rompesse.

Assinatura do Tratado de Petrópolis em 17/11/1903. É considerada a data de nascimento do Território do Acre

Dentre os Territórios Federais que o TREDF veio a ter também responsabilidade sobre a matéria eleitoral, o mais antigo enquanto território certamente é o Acre que foi elevado a Estado já em 1962. Ele foi anexado ao Brasil em 1903 pelo Tratado de Petrópolis, fruto de uma solução diplomática com a Bolívia para enfrentamentos armados que estavam acontecendo com imigrantes brasileiros. No ano seguinte, o Decreto nº 5.206/1904 viria a organizar a administração burocrática da região. Todos os outros vieram a se tornar território mais tarde, já no século XX, no contexto da Segunda Guerra Mundial.

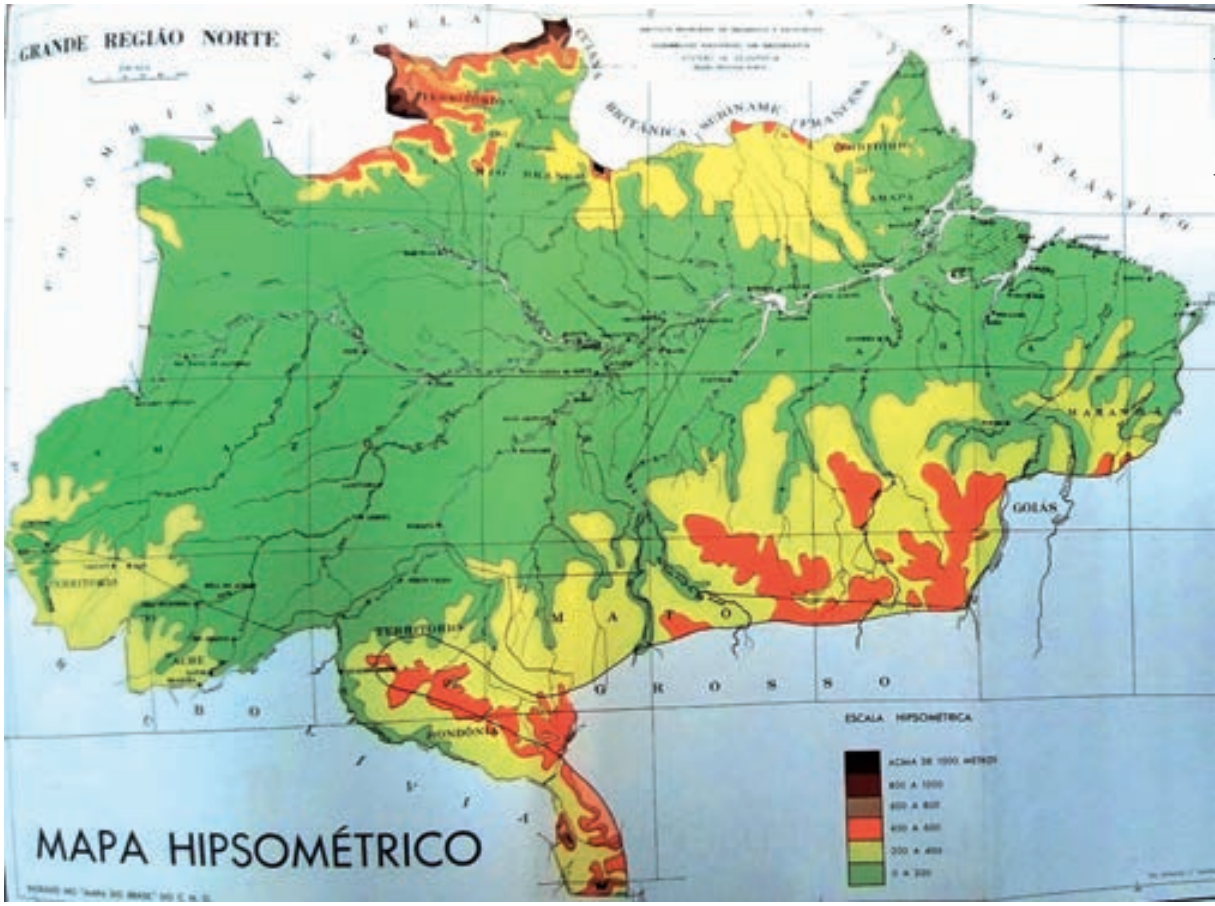

Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, v.14, 1957, IBGE

Mapa Hipsométrico contemplando os territórios da região norte, 1957

Com a adesão do Brasil à Carta do Atlântico, e o seu alinhamento a um dos lados do conflito, foram instaladas bases militares em parceria com os EUA no litoral brasileiro. Uma dessas bases foi estabelecida em Fernando de Noronha, que, pelo Decreto-lei nº 4.102/42 veio a se tornar Território Federal sob a administração do Exército Brasileiro. Foi nesse mesmo contexto de animosidade internacional que Getúlio Vargas, preocupado com regiões fronteiriças de baixa densidade demográfica, promulga o Decreto-lei nº 5.812/43 no qual desmembra áreas de diferentes estados brasileiros para formar os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco (a partir da Lei nº 4.182/62 chamado de Roraima), do Guaporé (a partir da Lei Ordinária nº 2.731/56 chamado de Rondônia), além dos territórios de Ponta Porã e do Iguaçu – ambos desfeitos e reintegrados aos seus estados de origem a partir da Constituição de 1946.

Arquivo Nacional.

Base americana em Fernando de Noronha, 1959

O Acre foi também o primeiro a deixar de ser território e ser alçado à condição de estado, o que aconteceu em 1962 com a Lei 4.070/62. Rondônia é elevado a estado com a Lei Complementar 41 de 1981. Amapá e Roraima viram estados com a Constituição de 1988, ao mesmo tempo que Fernando de Noronha é integrado à administração do estado de Pernambuco.

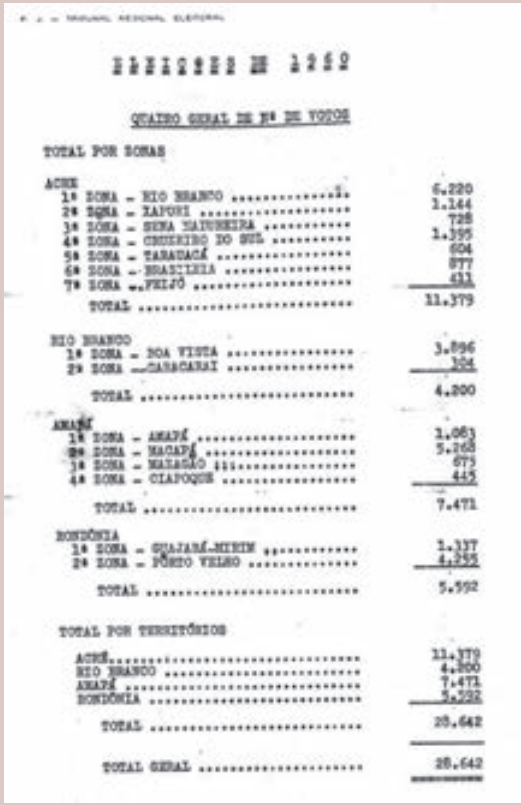

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ELEIÇÕES DE 1960

QUADRO GERAL DE Nº DE VOTOS

TOTAL POR ZONAS

ACRE	
1ª ZONA - RIO BRANCO	6.220
2ª ZONA - XAPURI	1.144
3ª ZONA - SENA MADUREIRA	728
4ª ZONA - CRUZEIRO DO SUL	1.395
5ª ZONA - TARAUACÁ	604
6ª ZONA - BRASILEIA	877
7ª ZONA - FEIJÓ	411
TOTAL	11.379
RIO BRANCO	
1ª ZONA - BOA VISTA	3.896
2ª ZONA - CARACARAI	304
TOTAL	4.200
AMAPÁ	
1ª ZONA - AMAPÁ	1.083
2ª ZONA - MACAPÁ	5.268
3ª ZONA - MAZAGÃO	675
4ª ZONA - CIAPOQUE	445
TOTAL	7.471
RONDÔNIA	
1ª ZONA - GUAJARÁ-MIRIM	1.337
2ª ZONA - PÔRTO VELHO	4.255
TOTAL	5.592
TOTAL POR TERRITÓRIOS	
ACRE	11.379
RIO BRANCO	4.200
AMAPÁ	7.471
RONDÔNIA	5.592
TOTAL	28.642
TOTAL GERAL	28.642

Quantitativo geral de votos dos territórios nas eleições de 1960

MAPAS PARCIAIS

I

Instalação dos Tribunais Eleitorais

(por ordem cronológica)

Regiões	1932
1. Território do Acre (*)	3 de maio.
2. Rio de Janeiro	19 de maio.
3. Distrito Federal	21 de maio.
4. São Paulo	26 de maio.
5. Paraná	9 de junho.
6. Santa Catarina	13 de junho.
7. Espírito Santo	16 de junho.
8. Minas Gerais	30 de junho.
9. Alagôas	4 de julho.
10. Rio Grande do Sul	15 de julho
11. Pará	19 de julho.
12. Paraíba	21 de julho.
13. Sergipe	30 de julho.
14. Baía	30 de julho.
15. Ceará	2 de agosto.
16. Pernambuco	2 de agosto.
17. Rio Grande do Norte	5 de agosto.
18. Amazonas	13 de agosto.
19. Piauí	19 de agosto.
20. Goiás	20 de agosto.
21. Mato Grosso	11 de novembro
22. Maranhão	23 de novembro

(*) O T. R. do Acre tem uma formação especial (decreto n. 21.121, de 24 de abril de 1932), visto que as atuais condições de vida política e administrativa do Território, agravada pela ausência de várias personalidades de destaque não permitem a fiel observância do disposto no Código Eleitoral.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 18 de março de 1934. — Edmundo Barreto Pinto. — De acôrdo. Gomes de Castro, diretor.

Instalação do Tribunal de Justiça Eleitoral do Território do Acre / TSE

Desde a criação da Justiça Eleitoral, na década de 1930, a preocupação com os territórios esteve presente em todos os Códigos. Já em 1932, o Código Eleitoral[1] previa, em seu art. 5º, que devia ser instalado na sede do Governo do Território do Acre um órgão da recém-nascida Justiça Eleitoral. A instituição foi, de fato, instalada no dia 5.5.1932[2] e cuidou das eleições no Acre até a extinção da Justiça Eleitoral em 1937. Note-se que com a reinstalação da Justiça Eleitoral em 1945, o Acre não mais possuía um Tribunal Regional Eleitoral. A partir da mudança da capital para Brasília, como se verá, as eleições naquela localidade passam a ser responsabilidade do TREDF.

O Código Eleitoral de 1945 não trouxe nenhuma disposição específica sobre os serviços eleitorais nos territórios, mas em seu art. 135 registrou

que nas Unidades da Federação de Fernando de Noronha, do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguaçu só haveria eleições para Presidente da República[3].

Com a mudança da capital para Brasília, os territórios continuaram sob responsabilidade do TREDF. O Código Eleitoral de 1965[4] dispôs que poderia ser instalado um Tribunal Regional na capital do Território, mediante proposta do TSE. Também seria de iniciativa do Tribunal Superior atribuir a qualquer Tribunal Regional a jurisdição sobre cada um dos territórios.

A competência do TREDF sobre os territórios foi se extinguindo gradualmente. A partir da Resolução nº 8.616 do Tribunal Superior Eleitoral, em outubro de 1969, três Tribunais Regionais assumiram a responsabilidade sobre alguns TRE's: Amazonas ficou com Roraima, Pará com Amapá e Pernambuco com Fernando de Noronha. O Acre, cuja elevação a Estado tinha ocorrido em 1962, além do breve período em que teve um Tribunal Regional – de 1932 a 1937 – só teve instalado seu próprio TRE em 1975 quando, além das suas próprias eleições, passou a gerir também as de Rondônia. A seguir, linha do tempo que sintetiza a realização das eleições nos territórios sob a jurisdição do TREDF:

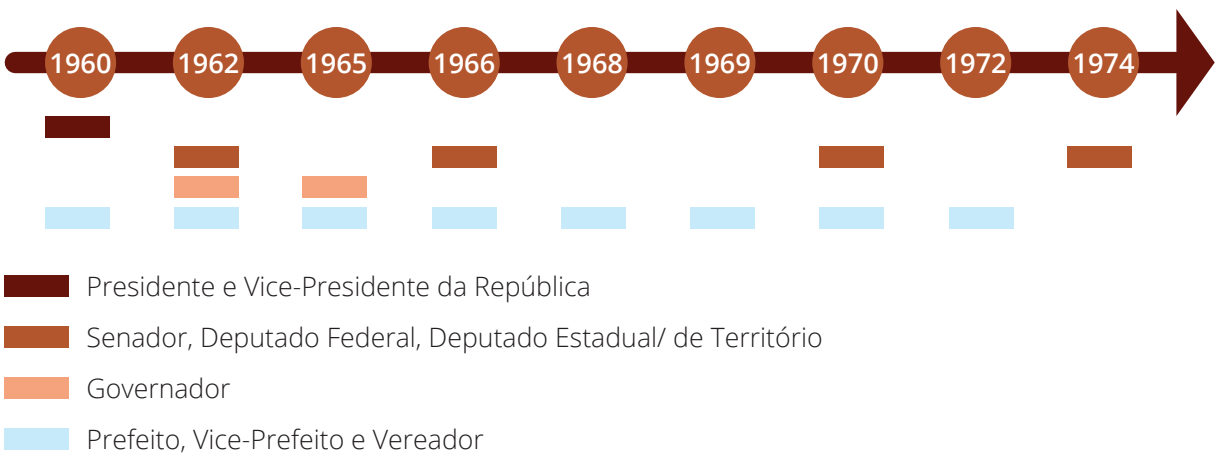

Fonte: Diagrama produzido a partir de dados do TSE[5]

Memórias Reveladas/Arquivo Nacional

Tanque Militar em frente ao Congresso, Brasília, 1964

No contexto político, Brasília tinha menos de uma década de existência quando um movimento interrompeu a sucessão democrática dos governos e instalou um novo regime, comandado por militares. E, durante o período da Ditadura Militar, o Brasil conheceu diversas alterações no campo eleitoral. Inovações importantes vieram no sentido de promover a expansão do número dos votantes, mas também foram implementadas mudanças no sentido de criar aparatos para que o exercício do voto se desse de uma maneira restrita. De toda forma, as eleições não eram livres. Diversos mecanismos foram desenvolvidos para manter cerceado o voto popular.

TSE

Imagens de urnas de Lona

Dentre os avanços que foram positivos para as eleições, um dos mais importantes foi a criação e utilização da urna de lona. A nova urna, em seus diversos modelos, facilitou a logística de transporte para as mais variadas regiões do país[6]. Além dela, telégrafos, telefonia e aviões facilitaram a comunicação e realização dos pleitos.

Ziraldo.

Charge a respeito da Lei Falcão, 1976

Durante esse período, alguns direitos foram restringidos, como o de greve, o de manifestações, e o de formação de grupos; e a atuação do poder popular foi direcionada apenas à participação eleitoral. Ainda

assim, havia limitações ao exercício dos direitos políticos realizadas por meio de diversos instrumentos, dentre os quais: a) AI-1 em 1964 definiu eleição indireta para o cargo de presidência da República; b) AI-2 em 1965 instalou o modelo bipartidário e; c) a Lei Falcão, Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, restringiu a propaganda e o debate eleitoral em meios de comunicação. Em 1977, o Pacote de Abril, rótulo que abarcou um rol de decretos que alteravam o processo eleitoral, introduzia a figura do senador biônico, parlamentares que eram eleitos de forma indireta.

Jornal da Tarde

HOJE: CASSAÇÕES, RECESSO, FIM DO BIPARTIDARISMO, REFORMAS...

Às oito horas da noite de hoje, o presidente Geisel falará ao País por uma cadeia de rádio e televisão para anunciar o recesso do Congresso e muito provavelmente a cassação de mandatos legislativos, o fim do bipartidarismo e outras reformas políticas. Ontem, na Vila Militar, Geisel garantiu que fará a reforma do Judiciário, denunciando uma "ditadura da minoria" no Congresso que impediu a aprovação do projeto. Páginas 8, 9, 10, 11 e última.

Capa de jornal destacando o Pacote de Abril, 1977

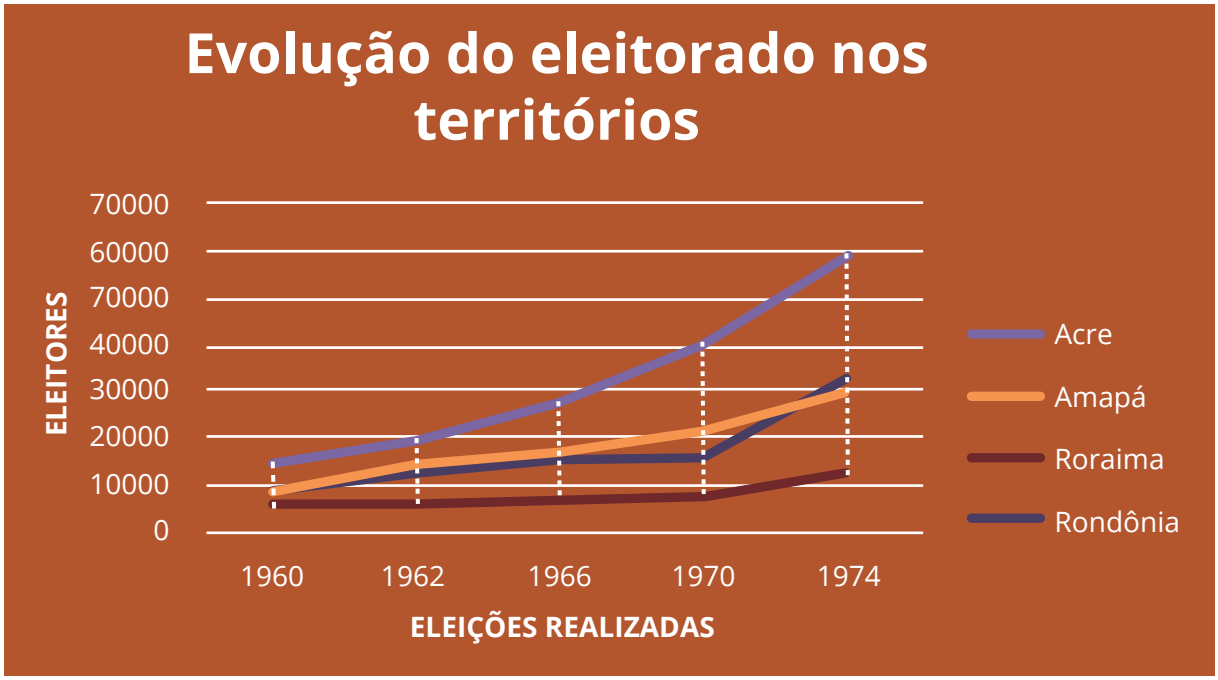

Ano da Eleição	Acre	Amapá	Roraima	Rondônia
1960	14.941 76%	7.875 92%	5.696 76%	8.339 67%
1962	19.544 76%	13.666 79%	6.087 76%	12.759 74%
1966	27.309 74%	16.340 72%	6.744 73%	16.049 53%
1970	40.104 74%	21.423 71%	7.788 63%	15.734 56%
1974	59.318 79%	29.619 70%	12.323 66%	32.699 80%

Eleitores alistados e percentual de comparecimento por eleição

Tal combinação de mudanças garantia que eleições continuassem existindo, que a tecnologia eleitoral pudesse ser incrementada e, mais, que o eleitorado crescesse. A população, por mais que obrigada ao alistamento e ao voto, não ficava inerte perante o descrédito em que caíram as eleições. Na década de 1970, abstenções e votos inválidos chegaram a cerca de 30%, demonstrando que o sistema de oposição consentida dava sinais de exaurimento[7].

Enfrentamento pelo TRE dos desafios encontrados

As eleições têm sido, desde o período colonial, um evento que liga as pessoas à noção abstrata de nação. Por meio delas se reforçam vínculos locais, seja por meio de alianças, seja por meio do estabelecimento de rivalidades. A constante reafirmação do vínculo das pessoas que viviam nos Territórios Federais ocorria de diversas formas, inclusive, por meio da constante realização das eleições.

O TREDF tem, portanto, a função de, ao garantir o cumprimento de um calendário eleitoral nessas regiões, orquestrar um ritmo de envolvimento das populações das regiões mais longínquas aos debates nacionais. Ao participar da escolha do presidente da República, por exemplo, as cidadãs e cidadãos do Acre faziam parte do Brasil, ainda que de forma estritamente eleitoral. Por outro lado, por meio das decisões proferidas, era possível realizar, ainda que de forma temporária e precária, a mediação de conflitos locais.

A leitura das atas de sessão, resoluções e acórdãos proferidos pelo TREDF, no período de 1960 até 1975, fornece uma visão dos assuntos mais importantes em relação às eleições nos territórios. Comunicações que não chegavam a tempo da realização do pleito, pedidos de força federal para garantir a ordem das eleições e da apuração, notificações de perda de todo o material eleitoral em incêndios são alguns dos temas tratados nesses documentos. É interessante olhar mais de perto cada uma dessas ocorrências para compreender melhor do que se tratava a epopeia de cuidar de eleições nos territórios federais.

O desafio logístico

Diante das dificuldades de distribuir o material eleitoral na região, o Juiz da 1ª Zona eleitoral do Rio Branco solicitou ao TREDF viabilizar um avião da Força Aérea Brasileira para prestar serviços àquela comarca. A servidora Lea Braune, que acompanhou a realização das eleições no Acre, informa que o procedimento era o seguinte: por rádio amador, o juiz era informado sobre o horário e o local em que o material seria lançado de uma aeronave; nesse momento, o próprio juiz ou um servidor por ele designado deveria receber e garantir que o material estivesse intacto[8].

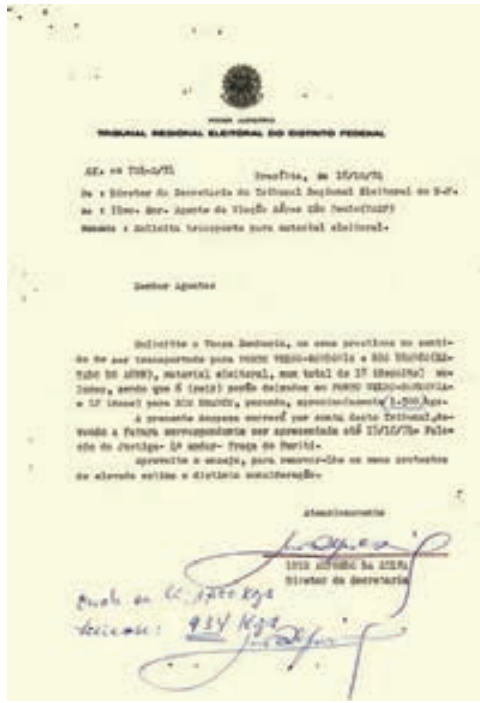

Transporte de material eleitoral para o Acre, 1974

Transporte de material eleitoral para o Acre, 1974

A Lei 2.582, de 30 de agosto de 1955, havia instituído a cédula única de votação. A partir desse momento, a intenção era que a Justiça Eleitoral se encarregasse da produção e distribuição das cédulas, encargo que antes recaía sobre candidatos e partidos. O objetivo era, por um lado, democratizar as eleições, liberando os candidatos dos gastos com o material e, por outro, coibir diversas fraudes que se relacionavam à existência de todo tipo de cédula. Imagine-se, portanto, a importância de garantir que o material a ser lançado de um avião fosse devidamente protegido por representantes da Justiça Eleitoral.

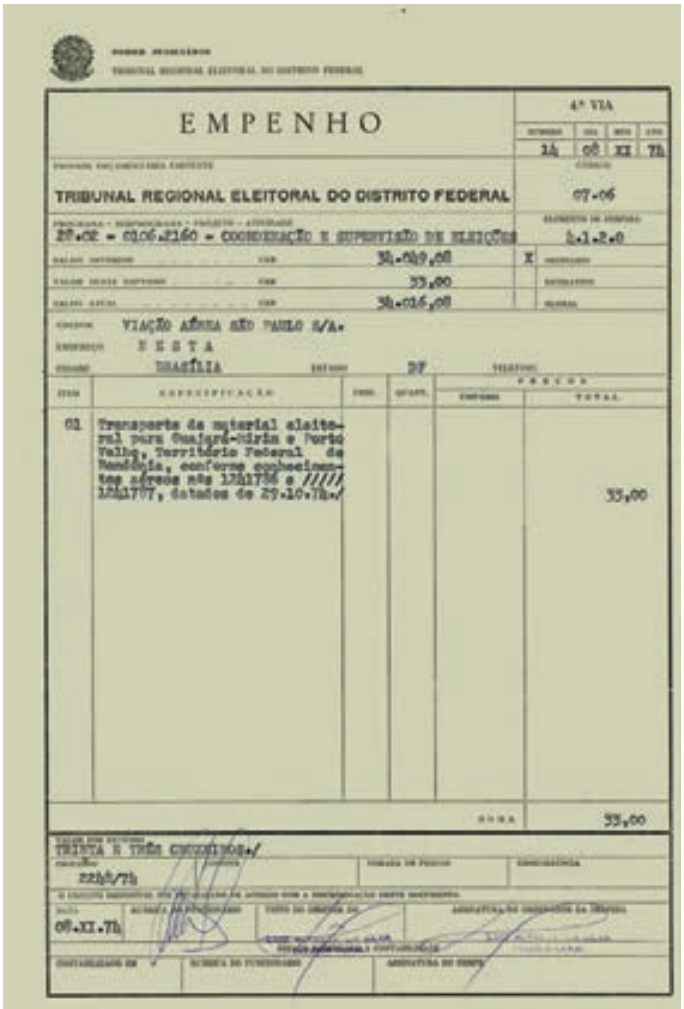

EMPENHO

4ª VIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

07.06

29.02 - 0106.2160 - COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES

1.1.2.0

30.049,00

33,00

30.016,00

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.

SESTA

BRASÍLIA DF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
01	Transporte de material eleitoral para Cruzeiro-Xirin e Porto Velho, Territórios Federais de Rondônia, conforme conhecimentos aéreos nºs 1351756 e 1351757, datados de 29.10.74./			33,00
				33,00

TRINTA E TRÊS CRUZEIROS./

2216/74

08.XI.74

Empenho em favor da VASP para pagamento de transporte de material eleitoral para o Acre, 1974

As questões que envolviam a utilização da cédula única, entretanto, não se esgotavam com as providências já citadas. Dificuldades de ordem prática impossibilitaram a adoção imediata da cédula única. É o que se constata da leitura da Resolução nº 71, de 2 de agosto de 1962, na qual o TREDF, ao responder mensagem do TSE se seria possível a utilização das novas cédulas já na próxima eleição no Acre, informou que a exiguidade do tempo não permitiria tal feito, tendo mencionado ainda:

> (...) a reconhecida deficiência técnica das oficinas impressoras desta capital, consoante, aliás, se pronunciaram sobre a hipótese em tela, unanimemente, Tribunais congêneres dos seis mais populosos estados da federação[9].

Estrada BR-29, posteriormente rebatizada de BR-364, em Rondônia, 1960

As dificuldades de transporte nos territórios preocupavam também políticos. Se antes, eram eles os responsáveis por produzir e distribuir as cédulas, com a edição dessa lei temiam que os materiais não chegassem a tempo em todas as regiões. Em 1962, o Deputado Oscar Passos, presidente do PTB, solicitou ao TREDF que a cédula única fosse remetida ao território do Acre com antecedência mínima de 20 dias. Ao enfrentar a questão, o TREDF decidiu que seriam enviadas cédulas únicas para capital e, no interior, seriam utilizadas apenas para os cargos de Senador e Governador.

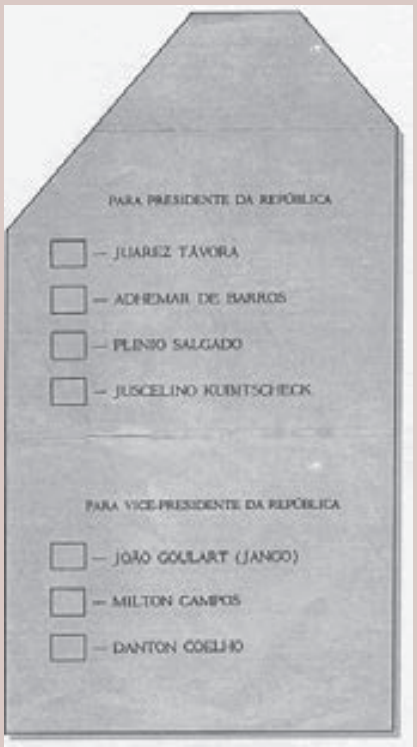

Primeira cédula oficial de eleições para presidente , 1955. / TSE

Sobrecarta para colocação de cédulas eleitorais. / TSE

A preocupação em garantir o sigilo do voto incluía uma uniformidade na cor de cédulas e sobrecartas[10]. Como se viu, embora a Lei 2.582, de 1955, tivesse instituído a cédula única, outros tipos de cédulas continuaram a conviver nos territórios durante algum tempo. Em razão disso, proliferavam situações em que as rivalidades locais tomavam a forma de discussão de minúcias acerca da especificação do material eleitoral. Foi o que aconteceu quando a 6ª junta apuradora do Acre não computou cédulas feitas em papel branco de imprensa, por considerar que escapavam ao padrão definido pela Justiça Eleitoral. Em resposta, o TREDF se manifestou rechaçando tal anulação, pois:

> O papel de imprensa é considerado branco e não conhecemos uma só decisão em sentido contrário. O branco tem tonalidades: há o branco fosco, o branco luminoso, o branco azulado, etc. O papel de imprensa é branco fosco, mas nem por isso perde a cor. Pode ser menos alvo, mas não deixa de ser branco, nem se deve, só por isto, anular a vontade do eleitor que manifestou seu voto em papel de imprensa[11].

Em direção oposta, havia quem contrariasse frontalmente as disposições legais a respeito das características dos materiais de votação. É o que aconteceu em Xapuri, no Acre, onde 44 envelopes coloridos com votos foram encontrados nas sobrecartas oficiais. O Acórdão[12] 4 do TREDF, de 09 de novembro de 1962, declarou a anulação de tais votos, por serem lançados em envelope de cor, o que violava o sigilo do voto.

As dificuldades de transporte e comunicação geravam impactos substanciais na efetiva realização de eleições nos territórios. O TREDF, com frequência, comunicava a prorrogação de competência de um juiz para uma região maior em razão da falta de magistrados. Ocorre que, em muitas situações, o juiz cuja competência fora prorrogada só tomava conhecimento da comunicação depois da data de eleição, não sendo possível cumprir a determinação.

Utilização de rádio amador para comunicações entre o TREDF e os territórios, 1966

Operador de Rádio Amador

A maior parte das comunicações entre os territórios e o Distrito Federal era realizada por meio de rádio amador. O telefone era tão raro e caro que em 1965, a Resolução 34[13] autorizou o pagamento de uma única ligação efetuada pelo Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, em Boa Vista, para o Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, em Brasília, tratando de questões relativas às eleições realizadas no território de Roraima. Em valores atuais[14], a ligação teria custado aproximadamente R$ 60,00.

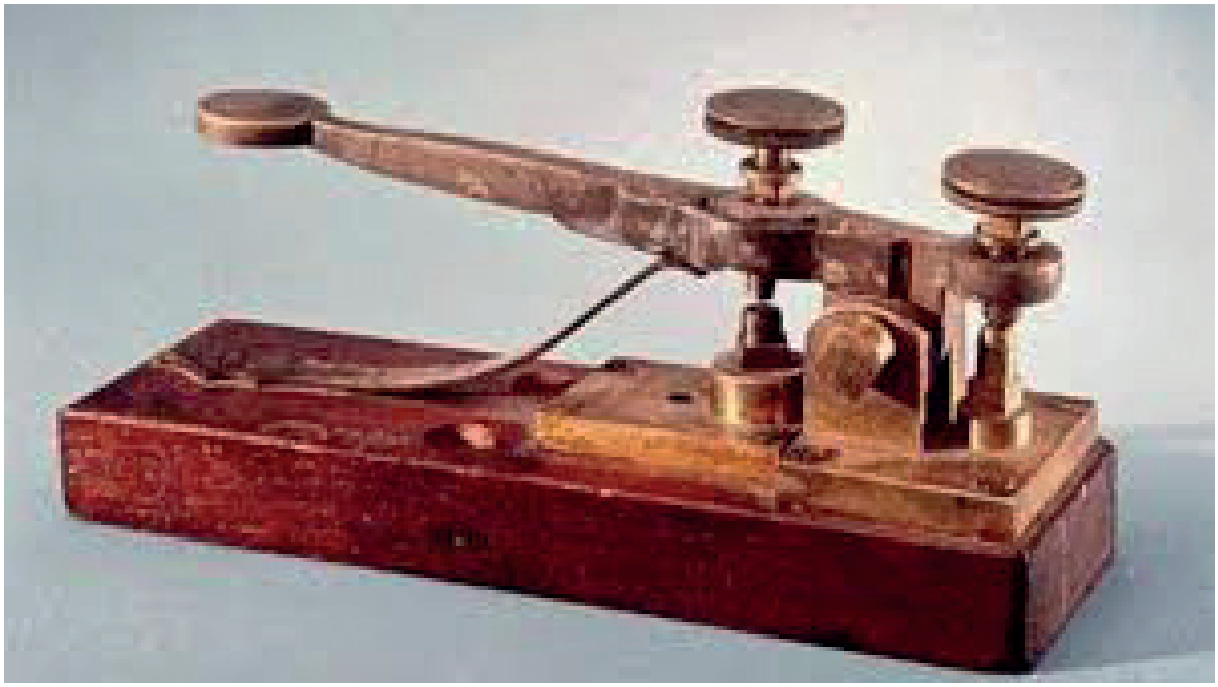

Telégrafo

O telégrafo também era utilizado, mas em escala menor, pois passava por períodos de indisponibilidade. O Deputado Oscar Passos, presidente do PTB, solicitou a atuação do TREDF junto ao Ministério da Viação e Diretor Geral do Departamento de Correios e Telégrafos para conserto da estação telegráfica de Xapuri que estaria sem funcionamento há vários meses[15].

A precariedade do transporte gerava problemas ainda mais graves por ocasionar a perda dos materiais eleitorais, o que, diante de tantas dificuldades, inviabilizava a eleição. O Juiz de Mazagão, no Amapá, informou ao TREDF que a embarcação que transportava o material destinado à localidade de Casiporé havia sido incendiada, com perda total das folhas de votação e das urnas. Na ocasião, o Tribunal decidiu pela desnecessidade de realização do pleito naquela zona[16].

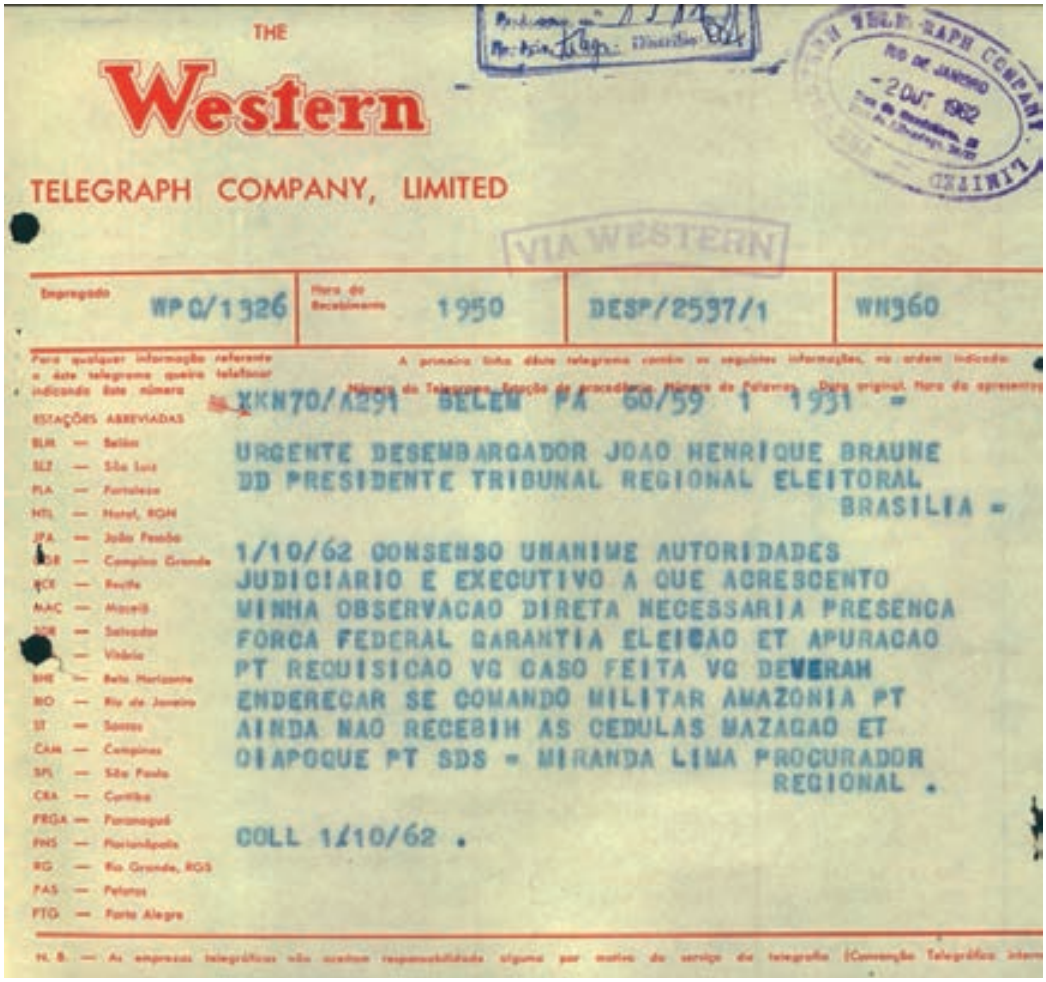

THE
Western
TELEGRAPH COMPANY, LIMITED

VIA WESTERN

Empregado	Hora de Recebimento		
WPC/1326	1950	DESP/2537/1	WN360

XKN70/A291 BELEM PA 60/59 1 1931 =

URGENTE DESEMBARGADOR JOAO HENRIQUE BRAUNE
DD PRESIDENTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
BRASILIA =

1/10/62 CONSENSO UNANIME AUTORIDADES
JUDICIARIO E EXECUTIVO A QUE ACRESCENTO
MINHA OBSERVACAO DIRETA NECESSARIA PRESENCA
FORCA FEDERAL GARANTIA ELEICAO ET APURACAO
PT REQUISICAO VG CASO FEITA VG DEVERAH
ENDERECAR SE COMANDO MILITAR AMAZONIA PT
AINDA NAO RECEBIH AS CEDULAS MAZAGAO ET
OIAPOQUE PT SDS = MIRANDA LIMA PROCURADOR
REGIONAL .

COLL 1/10/62 .

ESTAÇÕES ABREVIADAS
BLM — Belém
SLZ — São Luiz
FLA — Fortaleza
NTL — Natal, RGN
JPA — João Pessôa
CGR — Campina Grande
REC — Recife
MAC — Maceió
SDR — Salvador
— Vitória
BHE — Belo Horizonte
RIO — Rio de Janeiro
ST — Santos
CAM — Campinas
SPL — São Paulo
CBA — Curitiba
PRGA — Paranaguá
FNS — Florianópolis
RG — Rio Grande, RGS
PAS — Pelotas
PTG — Porto Alegre

Solicitação de força federal para o pleito de 1963 no território do Amapá

Outro tema que era levado à apreciação do Tribunal era a requisição de força federal para garantir a normalidade dos pleitos. Tais pedidos, feitos na maior parte das vezes por magistrados, ajudam a compor o cenário do dia da eleição e dos dias em que se desenvolvia a apuração. Havia, no entanto, uma preocupação por parte do TREDF de que essas solicitações não fossem banalizadas, razão pela qual esclareceu, na Resolução 94[17], de 1962, que não era obrigatória a presença de força federal nas eleições.

Embora a maior parte das solicitações tenha sido concedida, em algumas ocasiões foi indeferida, em outras, os juízes foram instados a justificá-la. As duas situações aconteceram com o Juiz Daniel Israel, do Acre, que, ao fim, teve seus pedidos negados por falta de motivação[18].

O mesmo Juiz protagonizou episódio que ganhou repercussão na imprensa durante as eleições de 1962. Em dezembro do mesmo ano, o Juiz declarou suspenso os direitos políticos do candidato já diplomado José Akel Fares, em decorrência de tê-lo condenado em três processos pela prática de crimes eleitorais[19].

Os habeas corpus contra as três condenações foram impetrados perante diferentes Cortes, Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Supremo Tribunal Federal. O TREDF, ao examinar o habeas corpus de sua competência, proferiu Acórdão anulando a condenação em razão de uma série de vícios processuais:

> Assim, a condenação só se poderá operar depois de exauridas as garantias legais de defesa, que o Juiz terá de respeitar ou de fazer cumprir. Fora daí é o arbítrio, a ilegalidade censurável (...) Os pacientes foram denunciados a 1º de outubro de 1962 e condenados por sentença, cinco dias depois! O processo, destarte, correu a jato – o que, só por isto o eiva de suspeição mesma porque a condenação do candidato deu-se com toda pressa, à véspera das eleições de 7 de outubro (a sentença é de 6). Tem-se a impressão de que a Justiça Eleitoral de Sena Madureira queria, a qualquer preço, a condenação dos pacientes (...)[20]

Após a concessão dos habeas corpus impetrados junto ao TJDFT e ao STF, o TREDF procedeu-se à diplomação do deputado federal eleito José Akel Fares[21].

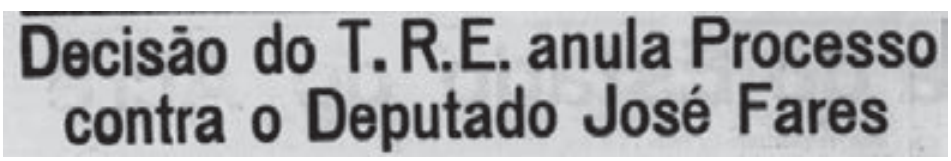
Decisão do T. R. E. anula Processo
contra o Deputado José Fares

Manchete do Jornal O Acre noticiando a anulação do processo contra José Akel Fares

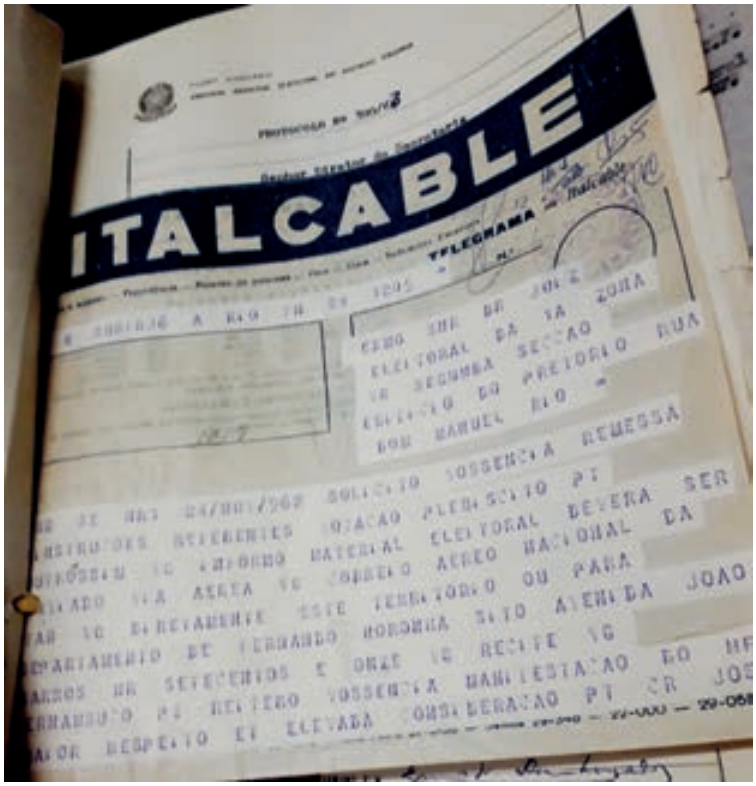

Telegrama recebido pelo TREDF em que funcionário do TREPE solicita que o material eleitoral fosse enviado de avião diretamente a Fernando de Noronha

Dentre os territórios, o de Fernando de Noronha é o que tem a condição mais específica e isso faz com que seja o que menos apresente desafios ao TREDF. Ele já havia conhecido eleições presidenciais desde 1945, mas nunca elegeu representantes para o Legislativo. Com a ditadura e eleições indiretas para o cargo máximo do Executivo, o território caiu na mesma situação do Distrito Federal: o alistamento era obrigatório, porém, não havia cargos nos quais pudessem votar. Essa situação transparece nos documentos do TREDF pela Resolução nº 425[22], de 1968, que, dentre várias orientações, determina o prosseguimento do alistamento normal e reafirma a jurisdição do Juiz Eleitoral de Brasília sobre o território. Conforme informações prestadas pelo Chefe da Zona Eleitoral do Distrito Federal, o Sr. Ruy Correa François, Fernando de Noronha possuía 204 eleitores inscritos regularmente e 45 com inscrições canceladas.

Leandro Macedo Gonçalves, Flickr

Fernando de Noronha: último território federal.

Notas Bibliográficas

1 BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. **Diário Oficial da União**: Seção 1, p. 3385, 26 fev. 1932. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 17 set. 2019.

2 BOLETIM ELEITORAL. Rio de Janeiro: Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, ano 3, n. 26, 26 mar. 1934. 4 p.

3 O Código previa, no art. 134, os quantitativos de deputados constituintes que deveriam ser eleitos para cada unidade federativa, possuindo o Território do Acre direito a dois representantes.

4 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Código Eleitoral anotado e legislação complementar**. 13. ed. Brasília: TSE, 2018. Disponível em: http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965. Acesso em: 17 set. 2019.

5 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições anteriores**. Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-anteriores. Acesso em: 17 set. 2019.

6 A imagem ilustra dois modelos de urna de lona já adotados pela Justiça Eleitoral. Imagem disponível em: http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/719/Urna_lona_decada%2050.JPG?sequence=1&isAllowed=y

7 CAJADO, Ane Ferrari Ramos. **Períodos da história eleitoral**. Brasília, 2012. Disponível em: http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/744. Acesso em: 17 set. 2019.

8 PORTUGAL, Léa Emilia Braune. [Entrevista cedida a] Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes; Desembargador Hermenegildo Fernandes Gonçalves; Juiz Sebastião Rios Correa. **Programa de História Oral do TJDFT**, Brasília, 5 out. 2009. Disponível em: https://www2.tjdft.jus.br/videos/memoria/Lea_Portugal.mp4. Acesso em: 5 set. 2019.

9 Brasil. Tribunal Regional Eleitoral (DF). **Resolução nº 71**. Consulta do Tribunal Superior Eleitoral se no Estado do Acre será possível utilização "modelo" Cédula Única, constante do projeto da reforma eleitoral. Relator: Juiz José Benício da Cunha Mello, 2 de agosto de 1962.

10 O Código Eleitoral de 1945 instituiu as sobrecartas oficiais. Como antes da Lei de 1955, os candidatos e partidos é que produziam e distribuíam as cédulas, a Justiça Eleitoral tentava minimizar a ocorrência de fraudes e a própria garantia do sigilo, uniformizando os envelopes dentro dos quais as cédulas seria colocadas antes de irem para urna. Essas sobrecartas, normatizou o TSE, deveria ser brancas e opacas, não permitindo, assim, a identificação do voto do eleitor na sessão eleitoral.

11 Brasil. Tribunal Regional Eleitoral (DF). Acórdão nº 8. Recurso contra a decisão da Junta Apuradora de Brasiléia, Estado do Acre que anulou e não computou votos de cédulas em papel de imprensa. Relator: Juiz Mário Brasil, 27 de novembro de 1962. **Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal**, n. 84, 29 nov. 1962.

12 BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral (DF). Acórdão nº 4. A incoindidência entre o número de votantes e de sobrecartas encontradas na urna, por si só, nem pressupõe nem autoriza a nulidade da votação. Relator: Mário Brasil de Araújo. **Sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal**, 6 nov. 1962.

13 Brasil. Tribunal Regional Eleitoral (DF). Resolução nº 34. Consulta se o pagamento da importância de CR$ 3192 (três mil cento e noventa e dois cruzeiros), referente a um telefonema de Boa Vista para Brasília, efetuado pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal ao Senhor Presidente em exercício. Relator: Jurista Fernando Figueiredo de Abranches, 2 de setembro de 1965. Sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, n. 46, 3 set. 1965.

14 A ligação custou Cr$ 3.192 que, conforme atualização obtida por meio da página do Banco Central, corresponde a R$ 60,36 para 2019.

15 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, 13., 1960, Brasília. Ata [...]. Brasília, TRE-DF, 1960.

16 Brasil. Tribunal Regional Eleitoral (DF). Resolução nº 3. Tendo sido incendiada a embarcação que conduzia o material para votação das 2ª e 3ª secções da 4ª zona do Território Federal do Amapá, não há necessidade de realizar-se, naquelas secções, o "referendum" popular [...]. Relator: Juiz Ernani Cabral de Loyola Fagundes, 10 de janeiro de 1963. Diário da Justiça, p. 76, 18 jan. 1963.

17 Brasil. Tribunal Regional Eleitoral (DF). Resolução nº 94. A União Democrática Nacional, Seção do Rio Branco, requer Força Federal para garantir a votação, transporte das urnas e apuração das eleições. Relator: Juiz Souza Neto, 21 de setembro de 1962. Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, n. 70, 18 out. 1962.

18 Brasil. Tribunal Regional Eleitoral (DF). Resolução nº 51. O Juiz Daniel Israel, Estado do Acre, solicita seja colocada à disposição da Justiça Eleitoral sob sua jurisdição, tropas federais. Relator: Juiz Mário Brasil, 16 de agosto de 1963. Sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, n. 58, 27 ago, 1963.

19 Brasil. Tribunal Regional Eleitoral (DF). Resolução nº 121. Representação em virtude de condenação por crime eleitoral. Relator: Juiz Raimundo Ferreira Macêdo, 6 de dezembro de 1962. Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, n. 90, 11 dez. 1962.

20 Brasil. Tribunal Regional Eleitoral (DF). Acórdão nº 9. Habeas Corpus em prol de José Akel Fares, Geraldo Roque Farias, José Felix de Souza Filho, condenados pelo Meretíssimo Juíz Sena Madureira, Comarca do Estado do Acre, como incurso nas penas do art. 175, 16, do Código Eleitoral. Relator: Juiz Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro, 13 de dezembro de 1962.

21 Brasil. Tribunal Regional Eleitoral (DF). Resolução nº 29. O Juiz Eleitoral do Distrito Federal solicita seja requisitado o mecânico de máquinas, [...].Proponente: Juíz José Júlio Leal Fagundes, 24 de agosto de 1965. Sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, n. 43, 26 ago. 1965.

22 Brasil. Tribunal Regional Eleitoral (DF). Resolução nº 425. O Juiz Eleitoral do Distrito Federal consulta a este Tribunal sobre: I - Se o Território de Fernando de Noronha se encontra sob a jurisdição do Distrito Federal [...]. Relator: Jurista Oswaldo França de Almeida, 10 de dezembro de 1968. Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, n. 2, 13 fev. 1969.

Brasília, eleições e modernidade

Assim como a sociedade democrática repousa nas páginas da Constituição, é o processo eleitoral que garante a saúde da democracia. Desembargador Eleitoral Estevam Maia

Avenida Monumental em frente ao TJDFT

Eleições em Brasília: sob o signo da modernidade

As eleições, prevalecendo ainda à democracia representativa, são uma das mais importantes formas de participação das pessoas no exercício de poder. Historicamente, esse momento sempre foi cercado de diversas tentativas de fraude ou de manipulação da vontade popular, pelos mais criativos meios. O movimento pela modernização da sociedade incide também sobre o procedimento eleitoral, tentando trazer cada vez mais racionalidade e lisura à consulta da vontade dos cidadãos.

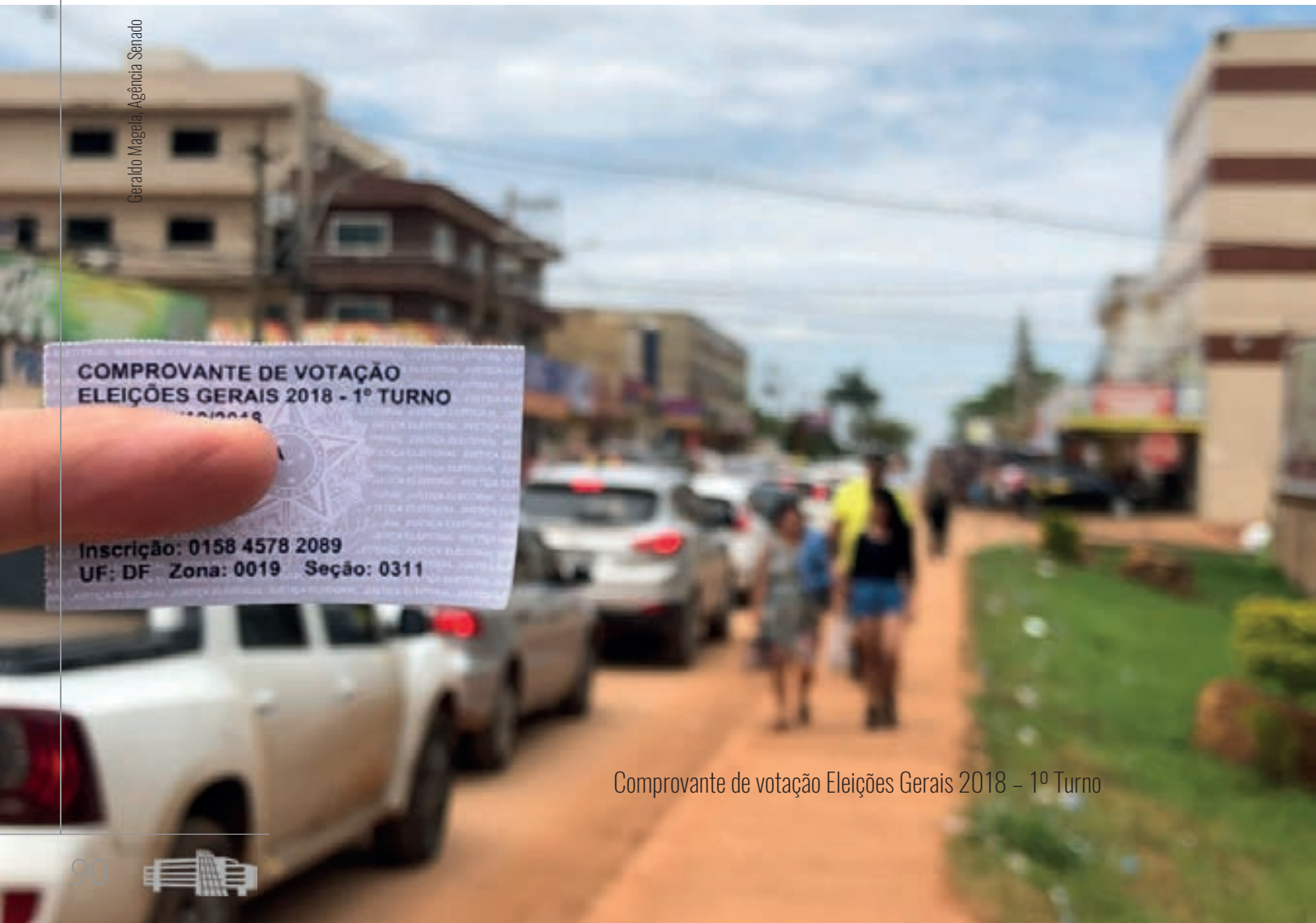

Geraldo Magela, Agência Senado

Comprovante de votação Eleições Gerais 2018 – 1º Turno

Lucila Rosa

Complexo da Torre de TV

Brasília, a capital da esperança, foi filha também desse sonho de modernização e avanço racional. Uma cidade que tenta concretizar os ideais utópicos da sociedade ideal. Seu urbanismo, a partir de dois eixos, dialoga com o binarismo da programação das urnas eletrônicas. O perigo do cruzamento de carros é extirpado pela solução das "tesourinhas" que marcam o trânsito brasiliense.

Lucila Rosa

Uma cidade sem esquinas, lugar tradicional onde encontros e conversas acontecem. No processo eleitoral essas esquinas são evitadas, o segredo e a solidão da cabine de votação minimizam a interferência da rua e das relações de poder estranhas à vontade individual. A biometria singulariza ainda mais a experiência digital do voto ao exigir credenciais que só podem ser encontradas no próprio corpo do eleitor: nem gêmeos possuem digitais idênticas.

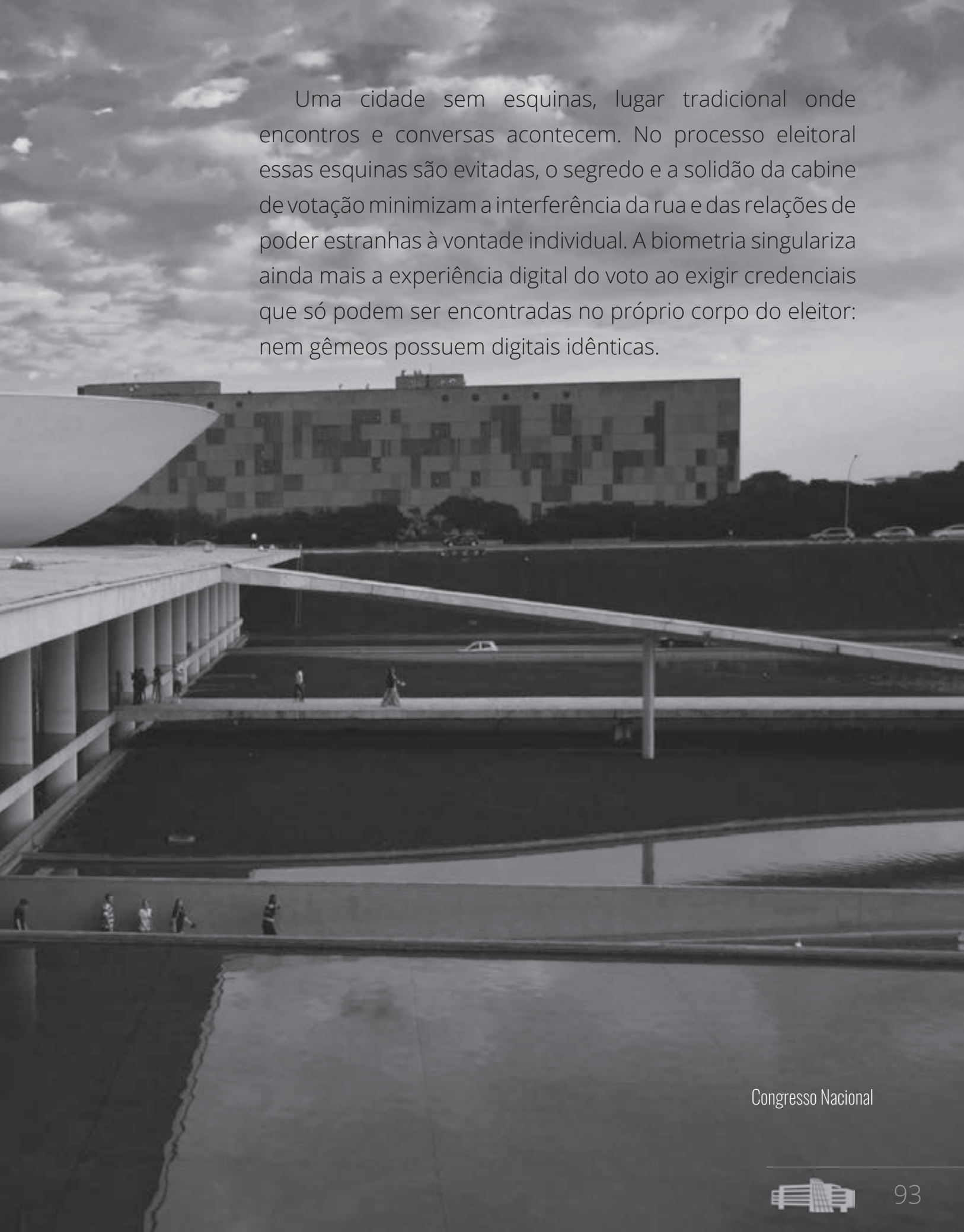

Congresso Nacional

Brasília faz um jogo de escalas, onde brilha o humano sem abandonar o monumental. Seus prédios não possuem grades e a grandiosidade da sua arquitetura se democratiza cercada de amplos gramados. A missão do TREDF conjuga diferentes jogos de escalas, costurando o sentido de ser Brasil dos diversos territórios, o sentimento de ser brasileiro para os moradores de diversos países do mundo, sem nunca descuidar das eleições locais no coração do Brasil.

Paulo H. Carvalho, Agência Brasília

Esplanada dos Ministérios e Museu da República

A redemocratização do Brasil e a modernização da Justiça Eleitoral

TSE

Apuração das Eleições

O exercício do voto integra a lógica da colonização portuguesa desde a chegada às Américas. Essa era a estratégia para garantir a presença nos territórios mais distantes e a criação do sentimento de pertencimento à metrópole. De forma análoga, a realização de eleições nos chamados territórios federais teve a função de estreitar os vínculos das suas populações à identidade nacional.

Durante o Governo Geisel, iniciado em 1974, foi se tornando explícito o esgotamento sofrido pelo Regime Militar nos últimos anos. Assim, medidas foram tomadas para garantir que o processo de abertura ocorresse de maneira lenta, gradual e segura, como era definido à época. Até a redemocratização, muitos embates aconteceram entre grupos sociais que pleiteavam a abertura imediata com convocação de eleições diretas e setores militares que desejavam o recrudescimento do Regime.

Agência Senado

Presidente Geisel

Agência Senado

Posse do presidente João Figueiredo

Agência Senado

Posse do presidente João Figueiredo

A meio caminho estavam os militares que desejavam a abertura, mas não a ascensão imediata do poder pelos civis. Geisel, representando esse grupo, adotou as seguintes medidas para garantir a transição gradual:

- fim do AI-5;
- fim da censura prévia;
- restabelecimento do habeas corpus para crimes políticos;
- atenuação da lei de Segurança Nacional e;
- permissão da volta de 120 exilados políticos.

J.Cardoso

Figueiredo recebe a faixa presidencial de Ernesto Geisel, 1979

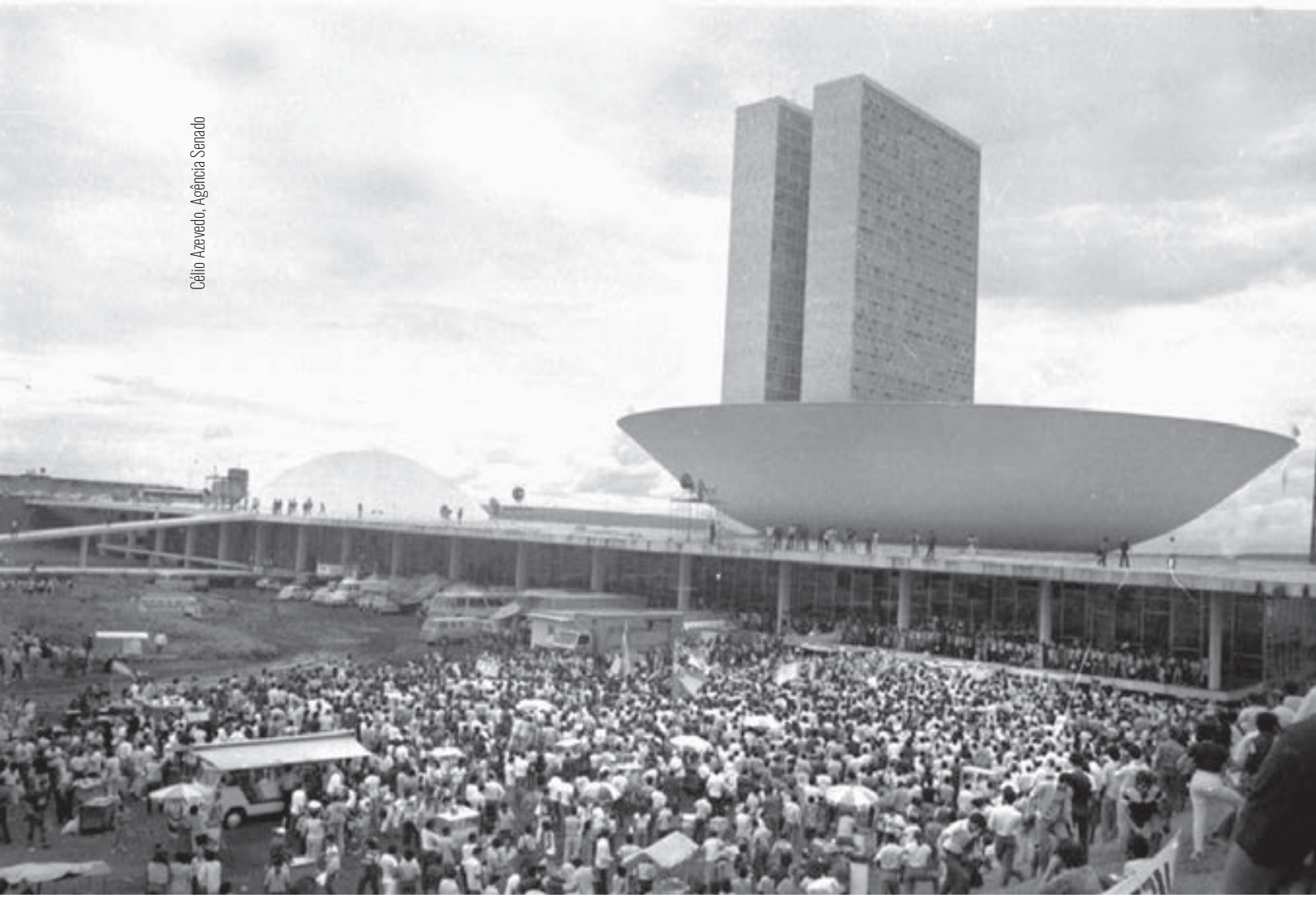

Célio Azevedo, Agência Senado

Manifestações populares em frente ao Congresso Nacional durante a eleição de Tancredo Neves pelo Colégio Eleitoral. Janeiro de 1985

Tais ações contribuíram para a transição de um regime de exceção para o estado democrático, mas não apenas. A vitória acachapante da oposição nas eleições para governador em 1982, a crise de legitimidade do Regime exacerbada pela crise econômica, e, posteriormente, a campanha das 'Diretas Já!' culminaram na eleição, em 1985, do primeiro Presidente civil desde 1964.

Diretas Já e a eleição de Tancredo

Em 1983 e 1984, mais de 5 milhões de pessoas ocuparam as ruas das principais cidades brasileiras no maior movimento de massas até então. "As Diretas-Já!" lutavam pela realização de eleição direta para o cargo de presidente.

Agência Senado

Sessão do colégio eleitoral

Especificamente, buscava-se a aprovação da Emenda Dante de Oliveira pelo Congresso. Ainda que não tenha sido aprovada, a pressão havia sido sentida, gerando, inclusive, um racha dentro do grupo dos parlamentares situacionistas.

O partido do governo - Partido Democrático Social – não conseguiu estabelecer consenso sobre o nome que disputaria a eleição contra Tancredo Neves. Parte advogava o nome de Paulo Maluf enquanto outra se aglutinava em torno de Mário Andreaza. Diante da opção dos militares pelo primeiro, os parlamentares discordantes criaram novo grupo político – Frente Liberal – para apoiar Tancredo.

Essa situação levou o PDS a formular consulta ao TSE arguindo se esse era um caso de infidelidade partidária. O TSE, em decisão histórica, decidiu que não era aplicável a hipótese ao caso, já que, por se tratar de Colégio Eleitoral, os parlamentares não estavam restritos à função partidária, ao contrário, atuavam ali na qualidade de eleitores, com plena liberdade de escolha.

Agência Senado

Sessão do colégio eleitoral

Assim, Tancredo Neves sai vitorioso dessa eleição com ampla margem de votos contra seu opositor.

Diplomação dos primeiros Senadores e Deputados Federais para o Distrito Federal
(Da esquerda para a direita: Meira Filho, Mauricio Corrêa e Pompeu de Sousa)

A primeira eleição para representantes de Brasília aconteceu em 15 de novembro de 1986 e possibilitou a escolha de três senadores e oito deputados federais. Antes disso, brasilienses só haviam comparecido às urnas em 1960, na última eleição direta para Presidente da República.

Agência Senado

Articulação para candidatura de Tancredo Neves

Agência Senado

Lançamento da candidatura Tancredo Neves

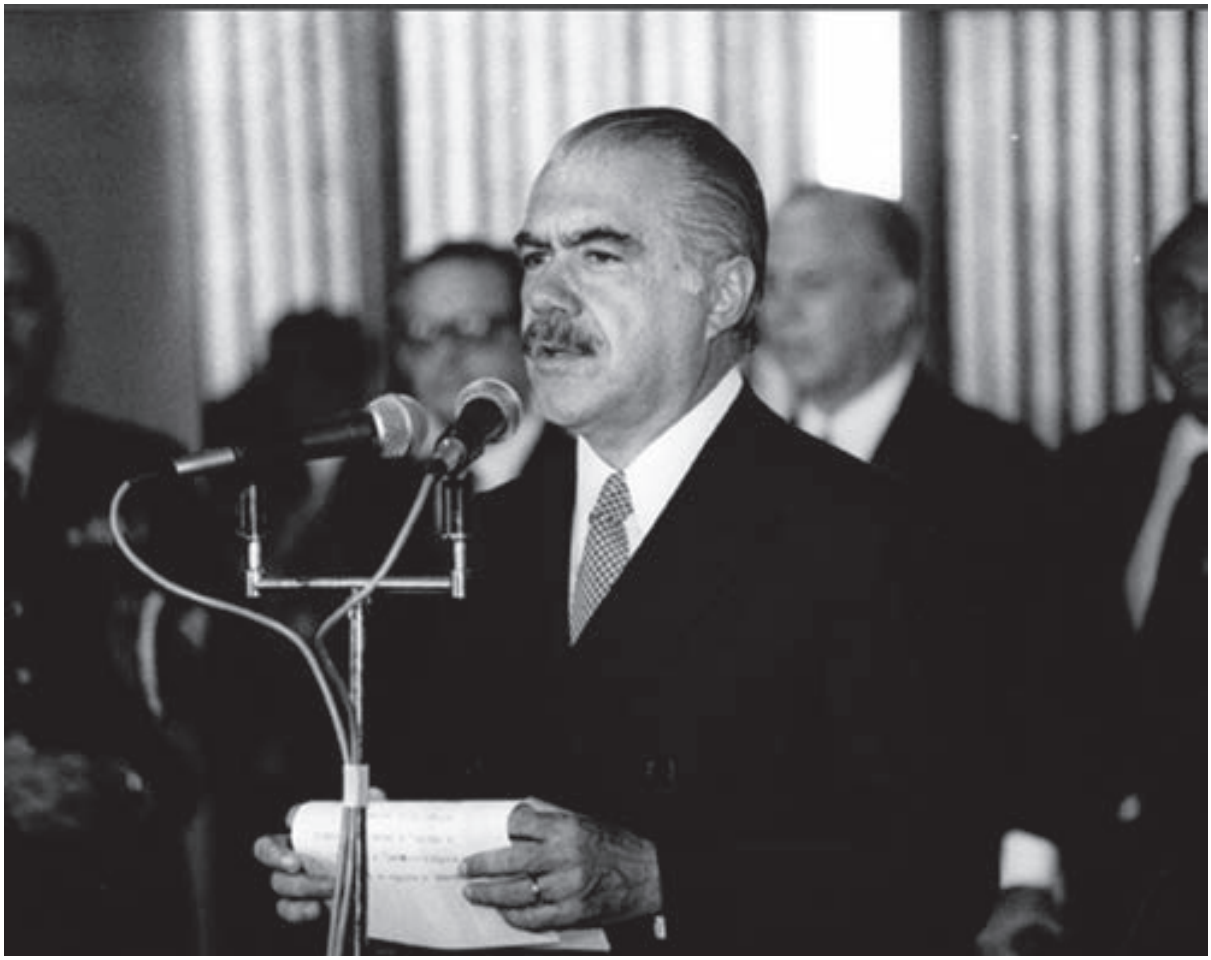

Sarney discursando

Embora eleito pelo Colégio Eleitoral, Tancredo Neves não assumiu a presidência. O impacto político da sua morte, a qual gerou grande comoção nacional, teve que ser rapidamente resolvido, sob pena do retrocesso. Assim, José Sarney, político aliado do regime durante décadas, assume a presidência e conclui o processo de retorno à normalidade democrática.

Uso do computador nas eleições em Santa Catarina

As primeiras experiências da Justiça Eleitoral com o voto eletrônico tiveram início no estado de Santa Catarina. Tudo começou na eleição de 1989, quando o juiz eleitoral do município de Brusque utilizou um microcomputador para coletar votos em apenas uma seção eleitoral.

Mais adiante, em 31/03/1991, um plebiscito realizado no município de Urussanga emancipou o distrito de Cocal do Sul. Toda a consulta popular foi realizada com microcomputadores adaptados pelo TRE-SC. Os teclados convencionais, de letras e números, deram lugar a um especial com apenas seis botões: corrige, sim, não, branco, nulo e confirma. Daí em diante, outros municípios do estado e do país experimentaram a votação eletrônica em consultas plebiscitárias.

No 2º turno da eleição de 1994, o TRE-SC conduziu a primeira experiência de voto eletrônico para um cargo majoritário. Aconteceu em cinco seções eleitorais de Florianópolis, para a eleição de governador do estado. Logo em seguida, no dia 12/02/1995, viria o passo mais audacioso: todos os 14.000 eleitores do município de Xaxim elegeram seu prefeito com votos coletados por microcomputadores.

O projeto de votação informatizada do TRE-SC contribuiu para o desenvolvimento da Urna Eletrônica. A Zerésima, por exemplo, foi uma ideia herdada do sistema de Santa Catarina. As experiências catarinenses também provaram que os eleitores brasileiros estavam preparados para votar por meio de uma máquina.

A redemocratização foi acompanhada por um processo crescente de modernização das tecnologias eleitorais. Há registros de totalização eletrônica de boletins de urna em 1978, nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Pará, Paraná, Ceará e Santa Catarina[1]. Além disso, Santa Catarina foi pioneira na utilização de computadores para registro do voto em 1989. Em que pese os avanços, eram necessários ainda alguns passos para possibilitar a completa informatização do voto.

A primeira etapa a vencer foi a limpeza e racionalização do banco de eleitores brasileiros. Eleitores com registro em mais de um estado, pessoas mortas com cadastros ativos, por exemplo, eram algumas das situações que permitiam fraude graças à inexistência de um cadastro nacional único. Para resolver isso, em 1986, é lançada a campanha para o Recadastramento Geral do Eleitorado. O surgimento de uma base confiável de dados dos eleitores em meio eletrônico trouxe diversas vantagens para as rotinas cartorárias que se tornaram mais céleres, contribuindo para maior confiabilidade no processo eleitoral.

Urna Eletrônica 1998

Em razão dos investimentos feitos anteriormente para modernização do parque computacional da Justiça Eleitoral, foi possível totalizar eletronicamente os resultados das eleições de 1994. No ano seguinte, iniciaram-se os estudos com vistas à completa informatização do voto que se concretizou em 1996 quando, pela primeira vez, utilizou-se equipamento eletrônico especificamente desenvolvido para votar.

Urna Eletrônica 2008

Lacração das Urnas 2008 no TREDF

Desde então, a urna eletrônica tem sido aperfeiçoada com diversas inovações, tanto na parte física do equipamento, quanto nos programas utilizados, culminando com a identificação biométrica do eleitorado, iniciada em 2008.

Recadastramento do eleitorado em 1986 e a primeira eleição do Distrito Federal

"Não existe cidade sem cidadão e nem existe cidadão sem voto."

Geraldo Irenêo Joffily

Agência Senado

Eleições diretas para a Presidência da República

A expectativa para a primeira eleição de Brasília era ampliada pela atmosfera nacional após o movimento das "Diretas Já!". A Emenda Constitucional nº 25 de 1985 determinou a realização de pleito para a escolha dos primeiros representantes do Distrito Federal: oito deputados federais e três senadores. Somando-se ao desafio de viabilizar a eleição, o TREDF tinha ainda que, assim como todo o país, recadastrar todos seus eleitores.

Agência Senado

Manifestação na Câmara dos Deputados pelas eleições diretas para a Presidência da República, 1984

Agência Senado

Eleições diretas para a Presidência da República

Alistamento Eleitoral

Tudo estava por fazer com relação ao recadastramento e várias decisões precisavam ser tomadas. Desde a confecção de material até a decisão sobre os postos de atendimento, o TREDF tinha um grande desafio pela frente. Para agilizar o cadastramento, o desembargador Elmano Cavalcante de Faria encontrou a solução de transformar as áreas de recursos humanos dos órgãos públicos em postos de alistamento que deveriam atender aos servidores e suas famílias[2].

Santinhos cobrem rua

Uma das principais questões enfrentadas pelo TREDF no período foram aquelas relacionadas à propaganda eleitoral. Vindo de um período regulado por legislação que restringia a propaganda política, o juiz Carlos Augusto Machado de Faria, designado corregedor da fiscalização de propaganda eleitoral, tomou decisões que geraram muita polêmica: a proibição de *outdoors* e a proibição dos candidatos falarem à imprensa. Diante da forte reação dos candidatos e da imprensa, o TRE editou uma Resolução, em 12 de setembro de 1986, que regulamentou a propaganda eleitoral no Distrito Federal. Uma das medidas foi a restrição da fixação de *outdoors* em áreas específicas da cidade e a instalação de um "mobiliário" urbano que caracterizaria essas eleições: o pirulito[3].

ELEIÇÕES 86

CORREIO BRAZILIENSE

HOJE É O DIA "D" E O FIM DA ODISSEIA

"Pirulito", decifra-me ou devoro-te

"Pirulito", decifra-me ou devoro-te.

Central de Atendimento ao Eleitor do TREDF

Os cerca de 700 mil eleitores cadastrados no Distrito Federal tiveram seus títulos distribuídos até no dia anterior da eleição. O TRE havia disponibilizado uma linha telefônica a fim de tirar dúvidas com relação ao pleito por vir. Na véspera da eleição, às 19h30, os funcionários exaustos ainda se dividiam na resposta das infindáveis ligações e no atendimento da "fila dos desesperados", pessoas que não tendo conseguido localizar seus títulos pediam expedição de alguma licença para votar. A linha telefônica era chamada pelos funcionários de "nossos quíntuplos", pois eram cinco telefones a receber uma média de duas mil ligações por dia, que *"choravam como cinco bebês que ninguém era capaz de acalmar"*[4]. As dúvidas a serem pacientemente respondidas eram variadas, desde o local de votação até a maneira de votar para Senador, mas havia quem usasse o serviço para toda espécie de reclamação e trotes.

Correio Braziliense (DF), 1986

Apuração de votos, 1986

As dúvidas com relação ao preenchimento da cédula eleitoral eram acompanhadas por críticas à disposição das informações no documento. Havia quem apontasse a possibilidade de confusão nas três repetições da lista dos candidatos ao Senado e não faltavam ressalvas em relação à necessidade de escrever o nome do candidato a Deputado, o que dificultava o voto dos analfabetos.

A expectativa para a eleição era alta, todo o simbolismo do avanço democrático estava materializado na superação das dificuldades encontradas que possibilitaram a presença de 690.364 eleitores brasilienses em suas seções eleitorais, o que representou 94% de comparecimento. A cidade fora cuidadosamente preparada para esse dia, tendo o governador José Aparecido transferido simbolicamente o governo para a Corte Eleitoral na semana do pleito[5]. No dia da eleição grande parte dos serviços estava fechada ou funcionou de maneira parcial

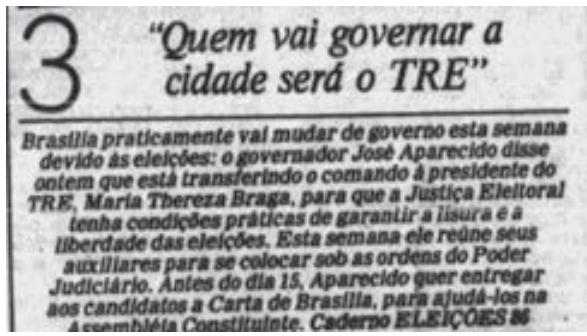

3 "Quem vai governar a cidade será o TRE"

Brasília praticamente vai mudar de governo esta semana devido às eleições: o governador José Aparecido disse ontem que está transferindo o comando à presidente do TRE, Maria Thereza Braga, para que a Justiça Eleitoral tenha condições práticas de garantir a lisura e a liberdade das eleições. Esta semana ele reúne seus auxiliares para se colocar sob as ordens do Poder Judiciário. Antes do dia 15, Aparecido quer entregar aos candidatos a Carta de Brasília, para ajudá-los na Assembléia Constituinte. Caderno ELEIÇÕES 86

Quem vai governar a cidade é o TRE. Correio Braziliense (DF), 1986

Apuração de votos, 1986

de modo que a impressão registrada desse dia é de grande calmaria.

A mesma tranquilidade não se observou durante os trabalhos de apuração. Muitos episódios de brigas, detenções feitas pela polícia e outros incidentes permitem reconstruir a atmosfera daqueles dias. Taguatinga e Ceilândia ganham destaque na imprensa em razão de exaltação de ânimos. Em um dos episódios a própria presidente do TREDF se dirigiu ao local de apuração para abrandar a situação, passando

Apuração de votos, 1986

de mesa em mesa e conversando com fiscais de partido, candidatos e escrutinadores.

Outro episódio digno de nota foi quando um cidadão surpreendeu um homem deixando o local de apuração com a urna debaixo do braço. Sem vacilar gritou “pega ladrão!” e uma multidão cercou o homem prestes a linchá-lo em frente às câmeras de televisão. O homem em questão era o mesário encarregado de retirar a urna já apurada. Foi necessário que ele retrocedesse e, minutos depois, repetisse o trajeto dessa

vez escoltado por força policial e sustentando a urna às vistas de todos[6].

A totalização dos votos dessa eleição foi feita por meio de computador pelo SERPRO. Ainda que tenha havido atrasos, o Distrito Federal foi a primeira Unidade Federativa a apresentar os vencedores da disputa eleitoral. Pouco mais de um mês após o pleito, em 20 de dezembro do mesmo ano, os candidatos eleitos foram diplomados.

Apuração de votos, 1986

Trajetória de Maria Thereza Braga

"Quando assumi o TRE, depois de uma semana de trabalho, eu dizia: A semana que vem deve ser mais tranquila. Nunca foi. O que houve foi adaptação minha ao crescente do trabalho".

Maria Thereza de Andrade Braga Haynes

Maria Thereza de Andrade Braga Haynes, nasceu no dia 3 de outubro de 1939, na cidade de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais. Aprovada em 4º lugar no V Concurso para magistratura do Distrito Federal, foi nomeada Juíza de Direito Substituta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) em 1974. Promovida a Desembargadora em 1980, atuou como Corregedora da Justiça do TJDFT durante o período de 1984-1986. Foi eleita Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF) para o biênio 1986-1988, tendo exercido interinamente o mesmo cargo pouco antes. Já em 1988, a Desembargadora assume a presidência do TJDFT até 1990, se aposentando no ano seguinte. Maria Thereza de Andrade Braga Haynes falece a 29 de outubro de 2010, com 71 anos.

Na época da organização das primeiras eleições em solo brasiliense, os preparativos foram iniciados pelo então presidente do TREDF, o desembargador Elmano Cavalcante de Faria que concluiu o Recadastramento Geral do Eleitorado[7] e criou o Disque Eleição. Ele chegou a pleitear recondução ao cargo para novo biênio, o que não aconteceu. Assume, assim, Maria Thereza interinamente e depois por eleição o cargo da Presidência do TRE.

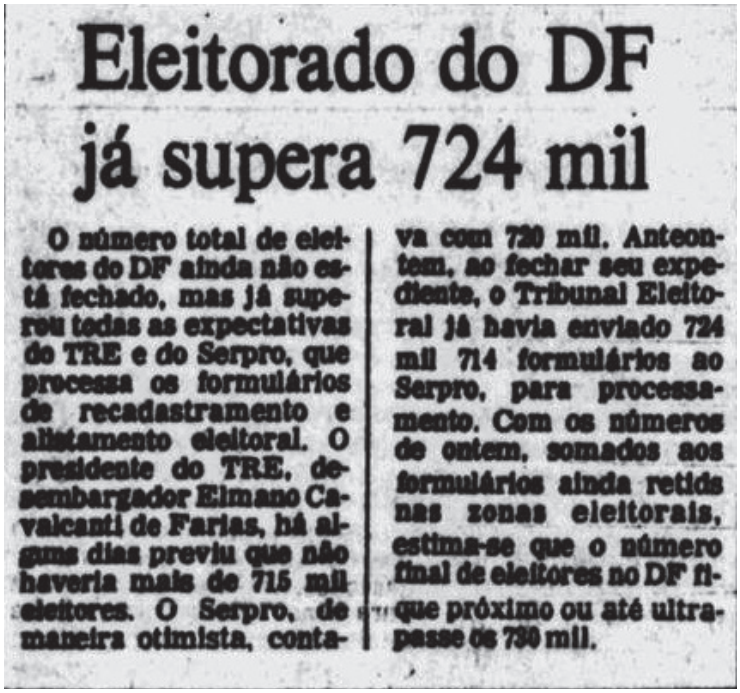

Eleitorado do DF já supera 724 mil

O número total de eleitores do DF ainda não está fechado, mas já superou todas as expectativas do TRE e do Serpro, que processa os formulários de recadastramento e alistamento eleitoral. O presidente do TRE, desembargador Elmano Cavalcanti de Farias, há algumas dias previu que não haveria mais de 715 mil eleitores. O Serpro, de maneira otimista, contava com 720 mil. Anteontem, ao fechar seu expediente, o Tribunal Eleitoral já havia enviado 724 mil 714 formulários ao Serpro, para processamento. Com os números de ontem, somados aos formulários ainda retidos nas zonas eleitorais, estima-se que o número final de eleitores no DF fique próximo ou até ultrapasse os 730 mil.

A primeira missão da Desembargadora foi a emissão e entrega dos títulos eleitorais, já de acordo com o novo modelo instituído pelo TSE após o Recadastramento Geral do Eleitorado. No dia em que é eleita presidente, Maria Thereza ressalta o "gigantesco trabalho que teremos que realizar até e após as eleições"[8].

No dia nacional de entrega dos títulos eleitorais, a Desembargadora, acompanhada do presidente do TSE, Ministro Nery da Silveira, compareceu ao local de atendimento aos eleitores no centro da cidade e demonstrou a expectativa de que naquele dia fossem entregues 50% dos títulos[9]. Para garantir que todos os títulos estivessem nas mãos dos eleitores o mais rápido possível, Maria Thereza decidiu que no final de semana seguinte ao dia 20 de outubro todos os postos de entrega funcionariam das 8 às 18 horas.

Metade dos títulos entregues

A presidente do TRE, desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga, considerou "altamente positivo" o saldo do dia nacional de entrega de títulos no Distrito Federal. Somente hoje o Tribunal terá uma estatística real de quantos títulos foram entregues, mas a desembargadora acredita que o número superou os 80 mil. Ontem à tarde apenas os números do Plano Piloto (1ª zona) e Taguatinga (3ª zona) haviam sido fornecidos ao Tribunal. De acordo com o diretor-geral, Vicente Francimar de Oliveira, em cada uma dessas zonas foram entregues 10 mil títulos.

A partir de hoje Maria Thereza Braga pretende intensificar a campanha no sentido de que os eleitores busquem logo seus títulos. Ela espera que até o dia 30 de outubro 90 por cento dos 722 mil títulos já tenham sido entregues. "A partir do dia 31", explicou a presidente, "iniciaremos a distribuição de materiais para a pleito e teremos que desativar os postos montados. Portanto, apenas os cartórios das zonas eleito-

JOAQUIM FERREIRA

Thereza acompanhou Néri (ao centro) na distribuição dos títulos

Metade dos títulos entregue. Correio Braziliense (DF), 1986

A distribuição dos títulos não era, entretanto, o único trabalho a se fazer. A atuação dos cerca de 80 servidores do TREDF não seria suficiente para concluir as tarefas a tempo. Maria Thereza, com sua personalidade dinâmica, soube adotar as medidas para garantir as condições necessárias ao pleno sucesso da empreitada: criar comissões com plena autonomia no âmbito do TREDF para tratar dos diversos temas afetos à eleição, além de estreitar relações com o Governo do Distrito Federal para ter acesso aos recursos humanos e materiais indispensáveis.

Ainda sem conseguir vencer completamente a entrega dos títulos eleitorais, era preciso remanejar o pessoal para outras tarefas também urgentes: a distribuição do material a ser utilizado no dia da eleição, sem descuidar da organização das zonas e seções. Por isso, a quinze dias do pleito, o TREDF solicitou mais 200 pessoas ao GDF.[10]

TRE pede mais gente ao GDF

TRE pede mais gente ao GDF. Correio Braziliense (DF), 1986

A parceria com o GDF se mostrou estratégica. Na semana que antecedeu o domingo da eleição, a Desembargadora passa a ser tratada pela imprensa como "Governadora", o que acontece em razão do completo apoio dado pelo governador José Aparecido ao TREDF.[11]

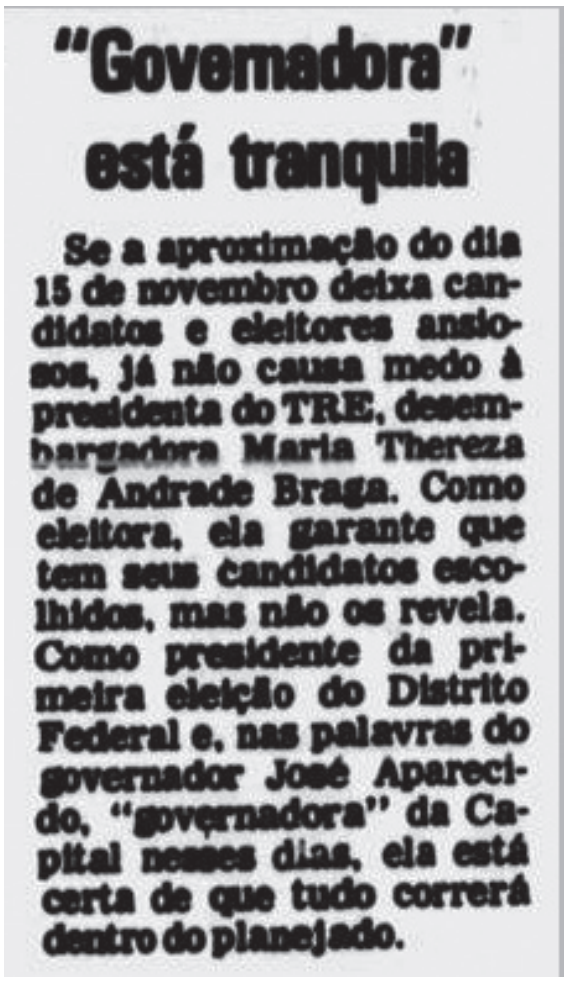
"Governadora" está tranquila

Se a aproximação do dia 15 de novembro deixa candidatos e eleitores ansiosos, já não causa medo à presidenta do TRE, desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga. Como eleitora, ela garante que tem seus candidatos escolhidos, mas não os revela. Como presidente da primeira eleição do Distrito Federal e, nas palavras do governador José Aparecido, "governadora" da Capital nesses dias, ela está certa de que tudo correrá dentro do planejado.

"Governadora" está tranquila. Correio Braziliense (DF), 1986

O dia da eleição, segundo a imprensa, aconteceu de forma tranquila. Não foram registrados acontecimentos de grande perturbação. O mesmo não se pode afirmar sobre os dias da apuração. O trecho a seguir, de matéria veiculada no Correio Braziliense, fornece uma imagem da personalidade atuante de Maria Thereza, bem como da atmosfera que cercou os trabalhos de apuração da primeira eleição de Brasília:

"O tumulto foi tão grande, ontem à tarde, na 3ª zona eleitoral, que a Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga, presidente do TRE, após receber comunicado a respeito das apurações no Clube Primavera, resolveu ir até o local para abrandar os ânimos dos fiscais dos partidos, candidatos e escrutinadores. Muito calma, a Desembargadora passou de mesa em mesa e conversou com os componentes das juntas apuradoras. Abordada pelos repórteres, a Desembargadora disse que "é muito natural que haja emoção no final da apuração".[12]

Tumulto geral na apuração

FOTOS: ADAUTO CRUZ

O Clube Primavera virou praça de guerra, ontem, diante da acusação generalizada de que as apuraçoes eleitorais em Taguatinga estavam beneficiando o PFL. O candidato Luis Carlos Sigmaringa, que está disputando a última vaga pelo PMDB, esteve no local e se envolveu no protesto, tendo um dos seus irmãos sofrido agressão. No final da tarde com a confusão ampliada, foi necessária a presença da Polícia Militar, para assegurar o prosseguimento do trabalho de contagem de votos. Com isso, foram feitas diversas prisoes.

Para as apurações continuarem, amplo policiamento

TRE interfere em briga na 3ª Zona

O tumulto foi tão grande, ontem à tarde, na 3ª Zona Eleitoral, que a desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga, presidente do TRE, após receber comunicado a respeito das apuraçoes no Clube Primavera, resolveu ir até o local para abrandar os ânimos dos fiscais dos partidos, candidatos e escrutinadores. Muito calma, a desembargadora passou de mesa em mesa e conversou com os componentes das juntas apuradoras.

Abordada pelos repórteres, a desembargadora disse que "é muito natural que haja emoção no final da apuração". Questionada sobre a confusão que envolvia um escrutinador e o fis-

Mesário agride irmão de candidato

Tumulto Geral na Apuração. Correio Braziliense (DF), 1986

Finalizada a apuração e diplomados os eleitos, restava trabalho a ser feito. Alguns julgamentos ainda estavam pendentes, como foi o caso da candidata Márcia Kubitschek, o que não permitiu a Desembargadora Maria Thereza aliviar sua rotina de trabalho que, segundo ela própria, chegava as 19 horas em atividade[13]. As férias só ocorreriam a partir de janeiro de 1987, quando a missão de organizar e finalizar as primeiras eleições no Distrito Federal estivesse inteiramente cumprida.

Gabinete da Desembargadora Maria Thereza

Eleições no Distrito Federal e no mundo

Ser brasileiro é também poder escolher o governante do Brasil. Eleições são essenciais na cultura política nacional, tendo havido pleitos desde a fundação da primeira vila portuguesa em solo americano, em 1532. O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, que carregou a missão de garantir a eleição nos territórios, estende seu papel para permitir a participação nas eleições dos brasileiros que estão espalhados pelo mundo. Foi a partir do Código Eleitoral de 1965 que o TREDF fica responsável por organizar as mesas receptoras em outros países.

Da realização da primeira eleição em Brasília em 1986 até as últimas eleições presidenciais em 2018, o processo eleitoral passou por importantes transformações. Seja de caráter legislativo, com destaque para a Lei da Ficha Limpa que impactou inclusive dinâmicas políticas locais ao alterar o registro de candidatos, seja de caráter tecnológico, ao revolucionar a maneira do registro e apuração de votos por meio da urna eletrônica.

Se em 1986 Brasília elege, pela primeira vez, deputados e senadores para representar o Distrito Federal, só em 1990 é que escolhe seus deputados distritais e governador. A partir daí, o cotidiano eleitoral se integra plenamente à vida da capital do país, estando o TREDF mantido a tradição inaugurada em 1986: é sempre o primeiro tribunal a finalizar a apuração.

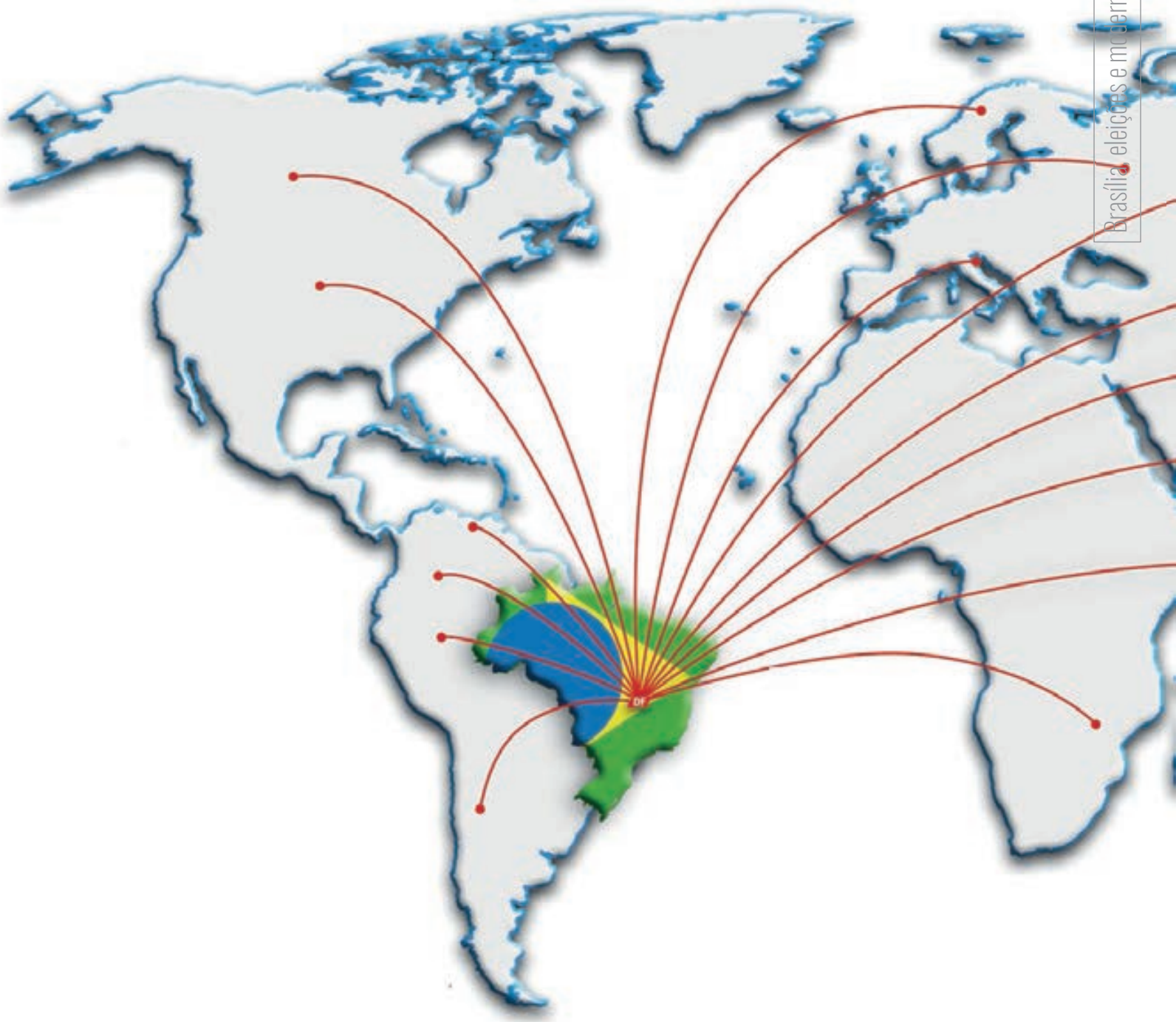
DF

Notas Bibliográficas

1 BRASIL. Serviço Nacional de Informações. Divisão de segurança e Informações. Informação nº 707/81. Reforma eleitoral; comentários e sugestões sobre as proposições do PDS de julho de 1981. Disponível em: http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1843804&v_aba=1. Acesso em: 6 out. 2019.

2 MINISTÉRIOS também vão recadastrar. Correio Braziliense, Brasília, n. 8431, p. 18, 7 maio 1986. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=028274_03&pagfis=82228. Acesso em: 8 out. 2019.

3 "PIRULITO", decifra-me ou devoro-te. Correio Braziliense, Brasília, n. 8588, 11 out. 1986. Eleições 86, p. 1. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=028274_03&pagfis=88830. Acesso em: 8 out. 2019.

4 TELEFONE do TRE, o divã eleitoral. Correio Braziliense, Brasília, n. 8623, 15 nov. 1986. Eleições 86, p. 14. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=028274_03&pagfis=90771. Acesso em: 8 out. 2019.

5 "QUEM vai governar a cidade será o TRE". Correio Braziliense, Brasília, n. 8618, p. 1, 10 nov. 1986. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=028274_03&pagfis=90479. Acesso em: 8 out. 2019.

6 MULTIDÃO quase lincha mesário. Correio Braziliense,Brasília, n. 8625, 17 nov. 1986. Eleições 86, p. 6. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=028274_03&pagfis=90930. Acesso em: 8 out. 2019.

7 ELEITORADO do DF já supera 724 mil. Correio Braziliense, Brasília, n. 8523, p. 5, 7 ago. 1986. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=028274_03&pagfis=85880. Acesso em: 8 out. 2019.

8 MULHER é eleita para presidir as eleições. Correio Braziliense, Brasília, n. 8552, p. 7, 5 set. 1986. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=028274_03&pagfis=87127. Acesso em: 8 out. 2019.

9 METADE dos títulos entregues. Correio Braziliense, Brasília, n. 8597, 20 out. 1986. Eleições 86, p. 24. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=028274_03&pagfis=89322. Acesso em: 8 out. 2019.

10 TRE pede mais gente ao GDF. Correio Braziliense, Brasília, n. 8608, 31 out. 1986. Eleições 86, p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=028274_03&pagfis=89948. Acesso em: 8 out. 2019.

11 "Governadora" está tranquila. Correio Braziliense, Brasília, n. 8621, 13 nov. 1986. Eleições 86, p. 31 1. Disponível em:http://memoria.bn.br/DocReader/cache/5424205607569/I0090637-60Alt=001731Lar=00 1011LargOri=004045AltOri=006925.JPG. Acesso em: 8 out. 2019.

12 TUMULTO geral na apuração. Correio Braziliense, Brasília, n. 8629, 21 nov. 1986. Eleições 86, p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=028274_03&pagfis=91121. Acesso em: 8 out. 2019.

13 THEREZA garante: tudo pronto para Brasília votar. Correio Braziliense, Brasília, n. 8596, 19 out. 1986. Eleições 86, p. 7. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=028274_03&pagfis=89260. Acesso em: 8 out. 2019.

Julgar é fazer história

Sessão de Julgamento no TREDF

Qualquer decisão jurídica conta uma história. Ela é construída a partir do diálogo realizado entre as partes e suas provas, por um lado, e a interpretação que o juiz dá aos fatos narrados em cotejo com a atividade hermenêutica do direito. Embora a imparcialidade seja um norte a ser perseguido, a atividade judicante não deixa de ser marcada pela subjetividade daquele que deve dizer o direito.

De forma semelhante, o historiador colhe testemunhos, indícios e rastros para construir uma interpretação sobre o passado. Embora o método historiográfico lhe confira instrumentos para questionar cada fonte utilizada, o historiador, assim como o juiz, carrega a marca da subjetividade nas declarações que faz sobre o caso estudado.

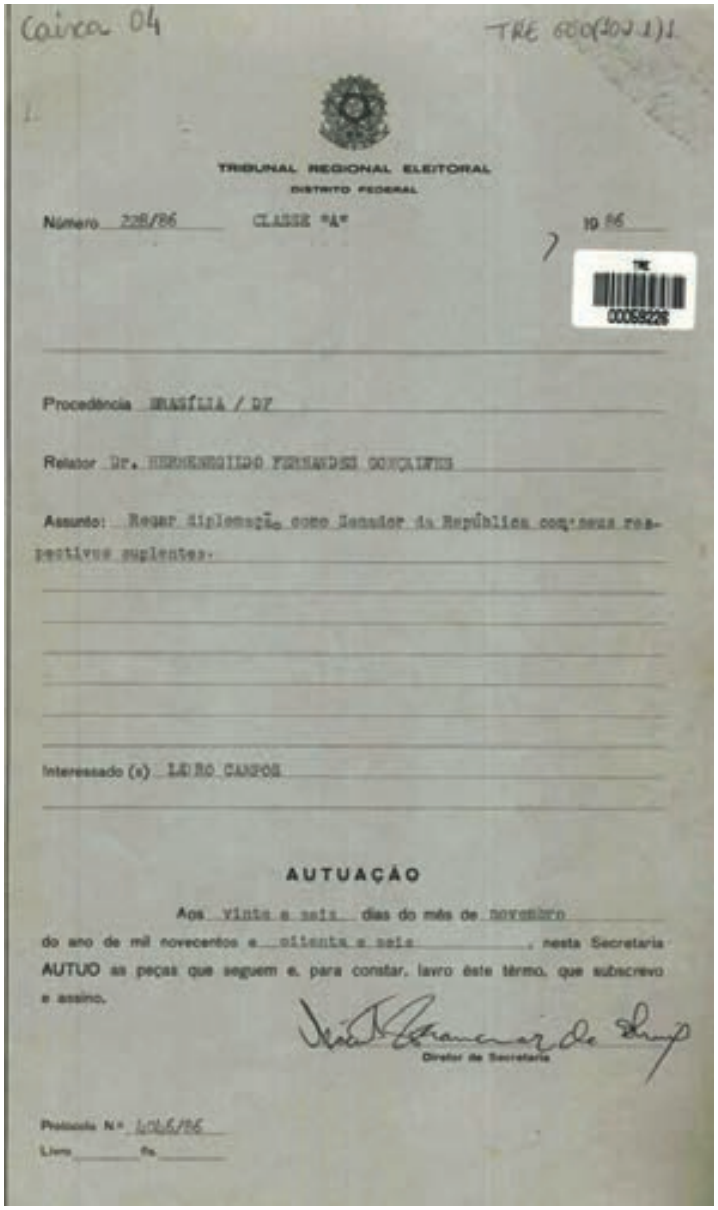

Caixa 04 TRE 600(302.1)1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DISTRITO FEDERAL

Número 228/86 CLASSE "A" 1986

Procedência BRASÍLIA / DF

Relator Dr. HERMENEGILDO FERNANDES GONÇALVES

Assunto: Negar diplomação como Senador da República aos seus respectivos suplentes.

Interessado (s) LEÃO CAMPOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta Secretaria AUTUO as peças que seguem e, para constar, lavro êste têrmo, que subscrevo e assino.

Diretor de Secretaria

Protocolo Nº 1046/86
Livro fls.

Capa de Processo do TREDF

As fontes judiciais – os processos – constituem *sítios* de leitura do passado. Esses documentos permitem acessar diversas camadas de informação. Em um processo que trate, por exemplo, de impugnação de candidatura, as provas trazidas podem reconstruir a cultura material de uma época: as fotografias falam sobre moda, tabus e até sobre mobiliário; os documentos retratam a tecnologia empregada para sua produção que pode ser manuscrita, datilografada ou estar configurada em código binário.

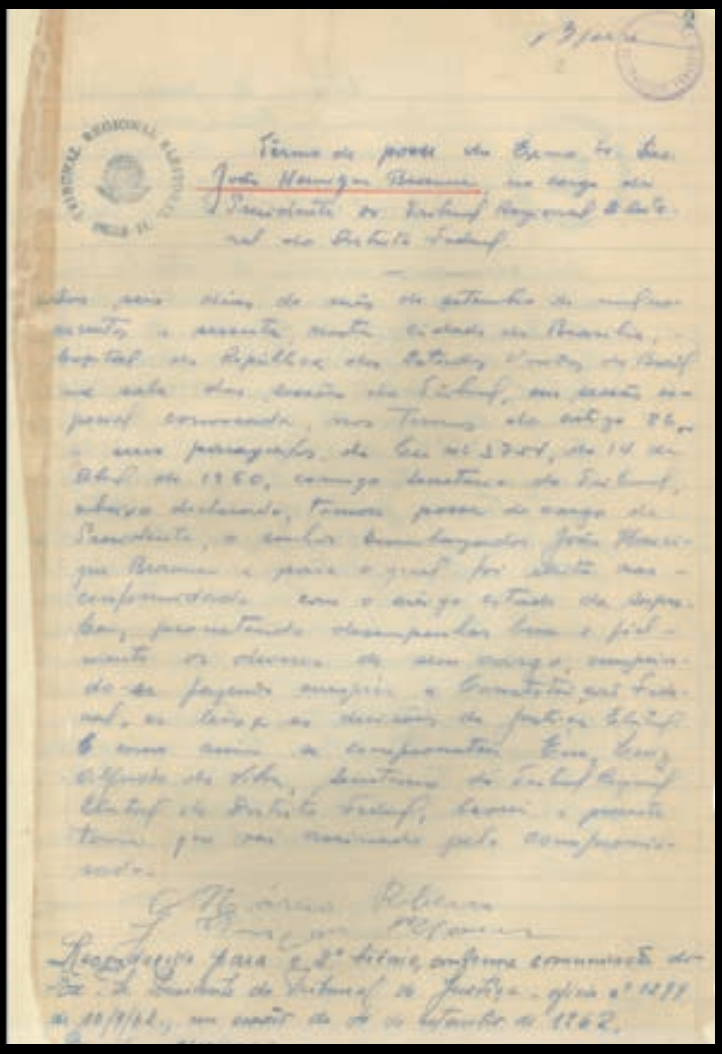

Termo de posse manuscrito, 1962

Louças da década de 1960, personalizadas para uso do Tribunal e utilizadas pelo Gabinete do Presidente à época

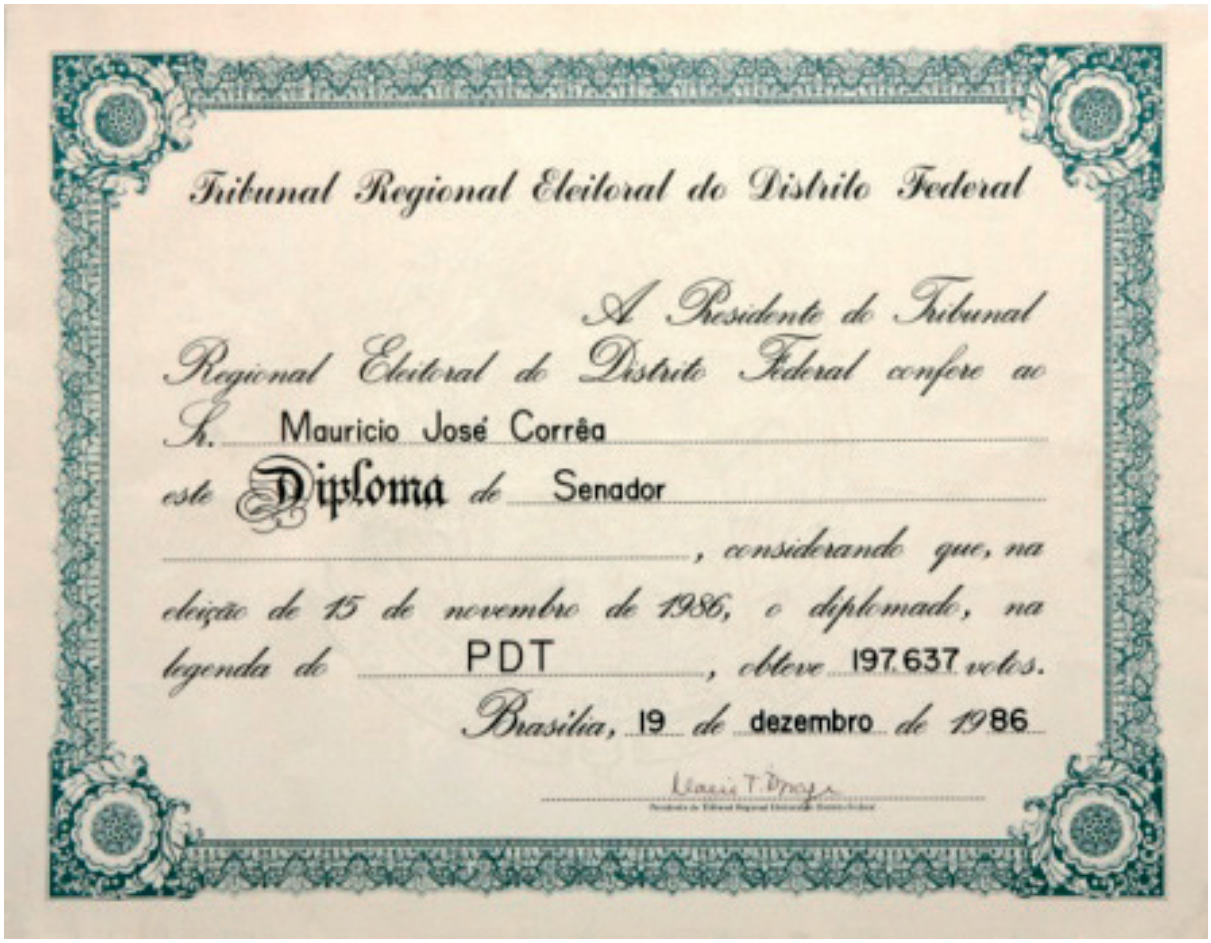

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao Sr. Mauricio José Corrêa este Diploma de Senador, considerando que, na eleição de 15 de novembro de 1986, o diplomado, na legenda do PDT, obteve 197.637 votos.

Brasília, 19 de dezembro de 1986

Diploma de Senador, 1986

O próximo estrato a ser investigado é o do próprio texto que constitui os autos. Para além dos fatos narrados, há diversas camadas de sentido que devem ser escavadas. A retórica das partes, as palavras selecionadas, os fatos "esquecidos", os detalhes exagerados, tudo isso deve ser desenterrado da superfície textual. A sentença proferida, tal qual um sítio arqueológico, também precisa ser exumada: as suas partes integrantes devem ser identificadas e interpretadas de forma contextual.

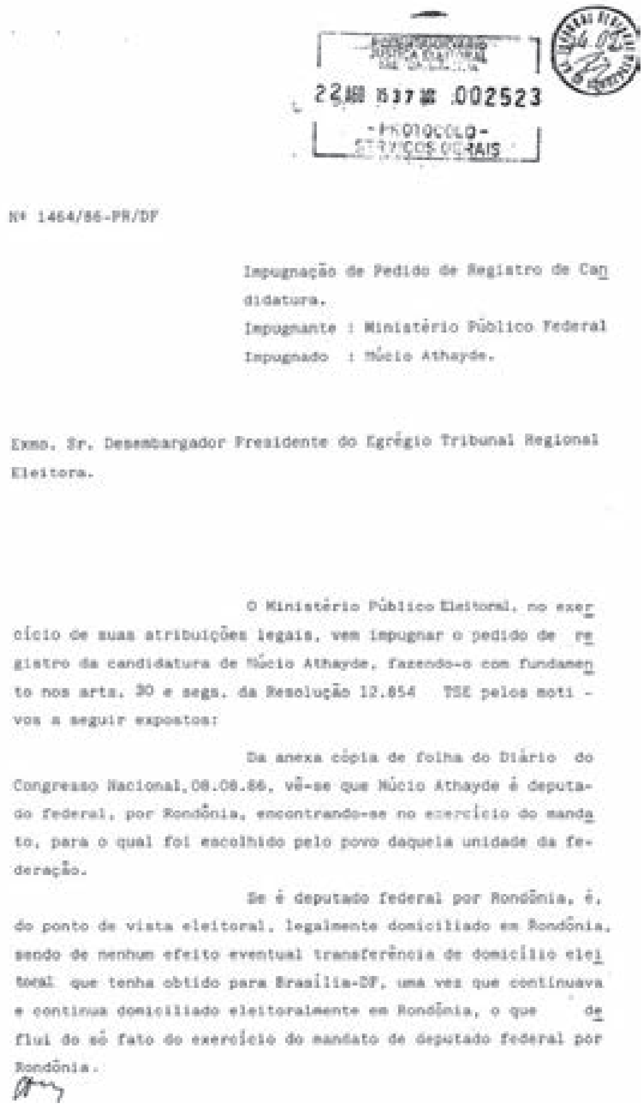

22 AGO 15 37 1986 002523

- PROTOCOLO -
SERVIÇOS GERAIS

Nº 1464/86-PR/DF

Impugnação de Pedido de Registro de Candidatura.
Impugnante : Ministério Público Federal
Impugnado : Múcio Athayde.

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral, no exercício de suas atribuições legais, vem impugnar o pedido de registro da candidatura de Múcio Athayde, fazendo-o com fundamento nos arts. 30 e segs. da Resolução 12.854 TSE pelos motivos a seguir expostos:

Da anexa cópia de folha do Diário do Congresso Nacional, 08.08.86, vê-se que Múcio Athayde é deputado federal, por Rondônia, encontrando-se no exercício do mandato, para o qual foi escolhido pelo povo daquela unidade da federação.

Se é deputado federal por Rondônia, é, do ponto de vista eleitoral, legalmente domiciliado em Rondônia, sendo de nenhum efeito eventual transferência de domicílio eleitoral que tenha obtido para Brasília-DF, uma vez que continuava e continua domiciliado eleitoralmente em Rondônia, o que deflui do só fato do exercício do mandato de deputado federal por Rondônia.

Petição com o pedido de impugnação da candidatura do candidato Múcio Athayde,1986

Tendo o alerta de que as fontes não devem ser vistas como a verdade imediata do passado, propõe-se analisar dois julgados produzidos pelo TREDF durante a primeira eleição no Distrito Federal. Os dois processos versam sobre impugnação de candidatura para as eleições de 1986. O primeiro tem como alvo Márcia Kubitschek, candidata a deputada federal, em razão de não observância do prazo legal para transferência do domicílio eleitoral. Múcio Athayde foi o pivô do segundo caso, cujo objetivo era impugnar a sua candidatura ao Senado Federal por abuso do poder econômico.

Eleições de 1986: uma experiência política completa

Apuração das eleições, 1986

A primeira eleição de Brasília foi uma experiência icônica. Estiveram presentes todos os elementos que, normalmente, se via em eleições daquele período: intenso debate político, acusações recíprocas, disputas judiciais, crimes eleitorais, vozes dissonantes e ânimos exasperados na apuração. Em Brasília não faltou nada.

Eleições 1986

Jornal de Brasília, 1986

Candidato desafia seus concorrentes ao debate

Maurício Correa, candidato ao Senado pelo PDT no DF, desafiou, ontem, todos os candidatos que conseguiram as melhores colocações na pesquisa eleitoral publicada nos jornais locais, a participarem de dois debates públicos. O primeiro seria feito num logradouro público da cidade e o segundo, através do horário gratuito nos programas de emissoras de rádio e de televisão.

— O meu desafio — explicou o representante do PDT — é feito não no sentido afrontoso, mas, sim, no sentido democrático, de conduzir os debates da Constituinte em níveis elevados. Daí lançou um desafio aos candidatos que se colocaram nos oito primeiros lugares da pesquisa eleitoral publicada nos jornais de ontem. Está feito o desafio".

Locais

Maurício Corrêa disse ainda que os candidatos interessados podem escolher os coordenadores, mediadores e indicarem quais seriam os melhores locais. Existem vários opções: "A plataforma superior da Rodoviária do Plano Piloto; a Praça do Relógio em Taguatinga, a Torre de Televisão, a Praça do Povo, etc", sugeriu.

Sobre o convite para o uso do horário gratuito durante as duas horas diárias a que os 22 partidos políticos terão direito a partir do dia 14, nas emissoras de rádio e de televisão, o candidato pedetista explicou: "A minha proposta é para cada um dos partidos interessados, ceder um pouco do tempo a que têm direito, para a realização do debate. A proposta está lançada e eu espero, sinceramente, que os candidatos aceitem".

Concluindo, Maurício Corrêa afirmou que, de antemão, sabe que aceitam o convite para o debate, os candidatos Álvaro Costa (PSB), Pompeu de Souza (PMDB) e Lauro Campos (PT): "Esses, eu tenho certeza que não se recusariam, a participar de um debate, onde vamos discutir as grandes questões nacionais e os grandes problemas de Brasília".

Candidato desafia seus concorrentes ao debate

Um tema que dominou a discussão pública foi a da propaganda eleitoral. Em 1986 o país vivia ainda a transição para democracia, o que tornava muito recente o exercício da livre expressão. Em razão disso, muitos Tribunais Regionais consultaram o TSE sobre a forma como a fiscalização da propaganda política deveria ocorrer. Em resposta ao TRE de Sergipe, o TSE editou a Resolução 13.057[1], de 10 de setembro de 1986, que estabeleceu:

> I - Não podem, os Partidos Políticos, nos programas de propaganda gratuita incluir outras pessoas que não os candidatos registrados, indicados pela Comissão Especial (art. 19, IV, da Lei n. 7.508/86) como representantes dos respectivos Partidos;
>
> II - Em consequência, autoridades públicas - porque não são candidatos - não podem participar dessa propaganda eleitoral gratuita.

O juiz Carlos Augusto Faria, encarregado da fiscalização da propaganda eleitoral no TREDF, deu interpretação rígida à resolução do TSE[2].

No primeiro dia da exibição televisiva do horário político gratuito, o magistrado foi à emissora responsável pela transmissão para acompanhar, ao vivo, se os materiais atendiam à sua interpretação da norma do TSE. O resultado foi a realização de diversos cortes. Os jornais da época registram que as "tesouradas" do juiz correspondiam a cerca de 70% do conteúdo produzido pelos partidos. Imagens de comícios, entrevistas com eleitores, candidato que falava com a esposa ao lado e até mesmo a existência de locução nos vídeos eram motivos de corte.

Correio Braziliense, 1986

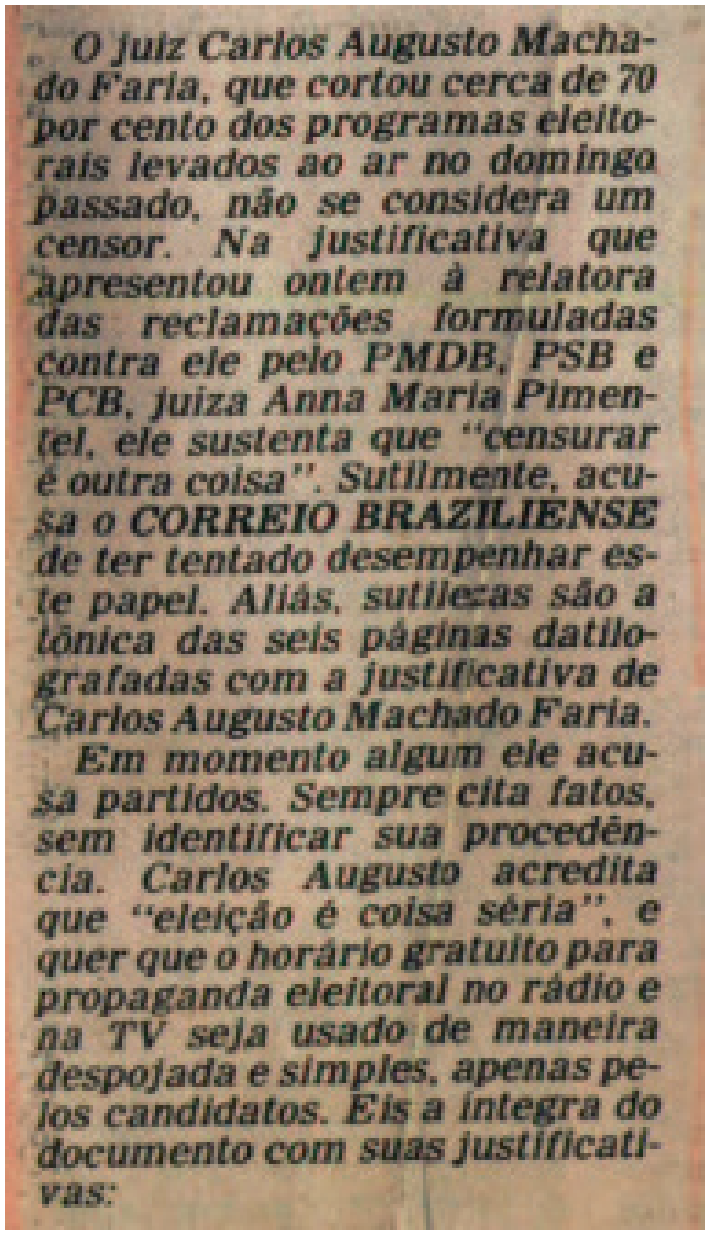

O juiz Carlos Augusto Machado Faria, que cortou cerca de 70 por cento dos programas eleitorais levados ao ar no domingo passado, não se considera um censor. Na justificativa que apresentou ontem à relatora das reclamações formuladas contra ele pelo PMDB, PSB e PCB, juiza Anna Maria Pimentel, ele sustenta que "censurar é outra coisa". Sutilmente, acusa o **CORREIO BRAZILIENSE** *de ter tentado desempenhar este papel. Aliás, sutilezas são a tônica das seis páginas datilografadas com a justificativa de Carlos Augusto Machado Faria.*

Em momento algum ele acusa partidos. Sempre cita fatos, sem identificar sua procedência. Carlos Augusto acredita que "eleição é coisa séria", e quer que o horário gratuito para propaganda eleitoral no rádio e na TV seja usado de maneira despojada e simples, apenas pelos candidatos. Eis a integra do documento com suas justificativas:

Juiz Carlos Augusto Faria corta cerca de 70% dos programas eleitorais

Jornal do Brasil (RJ), 1986

Juiz de Brasília tira do ar vários partidos

Brasília — O PMDB, o PC do B e o PSB entraram com recursos, ontem à tarde, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, contra os cortes que sofreram nos seus programas de rádio e televisão, impostos pelo juiz fiscalizador da campanha, Carlos Augusto Machado Faria. Os recursos serão julgados hoje à tarde no TRE.

No primeiro dia da campanha pelos meios eletrônicos de comunicação, todos os partidos em Brasília, tiveram suas transmissões interrompidas ou suspensas, por não seguirem à risca a legislação eleitoral que exige a participação apenas de candidatos e a apresentação de suas plataformas.

Com estilos semelhantes, todos os programas preparados para o início da campanha em Brasília eram documentais e, além dos candidatos, mostravam a história dos partidos, com a presença de locutores, com músicas políticas e imagens externas. Cortadas as transmissões, a maioria dos candidatos decidiu improvisar, ao vivo, para não perder o espaço gratuito.

— Foi muito desagradável. A população de Brasília assistiu a uma cena lastimável — comentou Flávio Curi, da comissão de propaganda do PFL, condenando o procedimento do juiz fiscalizador. "A norma não é de todo ruim, mas tem que haver coerência."

É uma questão de interpretação da lei — observou a desembargadora do TRE, Maria Tereza Braga. Para ela, "o juiz não é o vilão da história, ele apenas seguiu o que a lei determina e agiu de maneira igual em relação a todos os partidos".

Não foi bem assim. O presidente do PDS local, Carlos Zacarevski, que não é candidato a nada, durante três minutos criticou na televisão o governo Sarney e só foi retirado do ar depois que Machado Faria descobriu a farsa. Em compensação, o presidente do PFL, Osório Adriano Filho, candidato a uma vaga no Senado, ficou apenas alguns segundos no vídeo: "Ele não se identificou como candidato logo no início do pronunciamento" — disse o juiz, justificando o corte prematuro.

"Rígido, intransigente e arbitrário", segundo o presidente do PSD de Brasília, Luiz Manzolillo, o juiz fiscalizador não poupou ninguém. O programa do PMDB para a televisão foi interrompido no primeiro minuto — dos 17 a que o partido tem direito por transmissão — nos primeiros versos da canção **Disparada**, de Geraldo Vandré. Já o do PFL saiu do ar quando um candidato começava a ser entrevistado por um locutor.

— Nem música, nem locutor, só pode candidato — tachou Machado Faria.

O coordenador de vídeo do PSB e candidato ao Senado Gedson Jannuzzi, criticou a "censura prévia" ao programa do seu partido, que sequer entrou no ar. O PSB vai representar contra o juiz fiscalizador, porque acha que "Machado Faria exagerou".

Jairo Valadares, diretor da TV Brasília — emissora indicada pelo TRE para gerar as transmissões televisionadas nos primeiros 15 dias da campanha —, garantiu aos líderes dos partidos que só suspendeu os programas sob determinação estrita de Machado Faria.

Juiz de Brasília tira do ar vários partidos

Os eleitores que se dispuseram a assistir o horário eleitoral gratuito se depararam com falas interrompidas e tela azul. No mesmo dia, o Juiz Simão Guimarães, escolhido para a noite por rodízio, teve uma atuação moderada. A maior parte do conteúdo foi ao ar sem cortes, exceção feita apenas à aparição do Deputado Ulysses Guimarães pedindo voto para o PMDB.

Correio Braziliense, 1986

TRE decide dar mais liberdade aos programas

TRE decide dar mais liberdade aos programas

Recursos do PMDB e PCB são acatados. Apoio de candidatos e imagens externas voltam à TV

As explicações do juiz-censor

Faria é mantido como fiscal

Diante de forte contestação, tanto pelos partidos quanto pelos veículos de comunicação, e não apenas em Brasília, o TSE baixou a Resolução nº 13.107[3] de 23 de setembro de 1986, que liberou a locução profissional; e a Resolução nº 13.124[4] de 25 de setembro do mesmo ano, na qual esclareceu não haver proibição de breves cenas de comícios nem de rápidas entrevistas com populares, ficando excluídas as entrevistas com autoridades públicas.

A ocupação dos espaços midiáticos pela convulsionante discussão eleitoral era uma novidade. Se poderia haver excesso de zelo pelos fiscalizadores, também era necessário dar limites aos abusos dos candidatos. Mesmo após a restrição de cartazes nos pirulitos, a quatro dias da eleição, os jornais apresentam, em tom jocoso, o Troféu Pocilga[5] para os candidatos que mais poluíram os espaços da cidade.

Correio Braziliense (DF), 1986

ELEIÇÕES 86

CORREIO BRAZILIENSE

OS SUJÕES

Troféu "Pocilga" para os que emporcalham Brasília

O TROFÉU "POCILGA"

Pena: dois anos de prisão

DEBATE

Os sujões: troféu pocilga para os que emporcalham Brasília

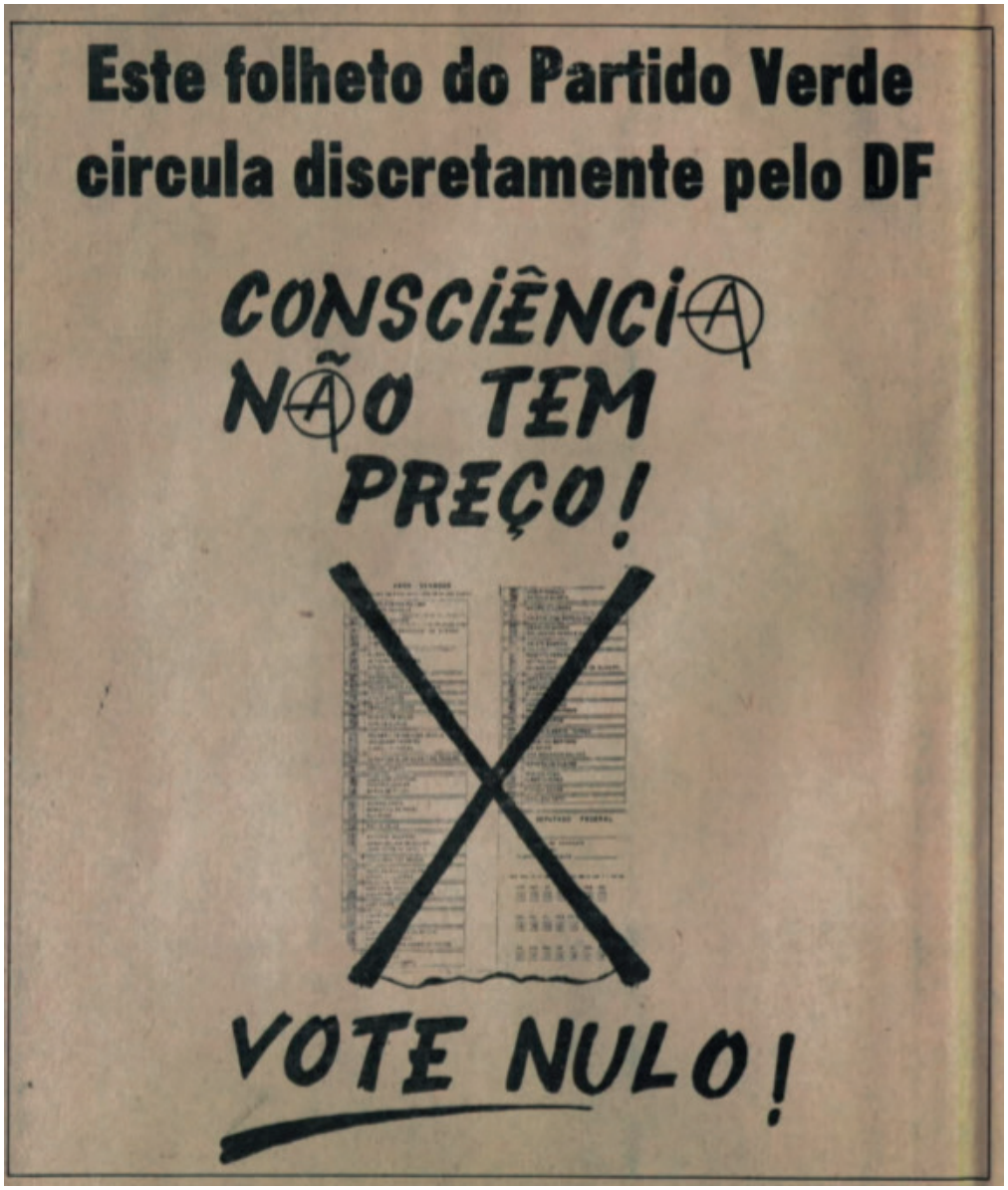

Folheto Partido Verde a favor do voto nulo

A liberdade de expressão estava sendo experimentada em diversas direções. Houve, nesse período, um movimento protagonizado por universitários em prol do voto nulo. Uma verdadeira campanha com cartazes e entrevistas de lideranças estudantis. Além de representar a insatisfação com os candidatos e suas propostas, a defesa do voto nulo tinha o objetivo de ver o pleito cancelado.

Diante da repercussão da campanha, que extrapolou as páginas de jornais e invadiu as ruas e bares com a criatividade da desobediência juvenil, o TREDF repudiou diretamente as ações do movimento. O entendimento expressado pela Desembargadora Maria Thereza era de que se tratava de uma campanha criminosa que visava, em última análise, um atentado contra a obrigatoriedade do voto.

Jornal de Brasília, 1986

30/10/86, QUINTA-FEIRA • 13

Campanha por voto nulo é crime eleitoral

Carmem Kozak

«A campanha pelo voto nulo, além de demonstrar alienação, é crime eleitoral». A afirmação é da presidente do TRE, desembargadora Maria Thereza Braga, depois de enviar um ofício para o procurador regional eleitoral, Haroldo Ferraz da Nóbrega, solicitando que sejam tomadas as medidas legais de praxe para apurar os fatos e, se for o caso, indiciar os promotores da campanha.

A desembargadora declarou que tomou ciência da campanha através de matérias publicadas nos jornais locais. Na sua opinião, a tendência ideológica assumida pelas pessoas ligadas a este tipo de campanha, dá a entender que elas não estão inteiradas do processo de democratização que atravessa o país: «Reivindicamos por muitos anos o direito de votar e não é correto, neste momento, não utilizar, de forma correta a oportunidade».

Crime

A presidente do TRE não soube precisar qual o artigo do Código Eleitoral que se enquadra à situação já que não havia feito nenhum estudo específico sobre a matéria. Informou, porém, que o artigo 243, item IV, prevê que não será tolerada propaganda «de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública».

O voto no Brasil, explicou, é obrigatório e «não podemos admitir que exista campanha com o objetivo de anular o pleito». De acordo com a legislação eleitoral as eleições estarão automaticamente anuladas «se a nulidade dos votos atingir mais da metade do total» e, neste caso, o TRE deverá marcar o novo pleito no prazo de 20 a 40 dias.

Maria Thereza declarou que não teme o sucesso deste tipo de campanha, acreditando que o eleitorado brasiliense «já demonstrou maturidade política suficiente e não deverá assumir esta postura».

Campanha por voto nulo é crime eleitoral

Esse era o clima em Brasília para as primeiras eleições locais. Como se vê, o cenário era marcado por grande efervescência política que dominou as ruas, os meios de comunicação e as esperanças. As disputas não ficaram fora do Tribunal. Nesse período dois casos ganharam destaque por movimentar o debate em torno da candidatura de nomes de projeção nacional.

O peso do nome: a inelegibilidade de Márcia Kubitschek

Márcia de Oliveira Kubitschek nasceu em Belo Horizonte no dia 22 de outubro de 1943. Filha do presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira com Sara Luísa Lemos de Oliveira, Márcia formou-se em jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Em consequência da cassação do mandato de Senador e da suspensão dos seus direitos políticos por dez anos em 1964, Juscelino Kubitschek se exila com a família na Europa.

Juscelino Kubitschek e sua filha Márcia, 1956

Site Memorial JK

Juscelino Kubitschek e família, 1953

Filiada ao Movimento Democrático Brasileiro na década de 1970, ao Partido Popular em 1979 e ao PMDB em 1982, Márcia Kubitschek se aventura em campanha política em 1986 na eleição para escolha dos deputados da Assembleia Nacional Constituinte. A candidatura de Márcia foi questionada judicialmente e a querela prosseguiu ainda após a sua diplomação[6].

Diplomação dos eleitos, eleições de 1986

Pedido de exclusão de Márcia Kubitschek como eleitora

O primeiro questionamento à candidatura de Márcia Kubitschek partiu de requerimento feito pelo Partido da Juventude perante o Juiz da 1ª Zona Eleitoral para a exclusão da candidata do rol de eleitores[7]. Em síntese, o requerente alega nulidade do procedimento do título eleitoral em razão da eleitora não possuir domicílio em Brasília, para o que junta declarações da síndica do prédio e do zelador que afirmam jamais ter Márcia Kubitschek residido no endereço informado à Justiça Eleitoral.

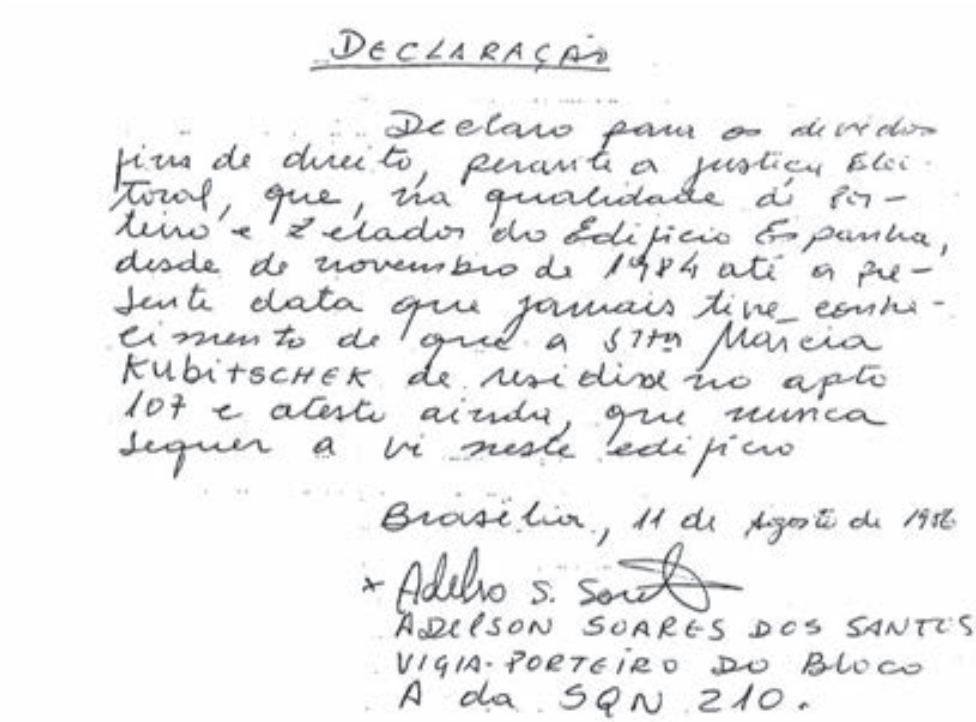

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, perante a justiça Eleitoral, que, na qualidade de Porteiro e Zelador do Edifício Espanha, desde de novembro de 1984 até a presente data que jamais tive conhecimento de que a Sr.ta Marcia Kubitschek de residisse no apto 107 e atesto ainda, que nunca sequer a vi neste edifício

Brasília, 11 de agosto de 1986

Adelso S. Soares

ADELSON SOARES DOS SANTOS
VIGIA-PORTEIRO DO BLOCO
A da SQN 210.

Declaração da síndica e do zelador do prédio afirmando que Márcia Kubitschek não havia residido no endereço informado à Justiça Eleitoral

Instado a se manifestar pelo Juiz Eleitoral, o Ministério Público, em 15 de agosto, opina pela instauração do procedimento previsto no art. 77 do Código Eleitoral que estabelece o rito para exclusão de eleitor. Além disso, requer o envio de toda a documentação existente no Cartório Eleitoral da 1ª Zona acerca do feito.

O Juiz Eleitoral, ao examinar o requerimento de exclusão de eleitor, entendeu que se tratava de peça de feição recursal já que questionava a decisão que deferiu a transferência, remetendo os autos ao TRE. O Tribunal, ao analisar os autos, desconstituiu a decisão do juiz de 1º grau, determinando que esse proferisse decisão acerca do processo de transferência do título eleitoral de Márcia Kubitschek. O magistrado assim se manifestou:

> A Lei 7.444, de 20/12/85, não exigiu prova do domicílio para revisão do eleitorado. A requerida aqui se recadastrou. Aqui eleitora.
>
> "*Ex positis*", não vejo motivos para cancelamento do nome Márcia Kubitschek de sua exclusão do rol de eleitores de Brasília.
>
> Declaro mais, para os fins de direito, por força do que se apurou nestes autos, nulidade "*ex radice*" do processo nº 13325, da antiga 2ª Zona, por ausência do domicílio da requerente, na época por infração ao art. 45 do Código Eleitoral.

Correio Braziliense (DF), 1986

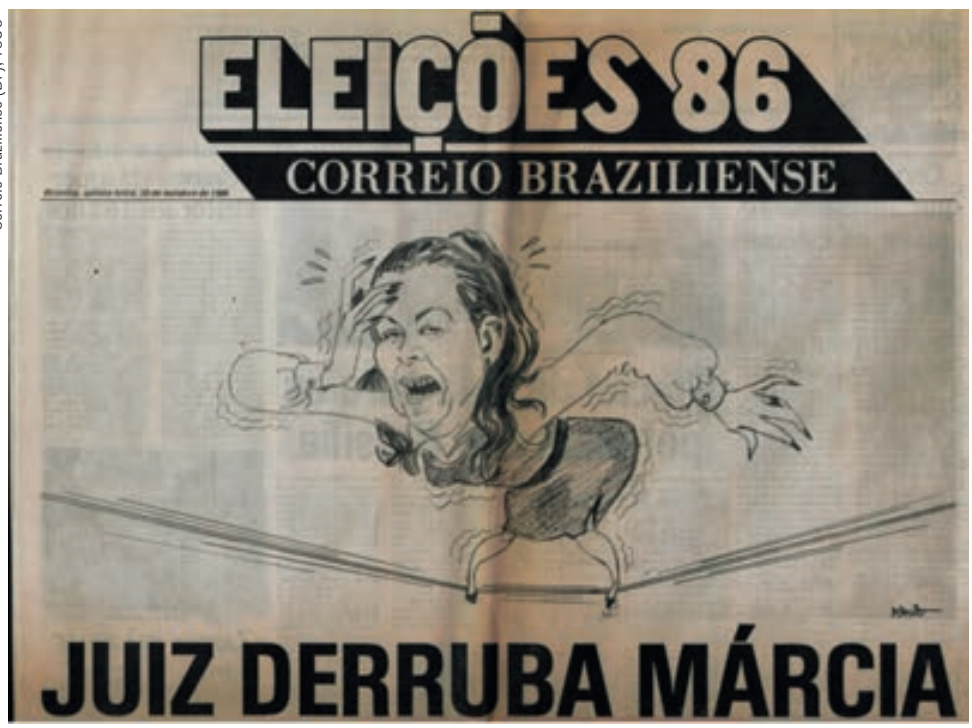

Juiz derruba Márcia

Em seu recurso ao TREDF contra a decisão amplamente divulgada pelos jornais[8], a candidata alegou que o juiz extrapolou o que foi pedido no processo. Para ela, o Partido da Juventude se limitou a pedir a exclusão do seu nome do rol de eleitores de Brasília, não tendo solicitado a declaração de nulidade do processo de transferência. No TREDF, a decisão do magistrado foi mantida, com votos divergentes dos Desembargadores Bonifácio de Andrada e Campos do Amaral.

Inconformada, Márcia Kubitschek recorre ao TSE. Antes que o seu pleito fosse analisado, o advogado do Partido da Juventude, o Senhor Ery Varela, argui a suspeição do Procurador Geral da República, José Paulo Sepúlveda Pertence, em razão de crer que esse manteria relações de amizade com a recorrente.

A candidata do PMDB à Câmara, Márcia Kubitschek, teve a transferência de seu título de eleitor de Minas Gerais para Brasília anulada ontem pelo juiz da 1ª Zona Eleitoral, Simão Guimarães de Souza (foto). O juiz, entretanto, manteve o título de eleitor da candidata no DF, uma vez que ela aqui se recadastrou este ano. A decisão de Simão Guimarães, em princípio, tira Márcia Kubitschek da disputa eleitoral, já que com a transferência anulada ela perde o domicílio eleitoral para fins de registro de candidatura. De acordo com Simão, Márcia é eleitora no DF apenas a partir da data em que se recadastrou, portanto, menos de um ano antes do pleito, prazo exigido pela Justiça Eleitoral para concessão de registro a candidatos.

Márcia Kubitschek poderá recorrer ao TRE contra a decisão do juiz da 1ª Zona Eleitoral. O Tribunal julgará o recurso e poderá manter a candidatura. Caso a sentença de Simão seja confirmada Márcia terá outra opção: recorrer ao TSE. Todas essas etapas devem ocorrer antes ainda do dia 15 de novembro.

Entrevista do Juiz Simão Guimarães sobre o processo de cassação de Márcia Kubitschek

Sepúlveda Pertence, em sua manifestação, declarou sua admiração por Juscelino Kubitschek, mas rechaçou eventual amizade que poderia ter com a recorrente. Em relação ao fato de ter interesse no desfecho da causa por ter integrado escritório de advogados que patrocinou processo de inventário do presidente Juscelino, o Procurador-Geral da República ressalta:

> Mas, continuam os excipientes, Dr. Pedro Gordilho patrocina causas de interesses da família Kubitschek. Desconheço-o. De qualquer modo, tenho atuado, sem nenhum constrangimento, em processos em que atuam ex-companheiros meus de escritório e, igualmente, isto não me causa nenhum constrangimento. Confio suficiente na minha serenidade. A favor deles tenho dado pareceres, como contra eles tenho dado pareceres. Assim como Supremo Tribunal conhece figuras eminentes, inclusive de sua composição atual, que jamais se sentiram impossibilitados de participar de julgamento de causas patrocinadas por ex-companheiros seus de escritório de advocacia.

Resolvida a Exceção de Suspeição, o relator do processo principal, Ministro Roberto Rosas, dá provimento ao recurso a partir do acolhimento de uma prejudicial de mérito. Tratava-se da alegação pela recorrente de divergência existente entre a decisão recorrida em cotejo com várias decisões do Tribunal Superior Eleitoral que inadmitiam impugnação após trânsito em julgado do registro. Aqui, o Ministro ressalta que novo questionamento só poderia ocorrer em relação à diplomação da candidata.

O Ministro Aldir Passarinho, ao contrário, votou para que se prosseguisse na apreciação dos demais fundamentos aduzidos no recurso. Segundo ele, embora o TSE tivesse decidido em outro processo que o questionamento do registro estaria precluso, "(...*) na verdade, a apuração da regularidade foi determinada judicialmente, ela deverá, a meu ver, ser apreciada".*

Após pedir vista, o Ministro Otávio Gallotti se pronunciou acompanhando o Ministro Aldir Passarinho para que se seguisse em relação aos demais fundamentos, porque compreendeu que não estava configurada a divergência entre o acórdão recorrido e as decisões do TSE utilizadas como paradigma. O recurso em análise versaria sobre falta de condição ou pressuposto de elegibilidade, ao passo que as decisões trazidas trariam hipóteses de inelegibilidade. Por fim, ressaltou o risco de deixar para discutir o assunto apenas quando da diplomação *"pois o recurso da diplomação deve basear-se em prova pré-constituída, cuja apresentação ficaria certamente prejudicada pela cassação da decisão que apreciou as irregularidades arguidas, que seria consequência do provimento eventual deste Recurso".*

Enfim, os Ministros Carlos Velloso, William Patterson e Sergio Dutra acompanharam os Ministros Otávio Gallotti e Aldir Passarinho. Assim, o relator prossegue para a próxima preliminar arguida pela recorrente que é a de que o juiz de primeiro grau teria julgado além do que havia sido pedido, o que configura hipótese de nulidade do processo. Nesse sentido, apesar dos votos divergentes dos Ministros Otávio Gallotti e Aldir Passarinho, em sessão de 5 de março de 1987 foi dado provimento ao recurso para considerar legal a transferência do domicílio eleitoral da recorrente. Os jornais da época noticiam que Márcia Kubitschek havia ficado fora da disputa por trinta minutos, o tempo transcorrido entre a decisão do TRE e a sua reforma pelo TSE[9].

Jornal de Brasília, 1986

TSE cassa decisão contra Márcia

TSE cassa decisão contra Márcia

À tarde, valia o contrário

Márcia mais uma vez ganhou na justiça, mas parcialmente, pois o TSE agora volta a examinar a matéria em questão

Pedido de impugnação da candidatura de Márcia Kubitschek

De forma paralela, o Procurador Regional Eleitoral, no dia 25 de agosto, ingressou com ação de Impugnação de Candidatura reiterando a nulidade da transferência. No dia do julgamento, em 5 de setembro, o membro do Ministério Público para defender seu ponto de vista, frisou:

> Brasília está de braços abertos para recebê-la como política, mas não como candidata, porque ela não preenche o requisito de domicílio eleitoral, então eu peço que seja aceita a impugnação porque eu digo, quando se tem conhecimento inicialmente dos fatos, os fatos poderiam dar margem a alguma dúvida porque é tão grave a acusação que você podia pensar que ela jamais participaria disso ou seria beneficiária disso, mas a essas alturas depois do que foi dito não há qualquer dúvida, o domicílio dela não existe, o domicílio foi forjado, o título dela é título de fantasia. Então eu peço que seja negado o registro de MARCIA KUBITSCHEK. Tenho dito[10].

Com unanimidade de votos, a impugnação foi inadmitida[11] em razão de descumprimento de regras processuais. Inconformado, o Ministério Público recorreu ao TSE reiterando os mesmos argumentos apresentados perante o TRE e anexando cópia da íntegra do primeiro processo iniciado pelo requerimento do Partido da Juventude.

A Procuradoria Geral Eleitoral se posicionou pelo cabimento do recurso especial por se tratar de questionamento de domicílio, portanto, um dos pressupostos de elegibilidade, acostando, inclusive, diversos precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior Eleitoral. Apesar disso, se manifestou pelo não conhecimento do recurso já que, segundo seu entendimento, este se dirigia à decisão no processo de exclusão de eleitor e não no de registro de candidatura.

O Ministro Relator no TSE, de forma semelhante, entendeu que o recurso se relacionava ao processo de exclusão de eleitor e não à impugnação de candidatura. É fato que o TRE, ao analisar o pedido de impugnação formulado pela Procuradoria Regional Eleitoral, partiu do pressuposto que não cabia, naquele processo, análise de eventual fraude na transferência do título da candidata. Por outro lado, é também certo que o TRE não havia se manifestado de forma final sobre a exclusão de eleitor, tendo sido seu último ato a ordenação de retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para realizar a respectiva correição. Assim, em 14 de outubro de 1986, os ministros do TSE, em decisão unânime, acompanham o voto do relator no sentido de não conhecer do recurso.

Pedido de impugnação da diplomação de Márcia Kubitschek

Vencendo as disputas anteriores, Márcia Kubitschek enfrentou uma última batalha judicial. Trata-se de recurso interposto perante o TSE pela Procuradoria Regional Eleitoral para impugnar a diplomação da candidata.[12] Na peça, o Ministério Público retoma o argumento da inelegibilidade por falta de domicílio eleitoral, mas dessa feita fundamentado em decisão do juiz de primeiro grau que decretou a nulidade do procedimento de transferência do domicílio eleitoral.

Correio Braziliense

ELEIÇÕES 86
CORREIO BRAZILIENSE
mbro de 1986
POVÃO!
s, o caso
vidas, cria polêmica e
nte acontecimento
mpanha brasiliense
MÁRCIA PERMANECE CANDIDATA

Márcia permanece candidata, 1986

O Ministro Relator, Sérgio Dutra, se manifestou pelo não provimento do recurso em razão do recorrente não ter conseguido comprovar o alegado. Por um lado, a decisão de primeiro grau em que se baseou o recurso havia sido declarada nula em outro processo por ter o TSE entendido, no âmbito do julgamento do Recurso 6.641, que se tratava de julgamento além dos pedidos formulados, causa de nulidade da sentença. Além disso, não foi anexado aos autos o documento da Polícia Federal hábil a comprovar que Márcia Kubitschek não estaria no Brasil à época do pedido de transferência.

Como se vê, novamente o Ministério Público fracassa em sua intenção de tornar Márcia Kubitschek inelegível. Ainda que pudesse ser examinado tal documento da Polícia Federal, esse não seria capaz de comprovar a nulidade da transferência. O Ministro Roberto Rosas, relator do Recurso 6.641, explica:

> (...) tal certidão (nº 094/86 DPMAF/CCP) passada pela Divisão de Polícia Marítima Aérea comprovando que a recorrida esteve no Brasil entre 25 de setembro de 1985 de outubro de 1985, período, no qual, requereu sua transferência preenchendo os documentos eleitorais, inclusive título, nomeando procurador para recebimento de título eleitoral. Tal fato era perfeitamente legal, a recorrida nunca afirmou que estava no Brasil no dia da entrega do título, mesmo porque esse recebimento poderia ser feito por seu procurador.

O voto na mercearia: Múcio Athayde e a compra de eleitores com pão e leite

Múcio Athayde nasceu no dia 25 de agosto de 1936 em Montes Claros, Minas Gerais. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais. Além da carreira empresarial e política, Múcio Athayde fundou um instituto de combate ao câncer no Brasil[13].

site Câmara dos Deputados

Múcio Athayde

A vida empresarial de Múcio Athayde foi marcada por escândalos e disputas judiciais que versavam sobre os mais diferentes assuntos: falsificação de documentos públicos, inadimplência de dívidas contraídas e estelionato, dentre outras ocorrências.

Iniciou sua carreira política quando assumiu mandato de deputado no período de 3 de abril de 1962 a 18 de junho do ano seguinte. O Ato Institucional nº 1 cassou seu mandato e declarou suspenso seus direitos políticos por dez anos, tendo retornado à vida pública com a filiação ao PMDB em 1979.

Em 1980, Múcio Athayde mudou-se para Rondônia onde adquiriu a gráfica *O Guaporé*, responsável pela edição do jornal de mesmo nome. A aquisição ocorreu mediante oferecimento de um apartamento na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, cuja situação mobiliária era irregular.

Elegeu-se deputado pelo estado de Rondônia em 1982 e atuou em prol da aprovação da Emenda Dante de Oliveira no ano de 1984. Na

eleição de 1985, votou em Tancredo Neves. No mesmo ano, transferiu o título para Brasília com o objetivo de disputar as eleições vindouras.

No ano de 1986 foi investigado pelo governo federal em razão de possível envolvimento com atos ilícitos relativos ao Programa de Distribuição de Leite no Distrito Federal. No mesmo ano, sua intenção de ocupar uma cadeira no Senado Federal foi frustrada por impugnação imposta pela Justiça Eleitoral. Foi a primeira vez que alguém era impedido de concorrer às eleições em razão de abuso do poder econômico.

Pedido de impugnação de candidatura (domicílio eleitoral)

Data de 21 de agosto de 1986, a ação de impugnação de candidatura oferecida pelo Procurador Regional Eleitoral perante o TREDF. Em síntese, a ação foi fundamentada na pretensa inelegibilidade de Múcio Athayde por falta de domicílio eleitoral em Brasília. Embora tenha realizado a transferência do título no prazo hábil, o Ministério Público entendeu que tal transferência era nula em razão de Múcio estar em exercício de mandato de Deputado Federal por Rondônia.

O TREDF proferiu acórdão em 1º de setembro do mesmo ano rejeitando a impugnação, já que a transferência de domicílio eleitoral era regular. Inconformado com a decisão, o Ministério Público interpôs Recurso Especial perante o TSE pleiteando a reforma do acórdão.

No TSE, a Procuradoria Geral Eleitoral se manifestou pela rejeição da impugnação, posto que não havia dispositivo legal que *"condicionasse o posterior exercício da função parlamentar à manutenção do domicílio eleitoral no respectivo Estado".* Ao apreciar o recurso, o TSE o julgou prejudicado em razão de Múcio Athayde já ter tido sua candidatura impugnada pelo TREDF em acórdão proferido em outro processo, conforme se verá a seguir[14].

Pedido de impugnação de candidatura (abuso do poder econômico)[15]

Em 25 de agosto de 1986, o Partido Socialista Brasileiro e o Partido da Mobilização Nacional ingressam no TREDF com representação para impugnação de candidatura do candidato Múcio Athayde a quem imputavam, além da prática de abuso do poder econômico, improbidade administrativa e violação de diversos artigos da legislação eleitoral.

Após recapitular vasta lista de atos ilícitos cometidos pelo candidato em sua vida pregressa, os autores da representação passam a caracterizar o que seriam os atos de Múcio Athayde que configurariam a prática de abuso de poder econômico. Trata-se da distribuição diária de leite e pão em comunidades carentes que, segundo a peça de acusação, se aproximava de Cr$ 150 milhões durante a campanha, equivalente, em valores aproximados atualmente, a 116 milhões de reais[16].

Correio do Brasil, 1986

Múcio apela ao Tribunal Superior Eleitoral

"DAR PÃO E LEITE PARA OS POBRES NUNCA FOI CRIME"

Depois do empate de 3 a 3, a presidente do Tribunal Regional Eleitoral decidiu-se pela impugnação da candidatura de Múcio Athayde ao Senado pelo PMDB, apresentada pelo PSB e PMN. Três juízes votaram contra a rejeição da ação e três a favor. Coube a desembargadora Maria Thereza Braga, presidente do TRE, desempatar contra Múcio. O advogado Célio Silva afirmou que a tese de que Múcio havia praticado abuso de poder econômico, porque distribuía leite e pão para o povo, somente poderia servir de base ao pedido de impugnação, de acordo com a legislação, se ele fosse denunciado à Fiscalização da Propaganda Eleitoral. Só a partir daí, com uma sentença condenatória, poderiam impetrar a impugnação. Mas nada disso aconteceu. Os pontos básicos da tese do advogado Célio Silva, ex-ministro do TSE, foi a mesma adotada pelo relator da matéria, juiz José Bonifácio de Andrada. Também votaram favoravelmente os juízes José Augusto Branco e José Manoel Coelho. Votaram contra: juízes Ana Maria Pimentel, Hermenegildo Cavalcante Gonçalves e José Campos Amaral. O advogado Célio Silva dará entrada amanhã a um recurso junto ao Tribunal Superior Eleitoral para anular a impugnação da candidatura de Múcio, ontem votada pelo TRE.

Página 8

"Dar pão e leite para os pobres nunca foi crime"

O TREDF, em 3 de setembro de 1986, proferiu acórdão acolhendo a impugnação para declarar inelegível Múcio Athayde pela prática de abuso de poder econômico. O recurso interposto pela defesa do candidato sustentou que os impugnantes não teriam conseguido demonstrar abuso do poder econômico, tendo acostado aos autos apenas recortes de jornais. Além disso, argumentaram que a doação de gêneros alimentícios poderia ser interpretada, até, como filantropia.

A Procuradoria Geral Eleitoral no seu parecer acompanhou a defesa quando essa argumentou que o dispositivo constitucional invocado não especificou as condutas que caracterizariam falta de moralidade. O legislador ordinário, prossegue o parecer, restringiu as hipóteses de inelegibilidade às situações previstas na Lei Complementar nº 5, de 1970, as quais não versavam sobre as condutas de Múcio. E finaliza:

> É bom que assim seja: o livre julgamento ético dos candidatos não deve incumbir ao Judiciário, mas ao eleitorado.

Por outro lado, em relação à alegação da defesa de que o abuso de poder econômico não havia sido comprovado pelos impugnantes, a Procuradoria Geral Eleitoral ressaltou:

> Nesse contexto de fatos que dispensam prova, que se há de interpretar o sentido do fato central, e igualmente notório, deste processo: Leite e Pão para o Povão, distribuídos em nome do deputado e, muitas vezes, por ele, pessoalmente: ora, em cima de um trio elétrico, de onde lança à população chapéus iguais aos que usa ele próprio, o Homem do Chapéu: ora, descendo à massa que cerca as "kombis do leite", para acariciar crianças, trocar beijos com as velhinhas ou amparar aleijados.

Em sessão do dia 26 de setembro de 1986, o TSE negou provimento ao recurso, acompanhando o parecer da Procuradoria Geral Eleitoral. Refutadas as alegações eminentemente processuais da defesa, o

Ministro Sergio Dutra, relator do processo, apresentou voto em que, veementemente, rechaça a possibilidade de caracterizar os atos praticados por Múcio Athayde como filantropia:

> (...) classificar, mesmo em tese, de filantropia os atos praticados pelo Recorrente, importaria, no mínimo, em desconsideração ao patrono desta, São Francisco de Assis.

A decisão do TSE encerra a pretensão de Múcio Athayde de entrar para a história ocupando uma vaga pelo Senado Federal, na primeira vez em que Brasília elegeria seus representantes. De forma irônica, "O Homem do Chapéu", como era chamado no seu próprio jornal, entra para a história do Brasil: foi o primeiro político a sofrer impugnação da sua candidatura por prática de abuso do poder econômico[17].

Correio do Brasil, 1986

Múcio impugnado para o Senado: o leite e pão retornam às ruas

Múcio impugnado para o Senado: pão e leite voltam às ruas

Julgar é fazer história: a experiência eleitoral brasileira

Nos tribunais brasileiros parte da história nacional se fez. Numa época em que pessoas eram negociadas nas praças e mercados, algumas tinham seu direito à liberdade reconhecido judicialmente[18]. Se a justiça comum tinha (e tem) grande possibilidade de mudar destinos, a justiça eleitoral nasce com a missão de mudar a forma como se fazia política.

Ainda em 1933, um ano após a criação da Justiça Eleitoral, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral – precursor do TSE – proferia decisão histórica interpretando o Código de 1932 para afirmar que "as disposições acerca da incapacidade relativa da mulher não tinham efeitos sobre os direitos eleitorais"[19]. Com isso, se encerrava a polêmica da época em relação ao tema sobre a mulher precisar de autorização do pai ou marido para votar.

Mulher votando, 1986

Com o fim da ditadura do Estado Novo em 1945, a Justiça Eleitoral foi reinstalada, tendo sido convocadas eleições para o legislativo nacional a se realizar no dia 2 de dezembro de 1945. Assim, com a organização de diversos partidos políticos, surgiu a dúvida se os eleitos daquele ano teriam poderes constituintes. O TSE, na Resolução 215[20] de 2 de outubro de 1945, decidiu que "O Parlamento Nacional, a ser eleito em 2 de dezembro de 1945, além de suas funções ordinárias, terá poderes constituintes, apenas, sujeito aos limites que ele mesmo prescrever."

Assim como o TSE, o TREDF enfrentou questões que geraram repercussão política importante. Diversas decisões tomadas ao longo dos seus sessenta anos de história tiveram impacto nos procedimentos eleitorais. Dentre elas, pode-se citar a flexibilização em relação à utilização da cédula oficial em localidades no interior da floresta amazônica, sob pena de não se realizarem eleições nesses lugares. Mais recentemente, há que se lembrar também da opção feita pelo TREDF, quando do Recadastramento Geral do Eleitorado em 1986, de transformar os setores de recursos humanos dos órgãos públicos em postos de alistamento para atender servidores e seus familiares.

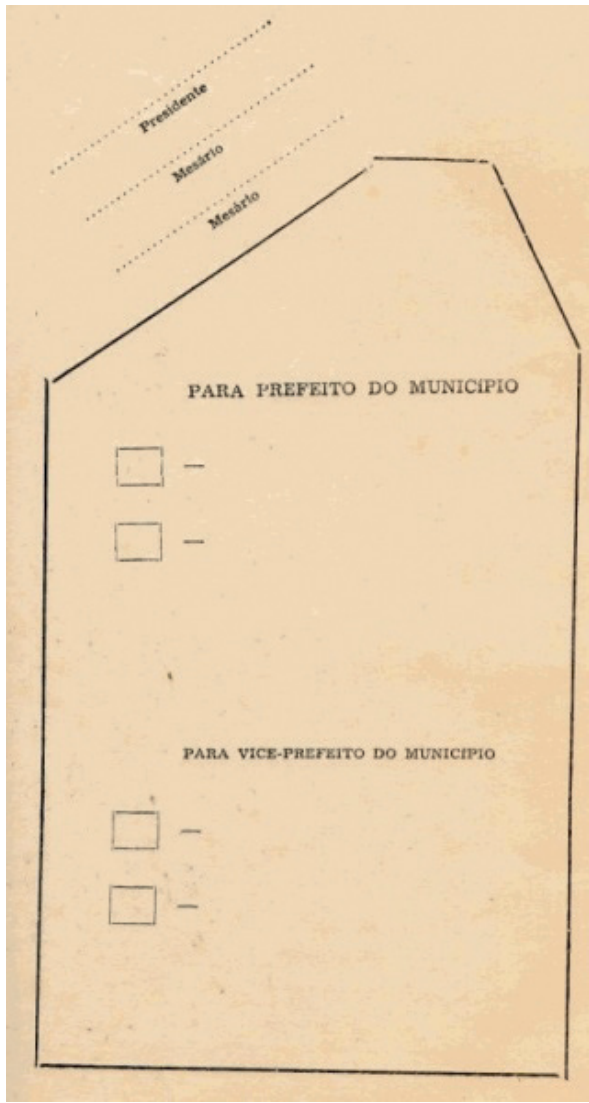

Modelo de cédula única

Eleições 1986

Apuração das eleições, 1986

Desde a realização da primeira eleição para escolher representantes locais, o TREDF tem enfrentado questões com grande impacto nas eleições. Como se viu, em 1986, o Tribunal se deparou com a possibilidade de retirar da disputa eleitoral candidato que, segundo as pesquisas, teria grandes chances de ocupar uma das cadeiras do Senado Federal. Esse foi o caso de Múcio Athayde que, em razão de decisão histórica do TREDF foi declarado inelegível por prática de abuso de poder econômico.

A opção por criar um judiciário especializado para cuidar das eleições em 1932 tinha missão explícita: combater práticas políticas consideradas danosas e contribuir para formar um novo cidadão. O eleitor passa, a partir desse momento, a ser alvo de cuidados da Justiça Eleitoral que buscava resguardar a livre expressão da sua vontade. Uma das condutas que se pretendia extirpar era a da troca de voto por quaisquer bens: seja dinheiro, seja pão e leite.

Nesse sentido, reveste-se de importância simbólica a decisão pioneira do TREDF ao condenar um candidato por abuso de poder econômico. A estratégia adotada por Múcio de Athayde – de distribuir gêneros alimentícios aos mais pobres – foi encarada com absoluta intolerância. A vida política brasiliense nasce – ao menos enquanto alvo a ser alcançado – sob o signo da busca por eleições limpas, seguras e confiáveis.

Oscar Niemeyer e Múcio Athayde

Notas Bibliográficas

1 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 13.057. Consulta julgada prejudicada por se tratar de matéria já decidida pela Resolução nº 13.057. Relator: Ministro Oscar Dias Corrêa, 6 de outubro de 1986. **Diário da Justiça**, p. 4885, 25 mar. 1987.

2 JUIZ de Brasília tira do ar vários partidos. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, n. 160, p. 2, 15 set. 1986. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/030015_10/122029. Acesso em: 16 out. 2019.

3 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 13.107. Eleitoral. Reclamação. Propaganda eleitoral. Programa de rádio e televisão. Locutor profissional. A atuação do locutor profissional nos programas de rádio e televisão, não se inclui na proibição referida nas Resoluções do TSE ns. 13.057 e 13.058/86 (Processos ns. 8.101 e 8.102). Relator: Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, 23 de setembro de 1986. **Diário da Justiça**, p. 22327, 17 nov. 1986.

4 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 13.124. Eleições de 15-11-86. Propaganda gratuita. No aproveitamento do tempo distribuído aos partidos políticos pelos candidatos registrados, indicados como seus representantes nos Estados, não há proibição de apresentação de breves cenas de comícios ou atos publicos e, ainda, de rápidas entrevistas com populares (excluídas entrevistas com autoridades públicas), a respeito do candidato que ocupe o espaço gratuito, de sua plataforma eleitoral ou do programa partidário. Relator: Ministro Sérgio Gonzaga Dutra, 25 de setembro de 1986. **Diário da Justiça**, p. 22327, 17 nov. 1986.

5 OS SUJÕES: troféu "Pocilga" para os que emporcalham Brasília. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 8619, 11 nov 1986. Eleições 86, p. 1. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/028274_03/90535. Acesso em: 10 out. 2019.

6 KUBITSCHEK, Márcia. In: ABREU, Alzira Akves de et al. (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**: pós-1930. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: FGV, 2001. Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/marcia-de-oliveira-kubitschek. Acesso em: 16 out. 2019.

7 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão nº 8.664. Pedido de exclusão de eleitor. Declaração após o trânsito em julgado do registro. Impossibilidade. Recurso da diplomação. Possibilidade. Precedentes do TSE. Relator: Ministro Roberto Ferreira Rosas, 5 de março de 1987. **Diário da Justiça**, p. 5479, 1 abr. 1987.

8 JUIZ derruba Márcia: (mas ela pode recorrer ao TRE). **Correio Braziliense**, Brasília, n. 8593, 16 out. 1986. Eleições 86, p. 1. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/028274_03/89082. Acesso em: 16 out. 2019.

9 TSE cassa decisão contra Márcia. **Jornal de Brasília**, Brasília, 1986.

10 Ver notas taquigráficas do seguinte julgado: BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral (DF). Acórdão nº 24, 1986.

11 BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral (DF). Acórdão nº 24. Inadmitida a impugnação de candidata à Câmara dos Deputados. Relator: Juiz José Bonifácio Diniz de Andrada. **Sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal**, 5 set. 1986.

12 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão nº 8.822. Diplomação. Recurso (C.F., art. 138, III e C.E., art. 276, ii, a). Alegação de inelegibilidade da candidata por falta de domicílio eleitoral indemonstrada, visto basear-se em sentença de 1º grau anulada pela decisão proferida no Rec. 6641 (Ac. nº 8664) por este Tribunal. [...]. Relator: Ministro Sérgio Gonzaga Dutra, 18 jun. 1987. **Diário da Justiça**, p. 17595-17596, 28

ago. 1987.

13 ATHAYDE, Múcio. In: ABREU, Alzira Akves de et al. (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**: pós-1930. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: FGV, 2001. Disponível em: http://www.fgv.br/CPDOC/ACERVO/dicionarios/verbete-biografico/ataide-mucio. Acesso em: 16 out. 2019.

14 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão nº 8.220. Registro de candidato ao Senado, pelo D.F. Impugnação quanto ao domicílio eleitoral. Registro já negado em processo anterior, por outro motivo. [...]. Relator: Ministro Aldir Guimarães Passarinho. **Sessão Extraordinária do Tribunal Superior Eleitoral**, n. 98, 26 set. 1986.

15 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão nº 8.203. Inelegibilidade. Abuso do poder econômico. Fatos anteriores ao registro. Apuração no juízo da impugnação. [...]. Relator: Ministro Sérgio Gonzaga Dutra. **Sessão Extraordinária do Tribunal Superior Eleitoral**, n. 94, 24 set. 1986.

16 Valor atualizado de acordo com BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Calculadora do cidadão: correção de valores**. Disponível em: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores. Acesso em: 16 out. 2019.

17 Múcio impugnado para o Senado: pão e leite voltam às ruas. **Correio do Brasil**, 1986.

18 Sobre as ações de liberdade no Império, ver CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

19 BRASIL. Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Acórdão nº 272. Consulta sobre a data do encerramento para a qualificação e da inscrição eleitoral, e si a mulher casada, mesmo não sendo funcionaria, precisa autorização do marido para alistar-se. Relator: Ministro José Miranda Valverde, 10 fev. 1933. **Boletim eleitoral**, ano 2, n. 46, p. 853-854, 4 mar. 1933. Disponível em: http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/931. Acesso em: 13 ago. 2019.

20 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 215. O Parlamento Nacional, a ser eleito em 2 de dezembro de 1945, além de suas funções ordinárias, terá poderes constituintes, apenas, sujeito aos limites que ele mesmo prescrever. Relator: Ministro Antônio Sampaio Dória, 2 de outubro de 1945. **Diário da Justiça**, 6 jan. 1946.

Linha do Tempo

NOVO DISTRITO FEDERAL
ORGANIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVÊRNO DE GOIÁS NO RIO DE JANEIRO
Senhor Presidente da República o Excelentíssimo Snr.
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
Governador do Estado o Snr. JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA
Representante o Snr. SEGISMUNDO DE ARAUJO MELLO
Organização e desenho do Eng.-Cartógrafo
CLOVIS DE MAGALHÃES
ESCALA 1:
IMPRESSÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (I.B.G.E.)
Senhor Presidente o Snr. JURANDYR PIRES FERREIRA
CONVENÇÕES
1958
DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA
PLANTA GERAL DA CIDADE DE
BRASÍLIA
ESCALA 1:

1932-1937: Primeira Fase da Justiça Eleitoral

- Criação da Justiça Eleitoral → 24.02.1932
- Instalação do Tribunal Regional do Acre → 03.05.1932
- Garantia do Voto Feminino → 24.02.1932

- Primeira eleição após criação da Justiça Eleitoral (Assembleia Nacional Constituinte) → 03.05.1933

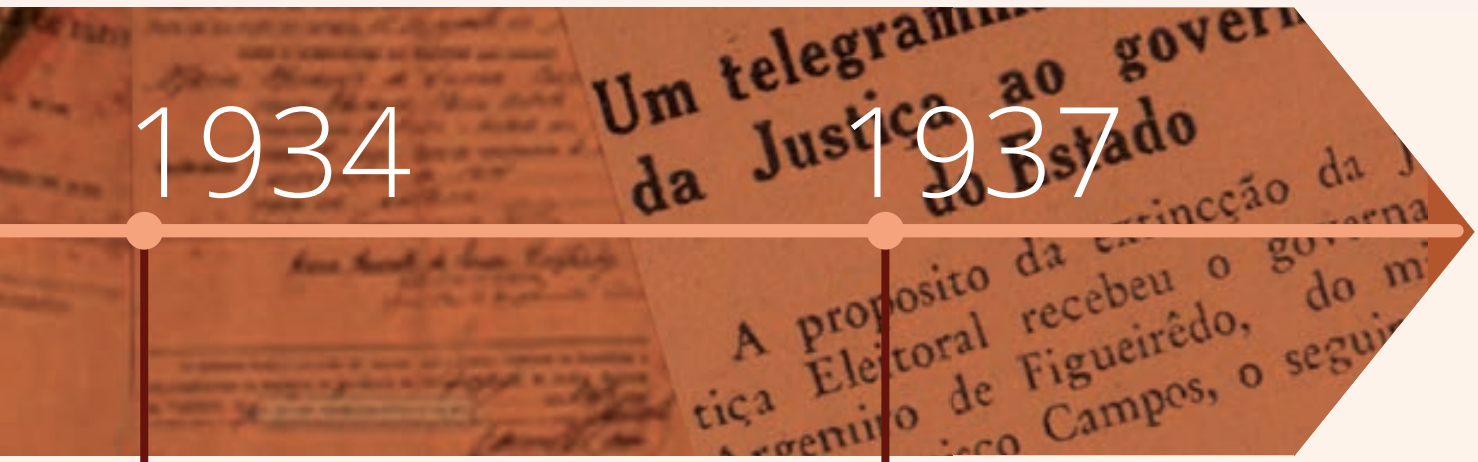

- Eleições proporcionais (legislativo federal e estadual) → 14.10.1934

- Extinção da Justiça Eleitoral e início da Ditadura Vargas → 10.11.1937

1945-1960: Reinstalação da Justiça Eleitoral e a República Democrática

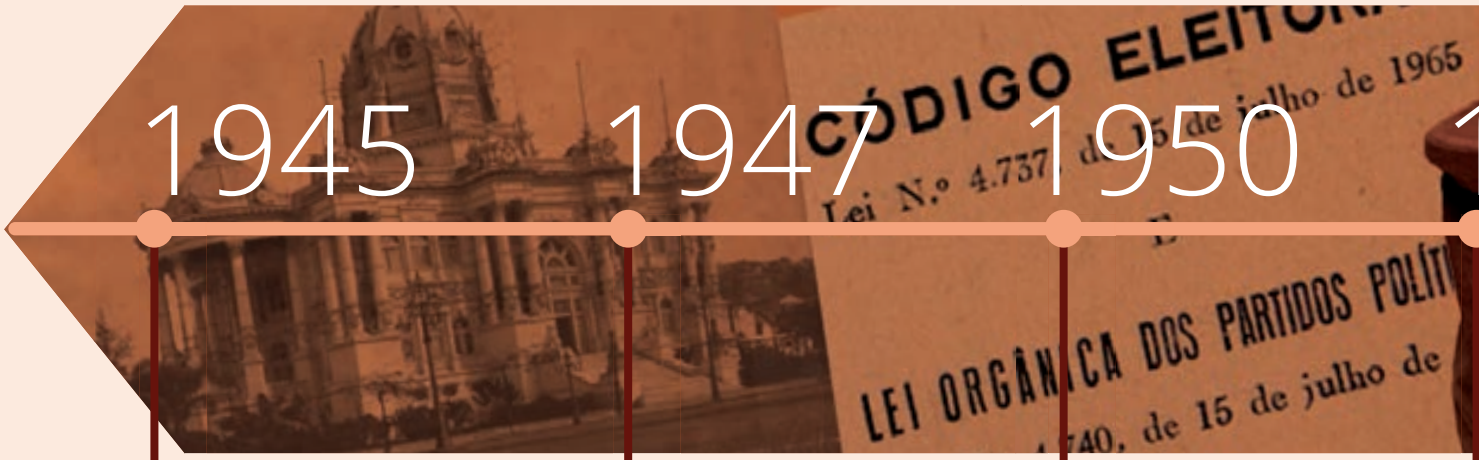

- Reinstalação da Justiça Eleitoral → 28.05.1945
- Primeiras eleições após o fim da Ditadura Vargas (Executivo Federal Legislativo Federal) → 02.12.1945

- Eleições locais (Legislativos Federal, Estadual e Municipal; Executivos Estadual e Municipal) → 19.01.1947

- Código Eleitoral de 1950 → 24.07.1950

- Eleições locais (Legislativos Federal, Estadual e Municipal; Executivos Estadual e Municipal) → 03.10.1954

- Eleições (Executivos Federal, Estadual e Municipal) → 03.10.1955

- Eleições locais (Legislativos Federal, Estadual e Municipal; Executivos Estadual e Municipal) 03.10.1958

1960-1986: Nascimento do TREDF em Brasília e as eleições fora do Distrito Federal

Biênio 1960/62

Presidente Des. João Henrique Braune → 06.09.1960
Vice-Presidente e Corregedor Des. Márcio Ribeiro → 06.09.1960

- Criação do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal "de Brasília" → 14.04.1960
- Geraldo Irenêo Joffily se torna o Primeiro Juiz Eleitoral de Brasília → 06.09.1960
- Instalação do TREDF na Esplanada dos Ministérios → 06.09.1960
- Primeira Eleição Presidencial realizada em Brasília (Executivos Federal, Estadual e Municipal) → 03.10.1960

Biênio 1962/64

Presidente Des. João Henrique Braune → 02.10.1962
Vice-Presidente e Corregedor Des. Joaquim de Souza Neto → 02.10.1962

- Acre elevado a Estado 1962 → 15.06.1962
- Eleições locais (Legislativos Federal, Estadual e Municipal; Executivos Estadual e Municipal) → 07.10.1962
- Plebiscito: forma de Governo Parlamentarismo ou Presidencialismo → 06.01.1963
- Eleições Municipais no Acre → 1963

Biênio 1964/66

Presidente Des. Joaquim de Souza Neto → 30.04.1964
Vice-Presidente e Corregedor Des. Cândido Colombo Cerqueira → 30.04.1964
Vice-Presidente e Corregedor Des. Hugo Auler → 31.08.1965

- Início da Ditadura Militar → 31.03.1964
- Eleições Indiretas para Presidência da República → 11.04.1964
- Fim da distinção entre alistamento de homens e mulheres → 15.07.1965
- Eleições Diretas (Executivos Estadual e Municipal) → 03.10.1965
- Eleição em Roraima para Deputado Federal → 1965
- Eleição Municipal em Cruzeiro do Sul no Acre → 1965

Biênio 1966/68

Presidente Des. Hugo Auler → 27.04.1966
Vice-Presidente e Corregedor Des. Cândido Colombo Cerqueira → 27.04.1966
Vice-Presidente e Corregedor Des. Raimundo Ferreira de Macedo → 08.11.1966

- Eleições Indiretas para Presidência da República e Governador → 03.10.1966
- Eleições diretas (Executivo Municipal; Legislativos Federal, Estadual e Municipal) → 15.11.1966
- Eleição no Acre para Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual (1966)

Biênio 1968/70

Presidente Des. Raimundo Ferreira de Macedo → 25.04.1968
Vice-Presidente e Corregedor Des. José Júlio Leal Fagundes → 25.04.1968

Presidente Des. José Júlio Leal Fagundes → 28.11.1968
Vice-Presidente e Corregedor Des. José Fernandes de Andrade → 28.11.1968

- Eleição Direta (Executivo e Legislativo Municipais) → 15.11.1968; 30.11.1969
- Eleições Indiretas para Presidência da República → 25.10.1969
- Mudança de sede do TREDF para prédio construído junto com o TJDFT, 4º andar do palácio → 1969
- TREDF perde a jurisdição sobre os territórios de Roraima, Amapá e Fernando de Noronha → 1969

Biênio 1970/72

Presidente Des. José Fernandes de Andrade → 23.04.1970
Vice-Presidente e Corregedor Des. Lúcio Batista Arantes → 23.04.1970

- Eleição Indireta para Governador → 03.10.1970
- Eleição Direta (Executivo Municipal; Legislativos Federal, Estadual e Municipal) → 15.11.1970
- Eleição no Acre para Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual → 1970
- Eleição Municipal em Tarauacá no Acre → 1970

Biênio 1972/74

Presidente Des. José Fernandes de Andrade → 25.04.1972
Vice-Presidente e Corregedor Des. Lúcio Batista Arantes → 24.05.1972

Presidente Des. Lúcio Batista Arantes → 12.12.1972
Vice-Presidente e Corregedor Des. Mário Dante Guerrera → 12.12.1972

- Eleição Direta (Executivo Municipal) 15.11.1972
- Eleição Vereador em Rondônia → 1972
- Eleição Vereador no Acre → 1972
- Inauguração da Biblioteca do TREDF → 12.12.1973

Biênio 1974/76

Presidente Des. Mário Dante Guerrera → 02.05.1974
Vice-Presidente e Corregedor Des. Cândido Colombo Cerqueira → 02.05.1974

Presidente Des. Cândido Colombo Cerqueira → 11.04.1975
Vice-Presidente e Corregedor Des. Juscelino José Ribeiro → 11.04.1975

- Últimas eleições que o TREDF organizou em outra unidade da Federação, ao realizar as eleições para vereador em Rondônia e estado do Acre → 1974
- Eleições Indiretas para Presidência da República → 14.01.1974
- Eleições Indiretas para Governador → 03.10.1974
- Eleições Diretas (Legislativos Federal e Estadual) → 15.11.1974
- Publicação 1ª Revista do TRE-DF → 1974

Biênio 1976/78

Presidente Des. Juscelino José Ribeiro → 29.04.1976
Vice-Presidente e Corregedor Des. Helladio Toledo Monteiro → 29.04.1976

- Restrições à Propaganda Eleitoral → 1976
- Eleições Diretas (Executivo e Legislativo Municipais) → 15.11.1976 e 20.12.1976

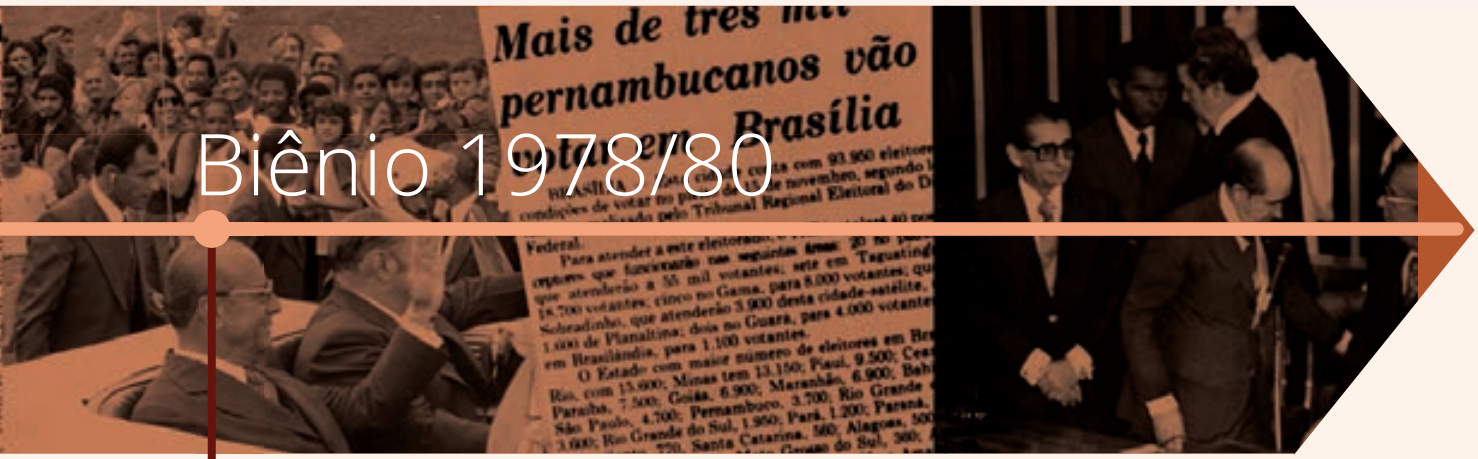

Biênio 1978/80

Presidente Des. Helladio Toledo Monteiro → 30.05.1978
Vice-Presidente e Corregedor Des. Juscelino José Ribeiro → 30.05.1978

Presidente Des. Jorge Duarte de Azevedo → 13.09.1979
Vice-Presidente e Corregedor Des. Waldir Meuren → 13.09.1979

- Eleição Indireta para Presidência da República → 15.10.1978
- Eleição Indireta para Governador → 01.09.1978
- Eleições Diretas (Legislativos Federal e Estadual) → 15.11.1978

Biênio 1980/82

Presidente Des. Antônio Honório Pires de Oliveira Júnior → 08.01.1981
Vice-Presidente e Corregedor Des. Luiz Vicente Cernicchiaro → 08.01.1981

Presidente Des. Luiz Vicente Cernicchiaro → 19.10.1981
Vice-Presidente e Corregedor Des. Antônio Honório Pires de Oliveira Júnior → 19.10.1981

- Desmembramento da Zona Única do TREDF em sete Zonas Eleitorais → 1982

Biênio 1982/84

Presidente Des. Luiz Vicente Cernicchiaro → 26.10.1983
Vice-Presidente e Corregedor Des. Eduardo Andrade R. Oliveira → 30.06.1982

- Eleições Diretas para todos os cargos, exceto o de Presidente da República → 15.11.1982

Biênio 1984/86

Presidente Des. Geraldo Irenêo Joffily → 16.05.1984
Presidente Des. Eduardo Andrade de Oliveira → 05.09.1984

Presidente Des. Elmano Cavalcanti de Farias → 21.08.1985
Vice-Presidente e Corregedor Des. Antonio Mello Martins → 21.08.1985

- Posse de Geraldo Irenêo Joffily como Presidente do TREDF → 16.05.1984
- Falecimento de Geraldo Irenêo Joffily → 26.9.1985
- Última Eleição Indireta para Presidência na qual sai eleito Tancredo Neves → 15.01.1985
- Eleições Diretas (Executivo e Legislativo Municipais) → 15.11.1985

1986-2020: Brasília ganha voz

Biênio 1986/88

Presidente Des. Elmano Cavalcanti de Farias → 21.08.1985
Vice-Presidente e Corregedor Desa. Maria Thereza de Andrade → 23.04.1986

Presidente Desa. Maria Thereza de Andrade Braga Haynes → 04.09.1986
Vice-Presidente e Corregedor Des. José Manoel Coelho → 04.09.1986

- Recadastramento Geral do Eleitorado → 1986
- Eleita a primeira Desembargadora mulher para presidência do TREDF Maria Thereza de Andrade Braga Haynes → 04.09.1986
- Eleições Diretas para todos os cargos, exceto o de Presidente da República → 15.11.1986
- Primeira Eleição para representantes de Brasília (Legislativo) → 15.11.1986

Biênio 1988/90

Presidente Des. Valtênio Mendes Cardoso → 05.05.1988
Vice-Presidente e Corregedor Des. Luiz Cláudio de Almeida Abreu → 05.05.1988

- Primeira eleição direta para Presidente da República desde 1960 → 15.11.1989 (1º turno)
- Eleição direta para Presidente da República → 17.12.1989 (2º turno)
- Eleição direta (Executivo e Legislativo Municipais) → 16.04.1989; 15.11.1989 (1º turno)
- Eleição direta (Executivo e Legislativo Municipais) → 17.12.1989 (2º turno)

Biênio 1990/92

Presidente Des. José Manoel Coelho → 27.04.1990
Vice-Presidente e Corregedor Des. Carlos Augusto Pingret → 27.04.1990

- Primeira Eleição direta para Governador → 03.10.1990 (1º turno)
- Primeira Eleição direta para Governador → 25.11.1990 (2º turno)

Biênio 1992/94

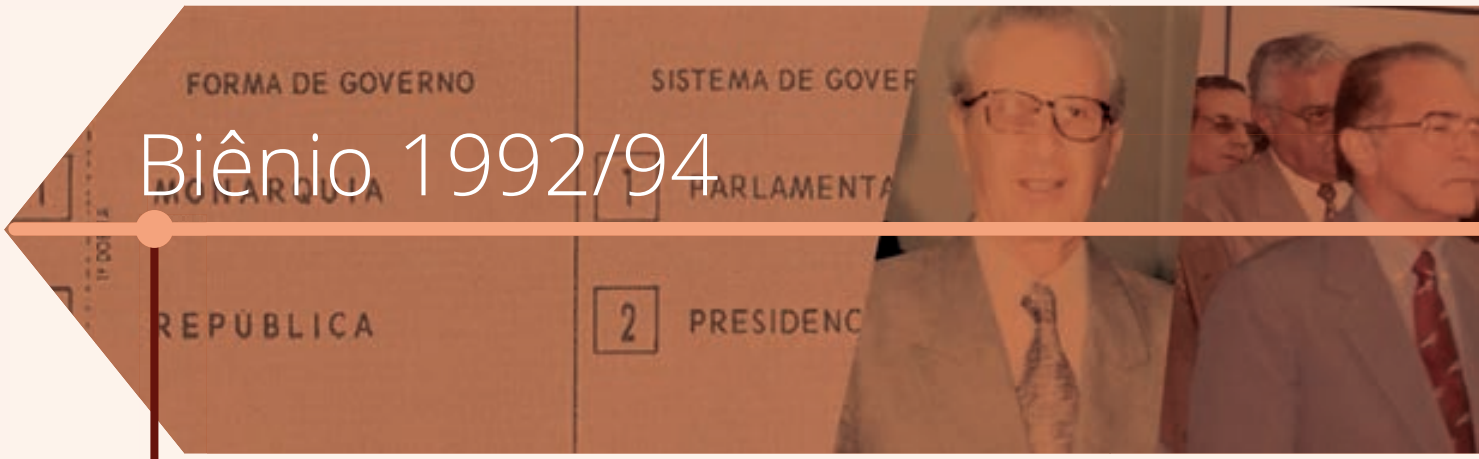

Presidente Des. Luiz Claudio de Almeida Abreu → 29.04.1992
Vice-Presidente e Corregedor Des. Hermenegildo Fernandes Gonçalves → 29.04.1992

Presidente Des. Hermenegildo Fernandes Gonçalves → 19.08.1992
Vice-Presidente e Corregedor Des. Edmundo Minervino Dias → 19.08.1992

- TREDF passa a ocupar dois andares do Palácio do Desenvolvimento no Setor Bancário Norte → 1993
- Plebiscito para escolha sobre a forma e sistema de governo → 21.04.1993

Biênio 1994/96

Presidente Des. Natanael Caetano Fernandes → 13.05.1994
Vice-Presidente e Corregedor Des. José Jerônimo Bezerra → 13.05.1994

- Lançamento da Pedra Fundamental do edifício sede do TREDF → 19.04.1996
- Eleições Gerais → 03.10.1994 (1º turno)
- Eleições Gerais → 15.11.1994 (2º turno)

Biênio 1996/98

Presidente Des. Edmundo Minervino Dias → 08.05.1996
Vice-Presidente e Corregedor Des. Romeu Barbosa Jobim → 08.05.1996

Vice-Presidente e Corregedor Des. Lécio Resende da Silva → 12.03.1997

- Primeira eleição com utilização de urnas eletrônicas por cerca de 30% do eleitorado nas eleições municipais. → 1996
- Publicação Livro "De 1960 Até as Eleições de 1994" → 1996

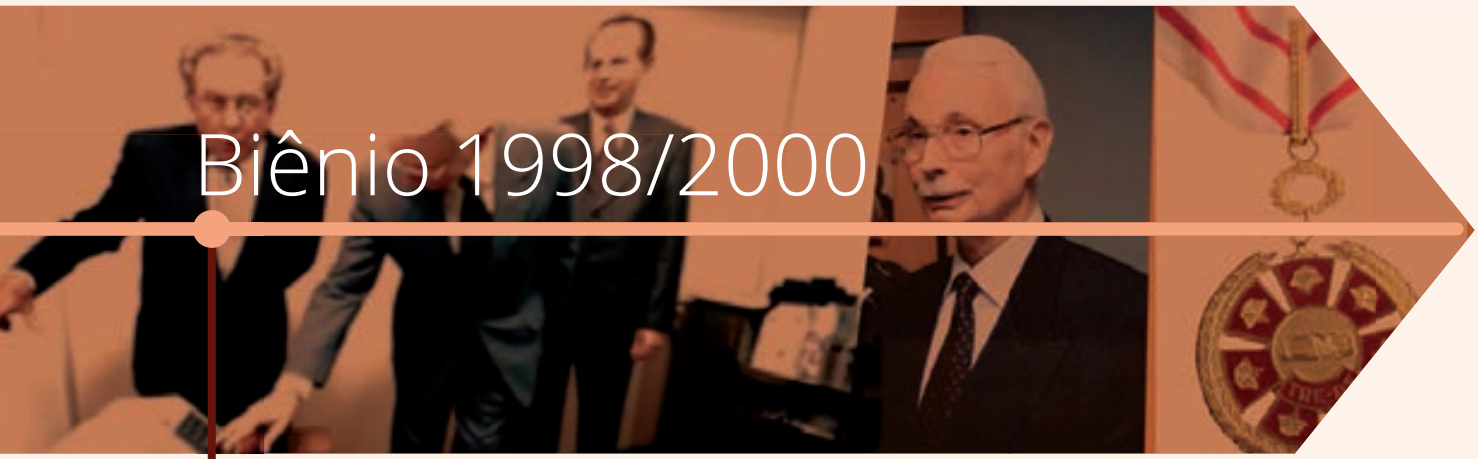

Biênio 1998/2000

Presidente Des. José Jeronymo Bezerra de Souza → 14.05.1998
Vice-Presidente e Corregedor Des. José de Campos Amaral → 14.05.1998

Presidente Des. Natanael Caetano Fernandes → 13.05.1994
Vice-Presidente e Corregedor Des. José Jerônimo Bezerra → 13.05.1994

- Primeira Eleição com utilização de urnas eletrônicas pelo TREDF → 1998
- Institui a Medalha do Mérito Eleitoral → 22.03.2000
- Inauguração do novo prédio do TREDF → 31.03.2000

Biênio 2000/02

Presidente Des. Asdrubal Zola Vasquez Cruxên → 10.05.2000
Vice-Presidente e Corregedor Des. Otávio Augusto Barbosa → 10.05.2000

- Utilização da urna eletrônica pela totalidade do eleitorado brasileiro → 2000
- Homenagem ao Desembargador Geraldo Irenêo Joffily com a denominação a nova Biblioteca do TREDF → 18.04.2001

Biênio 2002/04

Presidente Des. Lécio Resende da Silva → 10.05.2002
Vice-Presidente e Corregedor Des. Nívio Geraldo Gonçalves → 10.05.2002

- Eleições Gerais → 06.10.2002 (1º turno)
- Eleições Gerais → 27.10.2002 (2º turno)
- Eleições com urna eletrônica com Módulo Impressor Externo → 2002

Biênio 2004/06

Presidente Des. Nívio Geraldo Gonçalves → 14.05.2004
Vice-Presidente e Corregedor Des. Paulo Guilherme Vaz de Mello → 14.05.2004

- Substituição do Módulo Impressor Externo (MIE) pelo Registro Digital do Voto (RDV) → 2003
- Referendo sobre o comércio de armas de fogo → 23.10.2005

Biênio 2006/08

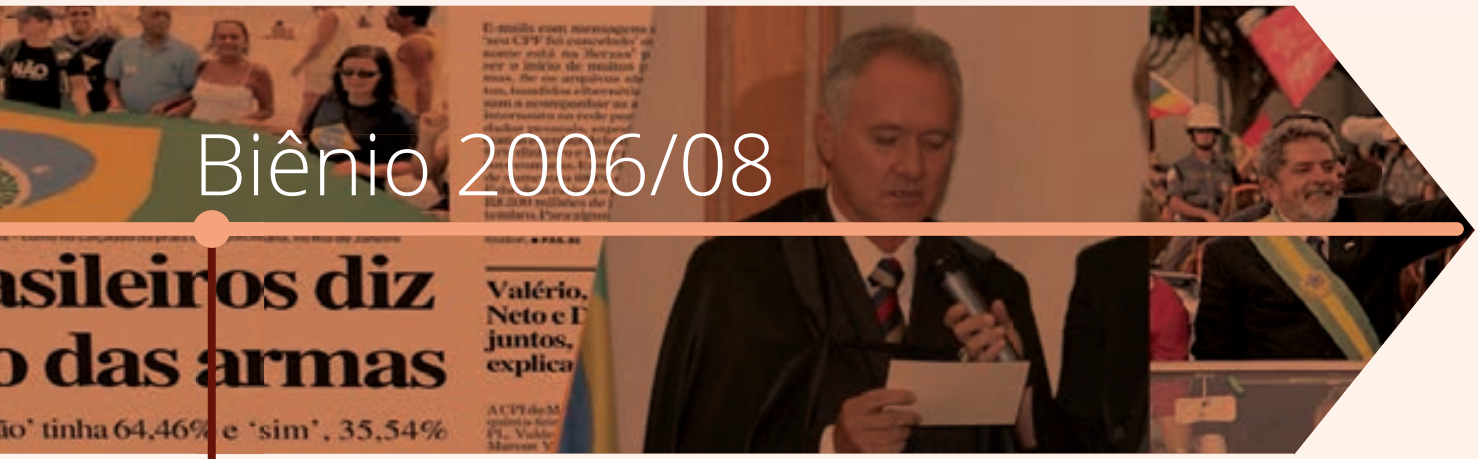

Presidente Des. Otávio Augusto Barbosa → 19.05.2006
Vice-Presidente e Corregedor Des. Getúlio Vargas de Moraes → 19.05.2006

- Eleições Gerais → 01.10.2006 (1º turno)
- Eleições Gerais → 29.10.2006 (2º turno)

Biênio 2008/10

Presidente Des. Estevam Carlos Lima Maia → 20.05.2008
Vice-Presidente e Corregedor Des. Dácio Vieira → 20.05.2008

Presidente Des. Dácio Vieira → 12.02.2009
Vice-Presidente e Corregedor Des. João de Assis Mariosi → 12.02.2009

- Início das obras do edifício anexo do TREDF → 2008
- Primeira vez que urnas equipadas com leitor biométrico foram utilizadas → 2008

Biênio 2010/12

Presidente Des. João de Assis Mariosi → 11.05.2010
Vice-Presidente e Corregedor Des. Mario Machado Vieira Netto → 11.05.2010

- Eleições Gerais → 03.10.2010 (1º turno)
- Eleições Gerais → 31.10.2010 (2º turno)
- Falecimento de Maria Thereza de Andrade Braga Haynes → 29.10.2010
- Publicação Livro "TRE-DF 50 Anos" → 2010

Biênio 2012/14

Presidente Des. Mario Machado Vieira Netto → 23.04.2012
Vice-Presidente e Corregedor Des. Romão Cícero de Oliveira → 23.04.2012

- Inauguração Prédio Anexo do TREDF → 20.04.2012
- Começa Cadastramento Biométrico no DF → 2013

Biênio 2014/16

Presidente Des. Romão Cícero de Oliveira → 23.04.2014
Vice-Presidente e Corregedor Des. José Cruz Macedo → 23.04.2014

- Eleições Gerais, totalmente Biometrizada no DF → 05.10.2014 (1º turno)
- Eleições Gerais → 26.10.2014 (2º turno)
- Publicação Livro "As Raízes da Justiça Eleitoral no Distrito Federal" → 2015

Biênio 2016/18

Presidente Des. Romeu Gonzaga Neiva → 22.04.2016
Vice-Presidente e Corregedora Desa. Carmelita Brasil → 22.04.2016

- TREDF recebeu Selo de Justiça em Números 2016, na categoria "Bronze", concedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) → 05.11.2016
- TREDF recebeu Selo de Justiça em Número 2017, na categoria "Ouro", concedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) → 20.11.2017

Biênio 2018/2020

Presidente Desa. Carmelita Brasil → 23.04.2018
Vice-Presidente e Corregedor Des.Waldir Leôncio Júnior → 23.04.2018

- Eleições Gerais → 07.10.2018 (1º turno)
- Eleições Gerais → 28.10.2018 (2º turno)
- TREDF recebeu Prêmio CNJ de Qualidade 2019 na Categoria "Ouro", concedido pelo Conselho Nacional de Justiça → 25.11.2019
- Lançamento do livro: Democracia e cidadania em 60 anos: TREDF → 04.2020

Referências

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS. Brasília é a capital. Comício de Jânio Quadros em Brasília. 1960.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral (DF). Acórdão nº 1. Confirmação de sentença denegatória de Habeas Corpus. Relator: José Benício da Cunha Mello. **Sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal**, 1 dez. 1960.

_____. **De 1960 até as eleições de 1994**. Brasília: TREDF, 1996. 280 p.

_____. Resolução nº 29. O Juiz Eleitoral do Distrito Federal solicita seja requisitado o mecânico de máquinas, [...]. Proponente: Juiz José Júlio Leal Fagundes, 24 de agosto de 1965. **Sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal**, n. 43, 26 ago. 1965.

_____. **TREDF 50 anos**. Brasília: TRE-DF, 2010. 155 p.

BRASIL. Serviço Nacional de Informações. Agência Central. **Informação nº 495/80**. Processo de reversão ao serviço ativo (baseado na Lei de Anestia). Disponível em: http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1838981&v_aba=1. Acesso em: 6 out. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Exposição 20 anos da Urna Eletrônica**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2017. Textos Curatoriais.

CORREIO BRAZILIENSE. Brasília: Diários Associados, 1960-. Diário.

DECISÃO do T.R.E anula processo contra o Deputado José Fares. **O Acre**, Rio Branco, ano 34, n. 1556, p. 6, 16 fev. 1963. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=764752& pagfis=6903. Acesso em: 18 set. 2019.

FURTADO, Marli Tereza; SANTOS, Alinnie. Graciliano Ramos, Dalcídio Jurandir e Eneida: camaradas em viagem ao mundo socialista. **MOARA: Revista da Pós-Graduação em Letras da UFPA**, Belém, n. 35, p. 195–209, jan./jun. 2011.

JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro: [s.n], 1891-. Diário.

O JORNAL. Rio de Janeiro: Diários Associados, 1919-.

OLIVEIRA, Romão Cícero de et al. **As raízes da Justiça Eleitoral no Distrito Federal**. Brasília: TRE-DF, 2015. 252 p.

PINHEIRO, André. O Regato sem ninfas: as terras brasileiras aos olhos de Cláudio Manuel da Costa. **Mneme: Revista de Humanidades**, Caiacó, v. 9, n. 24, 2008. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/16065. Acesso em: 25 ago. 2019.

REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL. Brasília: TREDF, 1974- .

SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, 13., 1961, Brasília. **Ata** [...]. Brasília, TRE-DF, 1961.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-5609-001-0
9 788556 090010